

Manchete Semanal

nº 16/2024
24 de abril de 2024

ejetrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos



Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Denis de Mendonça

Vice-Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

1º Secretário: Josimar Santos Alves

2ª Secretária: Jô Nascimento

3º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

4º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

Suplente: Rose Vilaruel

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espirito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocêncio

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS	7
1.01 CONTABILIDADE	7
REVISÃO NBC 024, DE 22 DE MARÇO DE 2024 - (DOU de 16.04.2024)	7
Aprova a Revisão NBC 24, que altera as seguintes normas: NBC PG 100 (R1); NBC PG 200 (R1); NBC PG 300 (R1); NBC PA 400; e NBC PO 900.	7
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	56
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	56
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 020, DE 2024 - (DOU de 19.04.2024).....	56
O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1° do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7° do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a Medida Provisória n° 1.208, de 27 de fevereiro de 2024, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no dia 28, do mesmo mês e ano, que "Revoga dispositivos da Medida Provisória n° 1.202, de 28 de dezembro de 2023", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.	56
PORTARIA DIRBEN/INSS N° 1.200, DE 10 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 12.04.2024)	56
Altera a Portaria DIRBEN/INSS n° 982, de 22 de fevereiro de 2022 que estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social do INSS.....	56
PORTARIA SRGPS/MPS N° 1.059, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 15.04.2024)	57
Dispõe sobre a identificação dos periciandos menores de 16 (dezesseis) anos de idade para a realização do exame médico-pericial do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência.	57
PORTARIA MPS N° 1.153, DE 15 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 16.04.2024).....	57
Estabelece, para o mês de abril de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	57
PORTARIA MTE N° 553, DE 16 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 17.04.2024).....	58
Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n° 28 - Fiscalização e Penalidades para dar nova redação aos códigos de ementas da NR-38 e de seus anexos constantes do Anexo II da NR-28.	58
PORTARIA MT N° 387, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 19.04.2024)	61
Estabelece a Política Nacional de implantação de Pontos de Parada e Descanso (PPD) em rodovias federais.	61
2.02 FGTS E GEFIP	63
EDITAL SIT N° 003, DE 2024 - (DOU de 18.04.2024 - Edição Extra).....	63
Orientação para situações de contingência do sistema FGTS Digital	63
2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	64
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.186, DE 12 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 16.04.2024).....	64
Dispõe sobre a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) e define regras para a sua apresentação.....	64
ATO COTEPE ICMS N° 018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 (*) - (DOU de 09.12.2024)	67
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.....	67
ATO COTEPE/ICMS N° 48, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 18.04.2024)	68
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.....	68
ATO COTEPE/ICMS N° 49, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 18.04.2024)	68
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.	68
ATO COTEPE/ICMS N° 050, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 18.04.2024)	69
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS n° 199/22 e no Convênio ICMS n° 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022.....	69
ATO COTEPE/ICMS N° 051, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 18.04.2024)	70



Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	70
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 005, DE 12 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 17.04.2024).....	70
Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da eFinancieira - Versão 1.1.9.....	70
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 019, DE 19 DE ABRIL DE 2024 - (DOE de 19.04.2024).....	71
O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.207, de 27 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.	71
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 008, DE 18 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 19.04.2024).....	71
Credencia a Caixa Econômica Federal para a realização de débito online em conta corrente com autorização prévia e única, sem necessidade de autenticação, para pagamento de documentos de arrecadação com código de barras, e altera o Ato Declaratório Executivo Codar nº 1, de 12 de janeiro de 2021.	71
PORTARIA RFB Nº 410, DE 12 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 15.04.2024).....	72
Institui o Portal de Serviços da Receita Federal e dispõe sobre a integração dos serviços digitais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.....	72
2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA	74
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 4 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 16/04/2024	74
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	74
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO. REGIME CUMULATIVO. OBRIGATORIEDADE.	74
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	74
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO. REGIME CUMULATIVO. OBRIGATORIEDADE.	74
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	74
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO. ALÍQUOTA APLICÁVEL	74
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	74
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO ESTIMADA.	74
Assunto: Normas de Administração Tributária	75
INEFICÁCIA PARCIAL.	75
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 4 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 15/04/2024	75
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	75
A apresentação de Declaração de Ajuste Anual (DAA) retificadora, reduzindo o imposto sobre a renda apurado no Demonstrativo de Apuração e Pagamento - Renda Variável, não altera o débito referente a esse imposto, se efetuada após a compensação de ofício com o imposto a restituir apurado na mesma DAA.	75
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 4 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 19/04/2024	75
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.	75
ÁGUA MINERAL. ENVASAMENTO. PRODUTO NÃO TRIBUTADO PELO IPI.	75
Assunto: Simples Nacional	76
OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. POSSIBILIDADE. ANEXO DE TRIBUTAÇÃO. ANEXO I	76
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 9 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 15/04/2024	76
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.	76
DOS PAGAMENTOS A PESSOAS JURÍDICAS EFETUADOS POR ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.....	76
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 9 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 15/04/2024	77
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.	77
LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO. PROGRAMAS DE COMPUTADOR PADRONIZADOS OU CUSTOMIZADO EM PEQUENA EXTENSÃO. NATUREZA DE SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL. RETENÇÃO. PERCENTUAL	77
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 9 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 15/04/2024	77
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	77
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. GASTOS COM SERVIÇOS DE CALIBRAGEM DE APARELHOS E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS.....	77
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	78
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. GASTOS COM SERVIÇOS DE CALIBRAGEM DE APARELHOS E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS.....	78
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 16 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 19/04/2024	78
Assunto: Normas de Administração Tributária	78



INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. MOMENTO DA TRIBUTAÇÃO. RECURSO EFETIVAMENTE DISPONÍVEL.....	78
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 16 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 19/04/2024	79
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.....	79
LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS. CONTRATO COM ATIVIDADES INDISSOCIÁVEIS EM FUNÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. TRANSPORTE DE CARGAS. SUPEDÂNEO À ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. INAPLICABILIDADE.....	79
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	79
RESULTADO PRESUMIDO. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS. CONTRATO COM ATIVIDADES INDISSOCIÁVEIS EM FUNÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. TRANSPORTE DE CARGAS. SUPEDÂNEO À ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. INAPLICABILIDADE.....	79
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 18/04/2024	80
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	80
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO.TERMO INICIAL.....	80
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	82
INEFICÁCIA PARCIAL.....	82
Não produz efeito o questionamento sem a descrição precisa e completa do fato a que se referir ou sem os elementos necessários à sua solução.....	82
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.003, DE 16 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 18/04/2024	82
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	82
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. CNAE SECUNDÁRIO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO.....	82
Assunto: Normas de Administração Tributária.....	82
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA.....	82
Não produz efeitos o questionamento sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei.....	82
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.007, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 18/04/2024	83
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.....	83
DESPESAS MÉDICAS. PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL. DEDUTIBILIDADE.....	83
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.008, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 18/04/2024	83
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.....	83
DESPESAS MÉDICAS. PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL. DEDUTIBILIDADE.....	83
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.015 - SRRF04/DISIT, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 19/04/2024	83
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.....	83
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.....	83
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.....	84
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.....	84
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.....	85
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.....	85
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	85
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.....	85
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.016 - SRRF04/DISIT, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 19/04/2024	86
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.....	86
SOCIEDADES SIMPLES DE prestação de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas. PRÓ-LABORE. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	86
Assunto: Normas de Administração Tributária.....	86
INEFICÁCIA PARCIAL.....	86
Não produz efeitos a consulta formulada sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.....	86
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.005, DE 18 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 19/04/2024	86
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.....	86
SOFTWARE AS A SERVICE. SERVIÇO TÉCNICO. TRIBUTAÇÃO.....	86
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	87
3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	87
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 009, DE 15 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 16.04.2024).....	87



Ratifica Convênio ICMS aprovado na 390ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.03.2024 e publicado no DOU em 28.03.2024.....	87
PROTOCOLO ICMS N° 012, DE 16 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 18.04.2024).....	87
Altera o Protocolo ICMS n° 40/19, que estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e - relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto de Santos ou pelos demais portos da Baixada Santista, na hipótese que especifica.....	87
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	88
4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS.....	88
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 009, DE 12 DE ABRIL DE 2024 - (DOM de 15.04.2024).....	88
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 1, de 18 de março de 2013, e dá outras providências.....	88
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	89
PORTARIA SF N° 093, DE 12 DE ABRIL DE 2024 - (DOM de 15.04.2024).....	89
Altera as Portarias SF n° 119, de 30 de setembro de 2012 e SF n° 09, de 12 de janeiro de 2021.....	89
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	89
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS.....	89
Empresa consegue no STF decisão relevante sobre “pejotização” das relações de trabalho entre representantes comerciais.....	89
Otimização da Recuperação de Recursos com o FGTS Digital.....	91
Implementação do FGTS Digital em março de 2024 trouxe consigo uma série de mudanças significativas na gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, impactando tanto empregadores quanto trabalhadores.....	91
EMPREGADOR DOMÉSTICO. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS.....	93
STJ define regras para instituições financeiras em caso de roubo ou furto de celulares.....	93
Ministério da Justiça atualiza e simplifica Celular Seguro.....	94
O programa Celular Seguro está operando em uma versão atualizada para novos e atuais cadastrados.....	94
Necessidade de retificação das obrigações acessórias previdenciárias.....	96
Como informar o tomador de serviço no FGTS Digital?.....	98
Descubra como a integração entre FGTS Digital e eSocial está revolucionando a gestão de obrigações trabalhistas e a emissão de guias.....	98
Novo portal integrará todos os serviços digitais geridos pela Receita Federal.....	100
PORTARIA RFB N° 410, DE 12 DE ABRIL DE 2024.....	100
Institui o Portal de Serviços da Receita Federal e dispõe sobre a integração dos serviços digitais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.....	100
IN define Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) e fixa regras para sua apresentação.....	102
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.186, DE 12 DE ABRIL DE 2024.....	102
Novo contorno da tributação sobre variação cambial para investimentos no exterior.....	106
A repercussão do novo entendimento adotado pela Sefaz-SP, acerca do cálculo do ITCMD, para os planejamentos patrimoniais.....	109
DEC - Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano.....	111
Quase 90% dos trabalhadores já se arrependem de enviar certos e-mails, mostra pesquisa.....	115
Transferir titularidade de carro em até 21 segundos? Veja como funciona em SP.....	116
Processo do Detran-SP é o 1º do país com todas as etapas de transferência totalmente online.....	116
Atendente que não foi chamado pelo nome social será indenizado.....	118
Hamburgueria é responsável por acidente de trajeto que deixou atendente paraplégico.....	118
Normas internacionais estabelecem padrões mínimos para o trabalho decente.....	120
Brasil ratificou 82 convenções da OIT que estão em vigor, mas algumas normas consideradas importantes ainda aguardam incorporação. Entenda.....	120
Sócios da 123 Milhas pagarão verbas trabalhistas a empregado demitido.....	123
Juíza entendeu que estar em recuperação judicial não impede a empresa de efetuar o pagamento das dívidas decorrentes das obrigações de contrato de trabalho.....	123
O Domicílio Judicial Eletrônico é uma nova ferramenta eletrônica oficial e obrigatória do Poder Judiciário que visa concentrar, em um único local, todas as comunicações de processos judiciais emitidas pelos tribunais brasileiros.....	124
O sistema substitui as comunicações físicas (via Correios ou oficial de justiça). Todas as citações, intimações e demais notificações expedidas nos processos judiciais serão feitas através do Domicílio Judicial Eletrônico.....	124
Recreio deve ser computado na jornada de trabalho de professora universitária.....	126



Intervalo, usufruído ou não, é considerado tempo efetivo de serviço	126
Cláusulas importantes em um acordo de sócios/acionistas	127
Papel dos indicadores financeiros de rentabilidade no processo de geração de valor.	129
8 erros na gestão financeira da sua empresa que precisam ser evitados.	135
5.02 COMUNICADOS	138
CONSULTORIA JURIDICA.....	138
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	138
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	139
FUTEBOL	139
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	139
6.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	139
Agenda de Cursos – abril/2024.....	139
Agenda de Cursos –maio/2024.....	140
6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –	141
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	141
Segunda Feira 22-04-2024: das 19:00 às 21:00 –.....	141
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	141
Terça Feira 23-04-2024: das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	141
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	141
Quarta Feira 24-04-2024: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua	141
6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	141
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -	141
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	141
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	141
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	141
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações	141
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária,.....	141
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	141
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.....	141
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	141
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	141
Grupo de Estudos Perícia	141
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	141
6.04 FACEBOOK	141
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	142

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

REVISÃO NBC 024, DE 22 DE MARÇO DE 2024 - (DOU de 16.04.2024)

Aprova a Revisão NBC 24, que altera as seguintes normas: NBC PG 100 (R1); NBC PG 200 (R1); NBC PG 300 (R1); NBC PA 400; e NBC PO 900.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea f do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 24, que altera as seguintes Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs):

1. Altera os itens R100.3, letras (b) e (e) do item 110.1A1, 110.2A1, 111.1A1, R112.1, 113.1A2, R120.5 e glossário. Inclui os itens 100.1, 100.2, 100.3, 100.4, 100.5A1, 100.5A2, R100.6, R100.8, 100.6A1, 100.6A2, 100.6A3, 100.6A4, R100.7, 100.7A1, 111.1A2, letra (b) do item R115.1, 120.5A1, 120.5A2, 120.5A3, 120.5A5, 120.12A1, 120.12A2, 120.12A3, 120.13A1, 120.13A2, 120.13A3, 120.14A1, 120.16A2 e 120.15A3. Exclui os itens 100.2A1, 100.2A2, 100.3A1, 100.3A2, 120.5A2 e 120.5A3. Renumerar o item 100.1A1 para 100.1, R100.3 para R100.6, R100.4 para R100.8, 100.4A1 para 100.8A1, 120.5A1 para 120.5A4, 120.5A4 para 120.5A6, 120.12A1 para 120.15A1, 120.12A2 para 120.15A2, 120.13A1 para 120.16A1, 120.13A2 para 120.16A2, na NBC PG 100 (R1) - Cumprimento do Código, dos Princípios Fundamentais e da Estrutura Conceitual, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO 100 - CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Geral

100.1 Uma marca característica da profissão contábil é a aceitação da responsabilidade de agir no interesse público.

100.2 A confiança na profissão contábil é uma razão pela qual empresas, governos e outras organizações envolvem contadores profissionais em uma ampla gama de áreas, incluindo relatórios financeiros e corporativos, asseguração e outras atividades profissionais. Contadores entendem e reconhecem que essa confiança é baseada nas habilidades e nos valores que os contadores trazem para as atividades profissionais que realizam, incluindo:

- (a) adesão a princípios éticos e normas profissionais;
- (b) uso de visão de negócios;
- (c) aplicação de conhecimento em assuntos técnicos e outros assuntos; e
- (d) exercício de julgamento profissional.

A aplicação dessas habilidades e valores permite que os profissionais da contabilidade prestem assessoria ou forneçam outros resultados que atendam ao propósito para o qual foram produzidos e que possam ser considerados confiáveis pelos usuários pretendidos desses resultados.

100.3 As normas estabelecem padrões de alta qualidade de comportamento ético esperado de profissionais da contabilidade para adoção por organizações profissionais de contabilidade que são membros da Ifac, ou para utilização por esses membros como base para seus códigos de ética. As normas também poderão ser utilizadas ou adotadas pelos responsáveis por estabelecer padrões éticos para contadores profissionais em determinados setores ou jurisdições e por firmas no desenvolvimento de suas políticas de ética e independência.



100.4 As normas estabelecem cinco princípios fundamentais a serem observados por todos os profissionais da contabilidade. Também incluem uma estrutura conceitual que define a abordagem a ser adotada para identificar, avaliar e tratar ameaças ao cumprimento desses princípios fundamentais e, para auditorias e outros trabalhos de assecuração, ameaças à independência. As normas também aplicam os princípios fundamentais e a estrutura conceitual a uma série de fatos e circunstâncias que os profissionais da contabilidade podem encontrar, seja em negócios ou na prática pública

REQUERIMENTOS E APLICAÇÃO DO MATERIAL

100.5A1 Os requisitos nas normas, designados com a letra 'R', impõem obrigações.

100.5A2 O material de aplicação, designado com a letra 'A', fornece contexto, explicações e sugestões de ações ou assuntos a serem considerados, assim como ilustrações e outras orientações pertinentes para o entendimento correto da norma. Em particular, o material de aplicação visa auxiliar o profissional da contabilidade a entender a forma de aplicar a estrutura conceitual a um conjunto de circunstâncias específico e a entender e a cumprir com exigência específica. Embora esse material de aplicação não imponha, por si só, uma exigência, a consideração do material é necessária para a aplicação correta dos requisitos das normas, incluindo a aplicação da estrutura conceitual.

R100.6 O profissional da contabilidade deve cumprir com as normas.

100.6A1 A conformidade com os princípios fundamentais e os requisitos específicos das normas permitem que os profissionais da contabilidade cumpram sua responsabilidade de agir de acordo com o interesse público.

100.6A2 O cumprimento das normas inclui dar a devida atenção ao objetivo e intenção dos requisitos específicos.

100.6A3 A conformidade com os requisitos das normas não significa que os profissionais da contabilidade sempre cumprirão sua responsabilidade de agir de acordo com o interesse público. Pode haver circunstâncias incomuns ou excepcionais nas quais um profissional da contabilidade acredite que o cumprimento de um requisito ou requisitos das normas pode não ser estar de acordo com o interesse público ou levar a um resultado desproporcional. Nessas circunstâncias, o profissional da contabilidade é incentivado a consultar um órgão apropriado, como um órgão profissional ou regulador.

100.6A4 Ao agir de acordo com o interesse público, um profissional da contabilidade considera não apenas as preferências ou os requisitos de um cliente individual ou organização empregadora, mas também os interesses de outras partes interessadas ao exercer atividades profissionais.

R100.7 Se houver circunstâncias em que leis ou regulamentos impeçam um profissional da contabilidade de cumprir certas partes das normas, essas leis e regulamentos prevalecerão, e o contador deverá cumprir todas as outras partes das normas.

100.7A1 O princípio do comportamento profissional exige que um profissional da contabilidade profissional cumpra as leis e regulamentos relevantes. Algumas jurisdições podem ter disposições diferentes ou que vão além daquelas estabelecidas nas normas. Os profissionais da contabilidade nessas jurisdições precisam estar cientes dessas diferenças e cumprir as disposições mais rigorosas, a menos que seja proibido por lei ou regulamento.

Violações do Código

R100.8 Os itens de R400.80 a R400.89 da NBC PA 400 e de R900.50 a R900.55 da NBC PO 900 tratam da violação das normas brasileiras e internacionais de independência. O profissional da contabilidade que identifica uma violação de qualquer outra disposição das normas deve avaliar a importância da



violação e seu impacto na sua capacidade de cumprir com os princípios fundamentais. Ele também deve:

(a) tomar quaisquer ações que possam estar disponíveis, tão logo quanto possível, para tratar as consequências da violação de forma satisfatória; e

(b) determinar se deve comunicar a violação às partes pertinentes.

100.8A1 As partes pertinentes para as quais tal violação pode ser comunicada incluem aquelas que podem ter sido afetadas por ela, órgão profissional ou regulador ou autoridade supervisora.

SEÇÃO 110 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Geral

110.1A1 Existem cinco princípios fundamentais de ética para os profissionais da contabilidade:

(a) Integridade - ser direto e honesto em todas as relações profissionais e comerciais.

(b) Objetividade - exercer julgamentos profissional ou comercial sem que seja comprometido por:

(i) comportamento tendencioso;

(ii) conflito de interesses; ou

(iii) influência indevida de, ou confiança indevida, em pessoas, organizações, tecnologia ou outros fatores.

(...)

(e) Comportamento profissional - para:

(i) cumprir com as leis e os regulamentos relevantes.

(ii) comportar-se de maneira consistente com a responsabilidade da profissão para agir de acordo com o interesse público em todas as atividades profissionais; e

(iii) evitar qualquer conduta da qual o profissional da contabilidade tenha conhecimento ou deva ter conhecimento que possa desacreditar a profissão.

110.2A1 Os princípios fundamentais de ética estabelecem o padrão de comportamento esperado do profissional da contabilidade. A estrutura conceitual estabelece a abordagem que o profissional da contabilidade deve aplicar no cumprimento dos princípios fundamentais. As subseções de 111 a 115 apresentam requisitos e material de aplicação relacionados com cada um dos princípios fundamentais.

SUBSEÇÃO 111 - INTEGRIDADE

111.1A1 Integridade envolve negociação justa, veracidade e força de caráter para agir adequadamente, mesmo ao enfrentar pressão para agir de outra forma ou quando isso puder criar possíveis consequências pessoais ou organizacionais adversas.

111.1 A2 Agir adequadamente envolve:



- (a) manter-se firme quando confrontado com dilemas e situações difíceis; ou
- (b) desafiar os demais conforme e quando as circunstâncias assim justificarem, de maneira apropriada às circunstâncias.

SUBSEÇÃO 112 - OBJETIVIDADE

R112.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio da objetividade que requer que ele exerça seu julgamento profissional ou comercial sem estar comprometido por:

- (a) comportamento tendencioso;
- (b) conflito de interesses; ou
- (c) influência indevida ou confiança indevida, em pessoas, organizações, tecnologia ou outros fatores.

SUBSEÇÃO 113 - COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E DEVIDO ZELO

113.1A2 A manutenção da competência profissional requer a consciência contínua e o entendimento dos desenvolvimentos técnicos, profissionais, comerciais e relacionados à tecnologia pertinentes. O desenvolvimento profissional contínuo permite que o profissional da contabilidade desenvolva e mantenha as habilidades para apresentar desempenho competente no ambiente profissional.

SUBSEÇÃO 115 - COMPORTAMENTO PROFISSIONAL

R115.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio de comportamento profissional que requer que:

- (a) ele cumpra com as leis e os regulamentos pertinentes;
- (b) ele comporte-se de maneira consistente com a responsabilidade da profissão em agir de acordo com o interesse público em todas as atividades profissionais e relações comerciais; e
- (c) ele evite qualquer conduta da qual ele tem conhecimento ou deveria ter conhecimento que pode desacreditar a profissão.

SEÇÃO 120 - ESTRUTURA CONCEITUAL

Requisitos e material de aplicação

Geral

R120.5 Ao aplicar a estrutura conceitual, o profissional da contabilidade deve:

- (a) ter uma mente questionadora;
- (b) exercer o julgamento profissional; e
- (c) usar o teste do terceiro informado e prudente descrito no item 120.5A6.

Ter uma mente questionadora



120.5A1 Uma mente questionadora é um pré-requisito para obter um entendimento dos fatos e circunstâncias conhecidos necessários para a aplicação adequada da estrutura conceitual. Ter uma mente questionadora envolve:

- (a) considerar a fonte, a relevância e a suficiência das informações obtidas, levando em conta a natureza, o âmbito e os resultados da atividade profissional realizada; e
- (b) estar aberto e alerta para a necessidade de uma investigação mais aprofundada ou outra ação.

120.5A2 Ao considerar a fonte, a relevância e a suficiência das informações obtidas, o profissional da contabilidade pode considerar, entre outras questões, se:

- Novas informações surgiram ou houve mudanças nos fatos e circunstâncias.
- As informações ou sua fonte podem ser influenciadas por comportamento tendencioso ou interesse próprio.
- Há motivos para se preocupar com a falta de informações potencialmente relevantes dos fatos e circunstâncias conhecidos pelo profissional da contabilidade.
- Há uma inconsistência entre os fatos e circunstâncias conhecidos e as expectativas do profissional da contabilidade.
- As informações fornecem uma base razoável para se chegar a uma conclusão.
- Pode haver outras conclusões razoáveis que poderiam ser alcançadas a partir das informações obtidas.

120.5A3 O item R120.5 exige que todos os profissionais da contabilidade tenham uma mente questionadora ao identificar, avaliar e tratar ameaças aos princípios fundamentais. Esse pré-requisito para a aplicação da estrutura conceitual aplica-se a todos os contadores, independentemente da atividade profissional exercida. De acordo com as normas de auditoria, revisão e outras normas de asseguuração, incluindo aquelas emitidas pelo CFC, os profissionais da contabilidade também devem exercer ceticismo profissional, o que inclui uma avaliação crítica das evidências.

Exercício do julgamento profissional

120.5A4 O julgamento profissional envolve a aplicação de treinamento relevante, conhecimento profissional, habilidade e experiência proporcionalmente aos fatos e às circunstâncias, levando em consideração a natureza e escopo das atividades profissionais específicas e os interesses e os relacionamentos envolvidos.

120.5A5 Julgamento profissional é necessário quando o profissional da contabilidade aplica a estrutura conceitual a fim de tomar decisões informadas sobre os cursos de ação disponíveis e determinar se essas decisões são apropriadas nas circunstâncias. Ao fazer essa determinação, o profissional da contabilidade pode considerar questões, como por exemplo, se:

- O conhecimento e a experiência do profissional da contabilidade são suficientes para chegar a uma conclusão.
- É necessário consultar outras pessoas com conhecimento ou experiência relevantes.
- O preconceito ou comportamento tendencioso do próprio profissional da contabilidade pode estar afetando o exercício de julgamento profissional do profissional da contabilidade.



Terceiro informado e prudente

120.5A6 O teste do terceiro informado e prudente é a consideração por parte do profissional da contabilidade quanto a se as mesmas conclusões seriam provavelmente obtidas por outra parte. Essa consideração é feita do ponto de vista de um terceiro informado e prudente que pondera todos os fatos e circunstâncias relevantes dos quais o profissional da contabilidade tem conhecimento ou dos quais poderia, de forma razoável, ter conhecimento, na época em que as conclusões são feitas. O terceiro informado e prudente não precisa ser profissional da contabilidade, mas teria o conhecimento e a experiência pertinentes para entender e avaliar a adequação das conclusões do profissional da contabilidade de forma imparcial.

Outras considerações ao aplicar a estrutura conceitual

Comportamento tendencioso

120.12A1 O comportamento tendencioso consciente ou inconsciente afeta o exercício do julgamento profissional ao identificar, avaliar e tratar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais.

120.12A2 Exemplos de possíveis comportamentos tendenciosos a serem considerados ao exercer julgamento profissional incluem:

- Comportamento tendencioso de ancoragem, que é a tendência de usar uma informação inicial como uma âncora em relação à qual as informações subsequentes são avaliadas inadequadamente.

- Comportamento tendencioso de automação, que é a tendência de favorecer os resultados gerados por sistemas automatizados, mesmo quando o raciocínio humano ou informações contraditórias levantam questões quanto à confiabilidade ou à adequação de tais resultados.

- Comportamento tendencioso de disponibilidade, que é a tendência de dar mais peso a eventos ou experiências que vêm imediatamente à mente ou que estão prontamente disponíveis do que àqueles que não estão.

- Comportamento tendencioso de confirmação, que é a tendência de dar mais peso a informações que corroboram uma crença existente do que a informações que contradizem ou lançam dúvidas sobre essa crença.

- Pensamento de grupo, que é a tendência de um grupo de pessoas desencorajar a criatividade e a responsabilidade individual e, como resultado, tomar uma decisão sem raciocínio crítico ou consideração de alternativas.

- Comportamento tendencioso de excesso de confiança, que é a tendência de superestimar a própria capacidade de fazer avaliações precisas de risco ou outros julgamentos ou decisões.

- Comportamento tendencioso de representação, que é a tendência de basear um entendimento em um padrão de experiências, eventos ou crenças que se supõe ser representativo.

- Percepção seletiva, que é a tendência de as expectativas de uma pessoa influenciarem a forma como a pessoa vê um assunto ou pessoa em particular.

120.12A3 As ações que podem mitigar o efeito do comportamento tendencioso incluem:

- Buscar conselhos de especialistas para obter informações adicionais.

- Consultar outras pessoas para garantir o desafio apropriado como parte do processo de avaliação.



- Receber treinamento relacionado à identificação de comportamento tendencioso como parte do desenvolvimento profissional.

Cultura organizacional

120.13A1 A aplicação efetiva da estrutura conceitual por um contador profissional é aprimorada quando a importância dos valores éticos que se alinham com os princípios fundamentais e outras disposições estabelecidas no Código é promovida por meio da cultura interna da organização do contador profissional.

120.13A2 A promoção de uma cultura ética dentro de uma organização é mais eficaz quando:

(a) líderes e aqueles em funções gerenciais promovem a importância dos valores éticos da organização e responsabilizam a si mesmos e aos outros pela demonstração desses valores;

(b) programas apropriados de educação e treinamento, processos de gerenciamento e avaliação de desempenho e critérios de recompensa que promovem uma cultura ética estão em vigor;

(c) existem políticas e procedimentos eficazes para encorajar e proteger aqueles que denunciam comportamentos ilegais ou antiéticos, reais ou suspeitos, incluindo os denunciadores; e

(d) a organização adere a valores éticos em suas negociações com terceiros.

120.13A3 Espera-se que os contadores profissionais incentivem e promovam uma cultura baseada na ética em sua organização, levando em consideração a sua posição e senioridade.

Considerações para trabalhos de auditoria, de revisão e de outros trabalhos de asseguarção e trabalhos relacionados

Cultura da firma

120.14A1 A NBC PA 01 estabelece os requisitos e o material de aplicação relacionados à cultura da firma no contexto das responsabilidades de uma firma de projetar, implementar e operar um sistema de gestão da qualidade para trabalhos de auditorias ou revisões de demonstrações financeiras, ou outros trabalhos de asseguarção ou serviços relacionados.

Independência

120.15A1 As normas internacionais de independência exigem que os contadores que prestam serviços (contadores externos) sejam independentes ao realizar trabalhos de auditoria, de revisão e de outros trabalhos de asseguarção. A independência está relacionada com os princípios fundamentais de objetividade e de integridade. Ela compreende:

(a) independência de pensamento - postura que permite a expressão de uma conclusão que não seja afetada por influências que comprometem o julgamento profissional, permitindo assim que pessoa atue com integridade e exerça a objetividade e o ceticismo profissional; e

(b) aparência de independência - a prevenção de fatos e circunstâncias que sejam tão significativos que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma ou de membro da equipe de auditoria ou asseguarção tenham sido comprometidos.

120.15A2 As normas internacionais de independência apresentam os requisitos e o material de aplicação sobre a forma de aplicar a estrutura conceitual para manter a independência na realização de



trabalhos de auditoria, de revisão ou de outros trabalhos de asseguuração. Os profissionais da contabilidade e as firmas têm que cumprir com essas normas para que sejam independentes na condução desses trabalhos. A estrutura conceitual para identificar, avaliar e tratar as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais se aplica da mesma forma ao cumprimento dos requisitos de independência. As categorias de ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais descritas no item 120.6A3 também são as categorias de ameaças ao cumprimento dos requisitos de independência.

120.15A3 As condições, as políticas e os procedimentos descritos nos itens 120.6 A1 e 120.8 A2 que podem auxiliar na identificação e na avaliação de ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais também podem ser fatores relevantes para identificar e avaliar ameaças à independência. No contexto dos trabalhos de auditorias, revisões e outros trabalhos de asseguuração, a existência de um sistema de gestão de qualidade projetado e implementado por uma firma de acordo com as normas de gestão de qualidade emitidas pelo CFC é um exemplo dessas condições, políticas e procedimentos.

Ceticismo profissional

120.16A1 Nos termos das normas de auditoria, de revisão e de outras normas de asseguuração, os contadores que prestam serviços (contadores externos) têm que exercer o ceticismo profissional no planejamento e na condução de trabalhos de auditoria, de revisão e de outros trabalhos de asseguuração. O ceticismo profissional e os princípios fundamentais que estão descritos na Seção 110 são conceitos inter-relacionados.

120.16A2 Na auditoria das demonstrações contábeis, o cumprimento dos princípios fundamentais, individual e coletivamente, apoia o exercício de ceticismo profissional, conforme demonstrado nos exemplos a seguir:

- Integridade - requer que o profissional da contabilidade seja direto e honesto. Por exemplo, o profissional da contabilidade cumpre com o princípio de integridade ao:

- ser direto e honesto ao levantar preocupações quanto à posição tomada por cliente; e

- procurar fazer indagações sobre informações inconsistentes e buscar evidências de auditoria adicionais para tratar de preocupações sobre declarações que podem ser significativamente falsas ou enganosas para a tomada de decisões fundamentadas sobre o curso de ação apropriado nas circunstâncias; e

- ter força de caráter para agir adequadamente, mesmo ao enfrentar pressão para agir de outra forma ou quando isso puder gerar possíveis consequências pessoais ou organizacionais adversas. Agir adequadamente envolve:

(a) manter-se firme quando confrontado com dilemas e situações difíceis; ou

(b) desafiar os demais conforme e quando as circunstâncias assim justificarem, de maneira adequada às circunstâncias.

Ao assim fazê-lo, o profissional da contabilidade demonstra a avaliação crítica das evidências de auditoria que contribuem para o exercício do ceticismo profissional.

- Objetividade - requer que o profissional da contabilidade exerça o julgamento profissional ou comercial sem estar comprometido por:

(a) comportamento tendencioso,

(b) conflito de interesses; ou

(c) influência indevida ou confiança indevida em pessoas, organizações, tecnologia ou outros fatores.



GLOSSÁRIO

Equipe de asseguarção são:

- (a) todos os membros da equipe de trabalho para o trabalho de asseguarção;
- (b) todos os profissionais na firma ou contratados por ela que podem influenciar diretamente o resultado do trabalho de asseguarção, incluindo:
 - (i) aquelas que recomendam a remuneração ou que exercem a supervisão direta, a administração ou outra forma de monitoramento do sócio do trabalho de asseguarção em relação à execução do trabalho de asseguarção;
 - (ii) aquelas que prestam consultoria sobre assuntos técnicos ou específicos do setor, transações ou eventos para o trabalho de asseguarção; e
 - (iii) aqueles que realizam uma revisão da qualidade do trabalho, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho, para o trabalho.

Trabalho de certificação é um trabalho de asseguarção em que uma parte, que não seja o contador profissional na prática pública, mede ou avalia o objeto subjacente com relação aos critérios.

Uma parte, que não seja o contador, também apresenta frequentemente as informações sobre o objeto resultante em um relatório ou demonstração. No entanto, em alguns casos, as informações sobre o objeto podem ser apresentadas pelo contador no relatório de asseguarção. Em um trabalho de certificação, a conclusão do contador aborda se as informações sobre o objeto estão livres de distorção material.

A conclusão do contador pode ser formulada em termos de:

- (i) objeto subjacente e critérios aplicáveis;
- (ii) informações sobre o objeto e critérios aplicáveis; ou
- (iii) declaração feita pela parte apropriada.

Auditoria - Na NBC PA 400, o termo 'auditoria' aplica-se igualmente à 'revisão'.

Cliente de auditoria é uma entidade com relação à qual uma firma conduz um trabalho de auditoria. Quando o cliente for uma entidade listada, o cliente de auditoria sempre incluirá suas entidades relacionadas. Quando o cliente de auditoria não for uma entidade listada, o cliente de auditoria inclui as entidades relacionadas sobre as quais o cliente tem controle direto ou indireto. (Consulte também o item R400.20 da NBC PA 400)

Na NBC PA 400, o termo 'cliente de auditoria' aplica-se igualmente a 'cliente de revisão'.

No caso de uma auditoria de grupo, consulte a definição de cliente de auditoria de grupo

Trabalho de auditoria é o trabalho de asseguarção razoável no qual o contador que presta serviços (contador externo) expressa uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes (ou apresentam uma visão correta e adequada ou estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes), de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, como trabalho conduzido de acordo com as NBCs TA. Ele inclui a auditoria estatutária, que é a auditoria exigida por legislação ou outro regulamento.



Na NBC PA 400, o termo 'trabalho de auditoria' aplica-se igualmente a 'trabalho de revisão'.

Relatório de auditoria - Na NBC PA 400, o termo 'relatório de auditoria' aplica-se igualmente a 'relatório de revisão'.

Equipe de auditoria são:

(a) todos os membros da equipe de trabalho para o trabalho de auditoria;

(b) todas as outras pessoas na firma ou contratados por ela que podem influenciar diretamente o resultado do trabalho de auditoria, incluindo:

(i) aquelas que recomendam a remuneração ou que exercem supervisão direta, administração ou outra forma de monitoramento do sócio do trabalho em relação à execução do trabalho de auditoria, incluindo aquelas em todos os níveis seniores imediatamente acima do sócio do trabalho até a pessoa que é o sócio principal ou sócio-diretor (diretor presidente ou equivalente) da firma;

(ii) aquelas que prestam consultoria sobre assuntos técnicos ou específicos do setor, transações ou eventos para o trabalho; e

(iii) aqueles que realizam uma revisão da qualidade do trabalho ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho, para o trabalho; e

(c) quaisquer outros profissionais da firma em rede que podem influenciar diretamente o resultado do trabalho de auditoria.

Na NBC PA 400, o termo 'equipe de auditoria' aplica-se igualmente à 'equipe de revisão'.

No caso de uma auditoria de grupo, consulte a definição de equipe de auditoria de grupo.

Familiares próximos são pais, filhos ou irmãos que não são familiares imediatos.

Componente é uma entidade, unidade de negócios, função ou atividade empresarial, ou alguma combinação delas, determinada pelo auditor do grupo para fins de planejamento e execução dos procedimentos de auditoria em uma auditoria de grupo.

Cliente de auditoria de componente:

Um componente em relação ao qual uma firma de auditoria de grupo ou firma de auditoria de componente realiza trabalhos de auditoria para fins de uma auditoria de grupo. Quando um componente é:

(a) uma entidade. O cliente de auditoria de componente é a entidade e quaisquer entidades relacionadas sobre as quais a entidade tem controle direto ou indireto; ou

(b) uma unidade de negócios, função ou atividade empresarial (ou alguma combinação delas). O cliente de auditoria de componente é a entidade ou entidades às quais a unidade de negócios pertence ou nas quais a função ou atividade empresarial está sendo exercida.

Firma de auditoria de componente é uma firma que realiza o trabalho de auditoria relacionado a um componente para fins de uma auditoria de grupo.

Estrutura conceitual - Esse termo está descrito na Seção 120 da NBC PG 100.



Honorários contingentes são honorários calculados sobre uma base predeterminada relacionada com o resultado de transação ou dos serviços prestados pela firma. Honorários estabelecidos por tribunal ou outra autoridade pública não são honorários contingentes.

Período de carência - Esse termo está descrito no item R540.5 da NBC PA 400 para fins dos itens de R540.11 a R540.19 da NBC PA 400.

Critérios em um trabalho de asseguarção são as referências usadas para medir ou avaliar o objeto subjacente. Os 'critérios aplicáveis' são os critérios usados para o trabalho específico.

Trabalho direto é um trabalho de asseguarção em que o contador profissional na prática pública mede ou avalia o objeto subjacente com relação aos critérios aplicáveis e apresenta as informações sobre o objeto resultante como parte ou acompanhando o relatório de asseguarção. Em um trabalho direto, a conclusão do contador aborda o resultado reportado da medição ou avaliação do objeto subjacente em relação aos critérios.

Interesse financeiro direto é o interesse financeiro:

(a) detido diretamente por e sob o controle de pessoa ou entidade (incluindo aqueles administrados, discricionariamente, por outros); ou

(b) de usufruto por meio de veículo de investimento coletivo, espólio, trust ou outro intermediário sobre o qual a pessoa ou a entidade tem o controle ou a capacidade de influenciar as decisões de investimento.

Conselheiro ou diretor são aqueles responsáveis pela governança da entidade ou que atuem em função equivalente, independentemente do seu título, que pode variar de jurisdição para jurisdição.

Trabalho de auditoria elegível - Esse termo está descrito no item 800.2 da NBC PA 400 para fins da Seção 800 da NBC PA 400.

Trabalho de asseguarção elegível - Esse termo está descrito no item 990.2 da NBC PO 900 para fins da Seção 990 da NBC PO 900.

Sócio do trabalho é o sócio ou outra pessoa na firma responsável pelo trabalho e sua execução. É também responsável pelo relatório que é emitido em nome da firma e quem, quando necessário, tem a autoridade apropriada de órgão profissional, legal ou regulador.

Período do trabalho (trabalhos de auditoria e revisão) tem início quando a equipe de auditoria começa a realizar a auditoria. O período do trabalho termina quando o relatório de auditoria é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, ele termina com a notificação de qualquer uma das partes de que a relação profissional terminou ou com a emissão do relatório final de auditoria, o que ocorrer por último.

Período do trabalho (trabalhos de asseguarção que não sejam trabalhos de auditoria e revisão) tem início quando a equipe de asseguarção começa a executar os serviços referentes ao trabalho específico. O período do trabalho termina quando o relatório de asseguarção é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, ele termina com a notificação de qualquer uma das partes de que a relação profissional terminou ou com a emissão do relatório final de asseguarção, o que ocorrer por último.

Revisão de qualidade do trabalho é uma avaliação objetiva dos julgamentos significativos feitos pela equipe de trabalho e as conclusões obtidas, realizada pelo revisor de qualidade do trabalho e concluída até a data do relatório do trabalho.

Revisor de qualidade do trabalho é o sócio, outro profissional da firma ou um profissional externo, nomeado pela firma para realizar a revisão de qualidade do trabalho.



Equipe de trabalho são todos os sócios e funcionários que realizam o trabalho, e quaisquer outros profissionais que executam procedimentos sobre o trabalho, excluindo especialistas externos e auditores internos que prestem assistência no trabalho.

Na NBC PA 400, o termo 'equipe de trabalho' refere-se a profissionais que executam procedimentos de auditoria ou revisão no trabalho de auditoria ou revisão, respectivamente. Esse termo é descrito mais detalhadamente no item 400.9.

A NBC TA 220 fornece orientação adicional sobre a definição de equipe de trabalho no contexto de uma auditoria de demonstrações contábeis.

A NBC TA 620 define um especialista em auditoria como um profissional ou organização que possui experiência em um campo diferente de contabilidade ou auditoria, cujo trabalho nesse campo é utilizado pelo auditor para auxiliá-lo na obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente. A NBC TA 620 trata das responsabilidades do auditor relacionadas ao trabalho desses especialistas.

A NBC TA 610 trata das responsabilidades do auditor se utilizar o trabalho de auditores internos, incluindo a utilização de auditores internos para prestar assistência direta no trabalho de auditoria.

Na NBC PO 900, o termo 'equipe de trabalho' refere-se a profissionais que executam procedimentos de asseguarção no trabalho de asseguarção.

Contador atual é o contador que presta serviços (contador externo) atualmente nomeado auditor ou que presta serviços contábeis, fiscais, de consultoria ou serviços profissionais semelhantes para o cliente.

Especialista externo é a pessoa (que não sócio nem membro da equipe profissional, incluindo pessoal temporário, da firma ou da firma em rede) ou organização com habilidades, conhecimento e experiência em área que não é de contabilidade ou auditoria, cujo trabalho nessa área é usado para auxiliar o profissional da contabilidade a obter evidências apropriadas e suficientes.

Interesse financeiro é o interesse em ações ou outros títulos, debêntures, empréstimos ou outros instrumentos de dívida de entidade, incluindo direitos e obrigações de adquirir esse interesse e derivativos diretamente relacionados com esse interesse.

Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo notas explicativas, com a finalidade de informar os recursos ou as obrigações econômicas da entidade em determinado momento ou as variações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo, de acordo com uma estrutura de relatório financeiro. As notas explicativas normalmente compreendem o resumo das principais políticas contábeis e outras informações explicativas. O termo pode se referir ao conjunto completo de demonstrações contábeis, mas também pode se referir a quadros isolados das demonstrações contábeis, como, por exemplo, balanço patrimonial, demonstração do resultado e as respectivas notas explicativas.

O termo não se refere a elementos, contas ou itens específicos de uma demonstração contábil.

Demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião, no caso de entidade única, são as demonstrações contábeis dessa entidade. No caso de demonstrações contábeis consolidadas, também denominadas demonstrações contábeis do grupo, são as demonstrações contábeis consolidadas.

Firma é:

(a) um único profissional, uma sociedade ou uma empresa de profissionais da contabilidade;

(b) uma entidade que controla essas partes por meio de controle, administração ou outros meios; e



(c) uma entidade controlada por essas partes por meio de controle, administração ou outros meios.

Os itens 400.4 e 900.3 explicam o modo como a palavra 'firma' é usada para tratar a responsabilidade de profissionais da contabilidade e firmas pelo cumprimento da NBC PA 400 e da NBC PO 900, respectivamente.

Princípios fundamentais - Os 5 princípios estão descritos no item 110.1A1 e cada um dos princípios fundamentais está, por sua vez, descrito nos itens, todos da NBC PG 100, a seguir:

R111.1 - Integridade;

R112.1 - Objetividade;

R113.1 - Competência profissional e devido zelo;

R114.1 - Confidencialidade; e

R115.1 - Comportamento profissional.

Grupo é uma entidade que reporta para a qual são preparadas demonstrações contábeis de grupo.

Auditoria de grupo é a auditoria das demonstrações contábeis de grupo.

Cliente de auditoria de grupo é a entidade cujas demonstrações contábeis de grupo a firma de auditoria de grupo conduz um trabalho de auditoria. Quando a entidade for uma entidade listada, o cliente de auditoria de grupo sempre inclui suas entidades relacionadas e quaisquer outros componentes nos quais o trabalho de auditoria é realizado. Quando a entidade não for uma entidade listada, o cliente de auditoria de grupo inclui entidades relacionadas sobre as quais essa entidade possui controle direto ou indireto e quaisquer outros componentes nos quais o trabalho de auditoria é realizado.

Consulte também o item R400.20 da NBC PA 400.

Firma de auditoria de grupo é a firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis de grupo.

Equipe de auditoria de grupo:

(a) todos os membros da equipe de trabalho para a auditoria de grupo, incluindo profissionais das firmas de auditoria de componente, ou contratados por elas, que executam procedimentos de auditoria relacionados a componentes para fins de auditoria de grupo;

(b) todos os demais profissionais da firma de auditoria de grupo, ou contratados por ela, que possam influenciar diretamente o resultado da auditoria de grupo, incluindo:

(i) aqueles que recomendam a remuneração ou que supervisionam ou gerenciam diretamente o sócio do trabalho de grupo com relação à realização da auditoria de grupo, incluindo aqueles em todos os níveis sucessivamente seniores acima do sócio do trabalho de grupo até sócio sênior ou sócio-gerente da firma (presidente ou equivalente);

(ii) aqueles que prestam consultoria sobre questões, transações ou eventos técnicos ou específicos do setor para a auditoria de grupo; e

(iii) aqueles que realizam uma revisão da qualidade do trabalho, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho para a auditoria de grupo;



(c) quaisquer outros profissionais de uma firma da rede da firma de auditoria de grupo que possam influenciar diretamente o resultado da auditoria de grupo; e

(d) quaisquer outros profissionais de uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo que possam influenciar diretamente o resultado da auditoria de grupo.

Sócio do trabalho de grupo é o sócio do trabalho responsável pela auditoria de grupo.

Demonstrações contábeis de grupo são aquelas que incluem as informações financeiras de mais de uma entidade ou unidade de negócios por meio de um processo de consolidação.

(...)

Sócios-chave da auditoria são o sócio do trabalho, o profissional responsável pela revisão da qualidade do trabalho e outros sócios de auditoria, se houver, na equipe de trabalho que tomam decisões ou fazem julgamentos importantes sobre questões significativas com relação à auditoria das demonstrações contábeis sobre as quais a firma expressará uma opinião. Dependendo das circunstâncias e da função dos profissionais na auditoria, 'outros sócios de auditoria' pode incluir, por exemplo, sócios da auditoria trabalho responsável para certos componentes em uma auditoria de grupo, como subsidiárias ou divisões significativas.

(...)

Julgamento profissional envolve a aplicação de treinamento relevante, conhecimento profissional, habilidade e experiência compatível com os fatos e as circunstâncias, levando em consideração a natureza e o escopo das atividades profissionais específicas e os interesses e relações envolvidos.

Esse termo é descrito mais detalhadamente no item 120.5A4.

Esses termos estão descritos no item R120.5A6 da NBC PG 100.

Entidade relacionada é a entidade que tem qualquer uma das seguintes relações com o cliente:

(...)

(d) a entidade em que o cliente, ou a entidade relacionada com o cliente de acordo com a alínea (c) acima, tem interesse financeiro direto que lhe garante influência significativa sobre essa entidade e a participação é material para o cliente e sua entidade relacionada na alínea (c); e

(e) a entidade que está sob controle em comum com o cliente ('entidade-irmã') se a entidade-irmã e o cliente forem materiais para a entidade que controla tanto o cliente quanto a entidade-irmã.

Parte responsável em um trabalho de asseguarção é a parte responsável pelo objeto subjacente.

(...)

Equipe de revisão são:

(a) todos os membros da equipe de trabalho para o trabalho de revisão; e

(b) todos os demais profissionais da firma, ou contratados por ela, que possam influenciar diretamente o resultado do trabalho de revisão, incluindo:



(i) aqueles que recomendam a remuneração ou que supervisionam ou gerenciam diretamente o sócio do trabalho com relação à realização do trabalho de revisão, incluindo aqueles em todos os níveis sucessivamente seniores acima do sócio do trabalho até sócio sênior ou sócio-gerente da firma (presidente ou equivalente);

(ii) aqueles que prestam consultoria sobre questões, transações ou eventos técnicos ou específicos do setor para o trabalho; e

(iii) aqueles que realizam uma revisão da qualidade do trabalho, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho, controle de qualidade para o trabalho, incluindo aqueles que realizam a revisão de controle de qualidade do trabalho para o trabalho; e

(c) quaisquer outros profissionais de uma firma da rede que possam influenciar diretamente o resultado do trabalho de revisão.

(...)

Demonstrações contábeis para propósitos específicos são demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro para atender às necessidades de informações financeiras de usuários específicos

Informação sobre o objeto é o resultado da medição ou avaliação do objeto subjacente em relação aos critérios, ou seja, são as informações que resultam da aplicação dos critérios ao objeto subjacente.

(...)

Objeto subjacente é o fenômeno que é medido ou avaliado pela aplicação de critérios.

2. Altera os itens 200.5A3, R220.7, a letra (b) do item R270.3. Inclui as letras (d) e (e) do item R220.4, subitem no item 270.3A2. Renumerar o item 220.10 para 220.10A1 na NBC PG 200 (R1) - Contadores empregados (Contadores Internos), que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO 200 - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA CONCEITUAL - PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE EM EMPRESA

Requisitos e material de aplicação

Geral

200.5A3 Quanto mais alto o cargo do profissional da contabilidade, maior será a capacidade e a oportunidade de obter as informações e de influenciar as políticas, as decisões e ações tomadas pelos outros envolvidos com a organização empregadora. Na medida em que conseguem fazer isso, levando em conta seu cargo e tempo de serviço na organização, o profissional da contabilidade deve incentivar e promover na organização uma cultura baseada na ética, de acordo com o item 120.13A3 da NBC PG 100. Exemplos de ações que podem ser tomadas incluem a introdução, implementação e supervisão de:

- Educação e programas de treinamento sobre ética;
- Processos de gestão e avaliação de desempenho e critérios de recompensa que promovam uma cultura ética;
- Políticas de ética e de delação; e
- Políticas e procedimentos planejados para prevenir a não conformidade com leis e regulamentos.



SEÇÃO 220 - PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Requisitos e material de aplicação

Geral

R220.4 Ao preparar ou apresentar as informações, o profissional da contabilidade deve:

- (a) preparar ou apresentar as informações de acordo com a estrutura de relatório relevante, quando aplicável;
- (b) preparar ou apresentar as informações de forma que não haja a intenção de distorcer a informação ou influenciar resultados contratuais ou regulatórios de maneira inapropriada;
- (c) exercer o julgamento profissional para:
 - (i) representar os fatos de maneira precisa e completa em todos os aspectos relevantes;
 - (ii) descrever de forma clara a verdadeira natureza das transações ou das atividades comerciais; e
 - (iii) classificar e registrar as informações de forma tempestiva e correta;
- (d) não omitir nada com a intenção de fazer com que as informações se tornem enganosas ou influenciem os resultados contratuais ou regulatórios de forma inapropriada.
- (e) evitar influência indevida ou confiança indevida em pessoas, organizações ou tecnologia; e
- (f) estar ciente do risco de comportamento tendencioso.

Confiança no trabalho de outros

R220.7 O profissional da contabilidade que pretende confiar no trabalho de outras pessoas, seja dentro ou fora da organização empregadora, ou outras organizações, deve exercer o julgamento profissional para determinar quais ações ele deve tomar, se houver, para cumprir com as responsabilidades descritas no item R220.4.

Documentação

220.10A1 O profissional da contabilidade deve documentar:

SEÇÃO 270 - PRESSÃO PARA A VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Requisitos e material de aplicação

Geral

R270.3 O profissional da contabilidade não deve:

- (a) permitir que a pressão de outros resulte em violação ao cumprimento dos princípios fundamentais; ou
- (b) pressionar outros que o profissional da contabilidade sabe conhece ou tem motivo para acreditar que fariam com que outras pessoas violassem os princípios fundamentais.



(...)

270.3A2 Exemplos de pressão que podem resultar em ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais incluem:

(...)

- Pressão relacionada ao nível de honorários:

- Pressão exercida por um profissional da contabilidade sobre outro profissional da contabilidade para prestar serviços profissionais a um nível de honorários que não permite recursos (incluindo recursos humanos, tecnológicos e intelectuais) suficientes e apropriados para prestar os serviços de acordo com normas técnicas e profissionais.

Ver também Seção 330 da NBC PG 300.

3. Altera os itens 310.8A3, R310.9, R310.12, 320.3A1, 320.3A3, 330.3A1, 330.3A3, 320.3A4, R360.16, R360.17, R360.18 e 360.18A1 e a letra (b) do item R310.13 e , . Inclui subitem na letra (d) do item 300.6A1, Seção 325 na NBC PG 300 (R1) - Contadores que prestam serviços (Contadores Externos), que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO 300 - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA CONCEITUAL - CONTADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS (CONTADORES EXTERNOS)

Exigências e material de aplicação

Geral

Identificação de ameaças

(...)

(d) ameaças de familiaridade:

- Um profissional que está sendo considerado para atuar como um revisor apropriado, como uma salvaguarda para tratar uma ameaça, que tenha uma relação próxima com um profissional que realizou o trabalho.

SEÇÃO 310 - CONFLITOS DE INTERESSE

Ameaças criadas por conflitos de interesses

310.8A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento das ameaças criadas por conflito de interesses incluem:

- Ter equipes separadas para as quais são disponibilizadas políticas e procedimentos claros sobre a manutenção da confidencialidade; e

- Fazer com que revisor apropriado, que não está envolvido na prestação do serviço ou, de outra forma, não é afetado pelo conflito, revise o trabalho realizado para avaliar se os julgamentos chave e as conclusões são apropriados

Divulgação e consentimento



Geral

R310.9 O profissional da contabilidade deve exercer julgamento profissional para determinar se a natureza e a importância do conflito de interesses são suficientes para que a divulgação específica e o consentimento explícito sejam necessárias no tratamento da ameaça criada pelo conflito de interesses

Confidencialidade

Quando a divulgação para obter o consentimento viola a confidencialidade

R310.12 Quando fazer uma divulgação específica com a finalidade de obter consentimento explícito resulta na violação da confidencialidade e esse consentimento não pode, portanto, ser obtido, a firma somente deve aceitar ou continuar o trabalho se:

(..)

(b) houver ações específicas para evitar a divulgação das informações confidenciais entre as equipes que atendem aos dois clientes; e

Documentação

R310.13 Nas circunstâncias descritas no item R310.12, o profissional da contabilidade deve documentar:

(a) a natureza das circunstâncias, incluindo o papel que o profissional da contabilidade deve realizar;

(b) as ações específicas existentes para evitar a divulgação de informações entre as equipes que atendem aos dois clientes; e

(c) porque é apropriado aceitar ou continuar o trabalho.

SEÇÃO 320 - NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL

Exigências e material de aplicação

Aceitação de cliente e de trabalho

Geral

320.3A1 Ameaças ao cumprimento dos princípios de integridade ou ao comportamento profissional podem ser criadas, por exemplo, em decorrência de assuntos questionáveis associados com o cliente (seus proprietários, sua administração ou suas atividades). Assuntos questionáveis que, se conhecidos, podem criar essas ameaças incluem o envolvimento de clientes em atividades ilegais, desonestidade, práticas de relatório financeiro questionáveis ou outro comportamento antiético.

320.3A3 A ameaça de interesse próprio ao cumprimento do princípio de competência profissional e devido zelo é criada se a equipe não possui, ou não pode adquirir, as competências para executar os serviços profissionais.

320.3A4 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

(...)

- Existência de políticas e procedimentos que a firma implementou, como parte de um sistema de gestão de qualidade de acordo com as normas de gestão de qualidade, como a NBC PA 01, que endereçam os



riscos de qualidade relacionados à capacidade da firma de realizar o trabalho de acordo com as normas profissionais, as leis e os requisitos regulatórios aplicáveis.

- O nível de honorários e a extensão dos referidos em relação aos recursos necessários, levando em consideração as prioridades comerciais e de mercado do contador profissional.

SEÇÃO 325 - OBJETIVIDADE DE UM REVISOR DE QUALIDADE DO TRABALHO E OUTROS REVISORES APROPRIADOS

Introdução

325.1 Os contadores profissionais devem cumprir os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual estabelecida na Seção 120 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

325.2 Nomear um revisor de qualidade do trabalho que tenha envolvimento no trabalho que está sendo revisado ou relações próximas com os responsáveis pela realização desse trabalho pode criar ameaças ao cumprimento do princípio da objetividade.

325.3 Esta seção estabelece o material de aplicação específico relevante para aplicar a estrutura conceitual em relação à objetividade de um revisor de qualidade do trabalho.

325.4 Um revisor de qualidade do trabalho também é um exemplo de um revisor apropriado, conforme descrito no item 300.8 A4. Portanto, o material de aplicação nesta seção pode se aplicar a circunstâncias em que um profissional da contabilidade nomeia um revisor apropriado para revisar o trabalho realizado como uma salvaguarda para tratar as ameaças identificadas.

Material de aplicação

Geral

325.5A1 Trabalhos de qualidade são alcançados por meio do planejamento e da realização dos trabalhos e da apresentação de relatórios sobre os mesmos trabalhos de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais e regulatórios aplicáveis. A NBC PA 01 estabelece as responsabilidades da firma para seu sistema de gestão de qualidade e exige que a firma elabore e implemente respostas para tratar riscos de qualidade relacionados à realização do trabalho. Essas respostas incluem estabelecer políticas ou procedimentos que tratem das revisões de qualidade do trabalho de acordo com a NBC PA 02.

325.5A2 Um revisor da qualidade do trabalho é um sócio, outro profissional da firma ou uma pessoa externa, nomeado pela firma para realizar a revisão de qualidade do trabalho.

Identificando ameaças

325.6A1 A seguir, estão exemplos de circunstâncias em que ameaças à objetividade de um profissional da contabilidade nomeado como revisor de qualidade do trabalho podem ser criadas:

(a) Ameaça de interesse próprio

- Dois sócios do trabalho, cada um atuando como revisor de qualidade do trabalho para o trabalho do outro.

(b) Ameaça de autorrevisão



- Um profissional da contabilidade que atue como revisor de qualidade do trabalho em um trabalho de auditoria depois de atuar anteriormente como o sócio do trabalho.

(c) Ameaças de familiaridade

- Um profissional da contabilidade que, atuando como revisor de qualidade do trabalho, tem uma relação próxima ou é familiar imediato de outra pessoa que está envolvida no trabalho.

(d) Ameaças de intimidação

- Um profissional da contabilidade que, atuando como revisor de qualidade do trabalho para um trabalho, tem uma linha de subordinação direta ao sócio responsável pelo trabalho.

Avaliando ameaças

325.7A1 Fatores relevantes para avaliar o nível de ameaças à objetividade de um profissional nomeado como revisor de qualidade do trabalho incluem:

- A função e a senioridade do profissional.

- A natureza da relação do profissional com outros envolvidos no trabalho.

- O período de tempo em que o profissional esteve anteriormente envolvido com o trabalho e a função do profissional.

- Quando o profissional esteve envolvido pela última vez no trabalho antes de ser nomeado como revisor de qualidade do trabalho e quaisquer subseqüentes mudanças relevantes nas circunstâncias do trabalho.

- A natureza e a complexidade das questões que exigiram julgamento significativo do profissional em qualquer envolvimento anterior no trabalho.

Tratando ameaças

325.8A1 Um exemplo de ação que pode eliminar uma ameaça de intimidação é a redistribuição de responsabilidades de apresentação de relatórios dentro da firma.

325.8A2 Um exemplo de ação que pode ser uma salvaguarda para tratar uma ameaça de autorrevisão é a implementação de um período de duração suficiente (um período de carência) antes do profissional que estava no trabalho ser nomeado revisor de qualidade do trabalho.

Período de carência

325.8A3 A NBC PA 02 exige que a firma estabeleça políticas ou procedimentos que especifiquem, como condição para elegibilidade, um período de carência de dois anos antes que o sócio do trabalho possa assumir a função de revisor de qualidade do trabalho. Isso serve para permitir o cumprimento do princípio da objetividade e a realização consistente dos trabalhos de qualidade.

325.8A4 O período de carência exigido pela NBC PA 02 é distinto e não modifica os requisitos de rodízio de sócios previstos na Seção 540 da NBC PA 400, que são destinados a tratar ameaças à independência criadas pela longa associação com um cliente de auditoria.

SEÇÃO 330 - HONORÁRIOS E OUTROS TIPOS DE REMUNERAÇÃO



Material de aplicação

Nível de honorários

330.3A1 O nível de honorários orçados pode influenciar a capacidade do profissional da contabilidade de executar os serviços profissionais de acordo com as normas técnicas e profissionais.

(...)

330.3A3 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- Se o cliente tem conhecimento dos termos do trabalho e, especificamente, da base na qual os honorários são determinados e quais serviços profissionais são;

SEÇÃO 360 - RESPOSTA À NÃO CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS

Auditoria de demonstrações contábeis

Comunicação com relação aos grupos

R360.16 Quando o profissional da contabilidade toma conhecimento da não conformidade ou suspeita de não conformidade em uma das duas situações a seguir, no contexto de grupo, ele deve comunicar o assunto para o sócio do trabalho do grupo, salvo se proibido por lei ou regulamento:

(a) o profissional da contabilidade executa o trabalho de auditoria relacionado a um componente para fins de auditoria de grupo; ou

(b) o profissional da contabilidade é contratado para realizar a auditoria das demonstrações contábeis de uma entidade ou unidade de negócios que faz parte de um grupo para fins que não a auditoria do grupo, como, por exemplo, auditoria estatutária.

R360.17 Quando o sócio do trabalho do grupo toma conhecimento da não conformidade ou suspeita de não conformidade no decorrer da auditoria de grupo o sócio do trabalho do grupo deve considerar se o assunto pode ser relevante para um ou para mais componentes dos quais:

(a) um ou mais componentes sujeitos ao trabalho de auditoria para fins da auditoria do grupo; ou

(b) uma ou mais entidades ou unidades de negócios que fazem parte do grupo cujas demonstrações contábeis estão sujeitas à auditoria para outros fins que não a auditoria do grupo, como, por exemplo, auditoria estatutária.

Essa consideração deve ser feita além da resposta ao assunto no contexto da auditoria do grupo, de acordo com as disposições desta seção.

R360.18 Se a não conformidade ou suspeita de não conformidade pode ser relevante para um ou mais componentes especificados no item R360.17(a) e entidades ou unidades de negócios especificados no item R360.17 (b), o sócio do trabalho do grupo deve tomar providências para que o assunto seja comunicado para aqueles que estejam executando o trabalho de auditoria nos componentes, nas entidades ou nas unidades de negócios, salvo se proibido por lei ou regulamento. Se necessário, o sócio do trabalho do grupo deve providenciar para que sejam feitas as indagações apropriadas (da administração ou das informações disponíveis publicamente) sobre se as entidades ou unidades de negócios especificadas no item R360.17(b) estão sujeitas à auditoria e, caso afirmativo, determinar, na extensão praticável, a identidade dos auditores.



360.18A1 O objetivo da comunicação é o de permitir que os responsáveis pelo trabalho de auditoria nos componentes, nas entidades ou nas unidades de negócios sejam informados do assunto e determinem se o assunto deveria e, caso afirmativo, como ele deveria ser tratado de acordo com as disposições desta seção. A exigência de comunicação se aplica independentemente de a firma ou a rede do sócio do trabalho do grupo ser a mesma ou diferente daquela que realiza o trabalho de auditoria nos componentes, nas entidades ou nas unidades de.

4. Altera os itens 400.2, 400.6, 400.30A1, 400.31A1, 400.31A2, R400.53, 400.53A4, a letra (b) do item R400.73, subitens do item 400.73A1, subitem (ii) da letra (c) do item R400.80, 400.80A1, R510.4A1, letra (b) do item R540.4, letra (b) do item R540.5, 540.14A1, R540.16, R540.21, a letra (b) do item 604.17A3, 605.4A2, subitem do item 605.4A3, subitem (ii) da letra (b) do item R800.10. Inclui os itens 400.8, 400.9, 400.10, 400.11, 400.12, parágrafo no item R400.20, Seção 405. Exclui o item 400.4, letra (a), do item R400.30. Renumerar o item 400.8 para 400.13, 400.10 para 400.15, R400.11 para R400.16, R400.12 para R400.17, R400.13 para R400.18, 400.13A1 para 400.18A1, 400.13A2 para 400.18A2, 400.13A3 para 400.18A3, 400.13A4 para 400.18A4, R400.14 para R400.19, 400.31A2 para 400.31A3, 400.31A3 para 400.31A4, 540.13A1 para 540.14A1, R540.14 para R540.15, R540.15 para R540.16, R540.16 para R540.17, R540.17 para R540.18, R540.18 para R540.19, R540.19 para R540.20, R540.20 para R540.21 e 540.20A12 para 540.21A1 na NBC PA 400 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO 400 - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA CONCEITUAL À INDEPENDÊNCIA PARA TRABALHO DE AUDITORIA E REVISÃO

Introdução

Geral

400.2 Esta Norma se aplica a trabalhos de auditoria e revisão, a menos que indicado de outra forma. Os termos 'auditoria,' 'equipe de auditoria,' 'trabalho de auditoria,' 'cliente de auditoria' e 'relatório de auditoria' aplicam-se igualmente à revisão, à equipe de revisão, ao trabalho de revisão, ao cliente de revisão e ao relatório do trabalho de revisão.

400.6 Na realização de trabalhos de auditoria, requer-se que as firmas cumpram com os princípios fundamentais e sejam independentes. Esta Norma descreve os requisitos específicos e o material de aplicação sobre a forma de aplicar a estrutura conceitual para manter a independência na realização desses trabalhos. A estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 aplica-se à independência assim como aos princípios fundamentais descritos na Seção 110 da NBC PG 100. A Seção 405 estabelece os requisitos específicos e o material de aplicação aplicável em uma auditoria de grupo.

Equipe de Trabalho e Equipe de Auditoria

400.8 Esta parte se aplica a todos os membros da equipe de auditoria, incluindo os membros da equipe de trabalho.

400.9 Uma equipe de trabalho para um trabalho de auditoria inclui todos os sócios e funcionários da firma, que realizam trabalhos de auditoria, e quaisquer outros profissionais que executam procedimentos de auditoria, os quais sejam de:

(a) uma firma em rede; ou

(b) uma firma que não é uma firma em rede, ou outro prestador de serviços.



Por exemplo, um profissional de uma firma de auditoria de componente que executa procedimentos de auditoria sobre as informações financeiras de um componente para fins de uma auditoria de grupo é um membro da equipe de trabalho para a auditoria de grupo.

400.10 No ISQM 1, um prestador de serviços inclui um profissional ou uma organização externa à firma que fornece um recurso utilizado na realização dos trabalhos. Prestadores de serviços excluem a firma, uma firma em rede ou outras estruturas ou organizações da rede.

400.11 Um trabalho de auditoria pode envolver especialistas da, ou contratados pela, firma, por uma firma em rede ou por uma firma de auditoria de componente fora da rede de uma firma de auditoria de grupo, que auxiliam no trabalho. Dependendo da função dos profissionais, eles podem ser membros da equipe de trabalho ou da equipe de auditoria. Por exemplo:

- Profissionais com experiência em uma área especializada de contabilidade ou auditoria que executam procedimentos de auditoria são membros da equipe de trabalho. Incluem, por exemplo, profissionais com experiência em contabilização de impostos ou em análise de informações complexas produzidas por ferramentas e técnicas automatizadas com o objetivo de identificar relações incomuns ou inesperadas.

- Profissionais da firma, ou contratados por ela, que têm influência direta sobre o resultado do trabalho de auditoria por meio de consultas referentes a questões, transações ou eventos técnicos ou específicos do setor referentes ao trabalho são membros da equipe de auditoria, mas não são membros da equipe de trabalho.

No entanto, profissionais que são especialistas externos não são membros da equipe de trabalho nem membros da equipe de auditoria.

400.12 Se o trabalho de auditoria estiver sujeito a uma revisão de qualidade do trabalho, o revisor da qualidade do trabalho e quaisquer outros profissionais que realizam a revisão da qualidade do trabalho são membros da equipe de auditoria, mas não são membros da equipe de trabalho.

Entidades de interesse público

400.13 Alguns dos requisitos e do material de aplicação descritos nesta Norma refletem a extensão do interesse público em certas entidades que são definidas como sendo entidades de interesse público. As firmas são incentivadas a determinar se devem tratar entidades adicionais, ou certas categorias de entidades, como entidades de interesse público porque elas têm grande número e ampla gama de partes interessadas. Os fatores a serem considerados incluem:

Relatórios que incluem restrição ao uso e à distribuição

400.14 O relatório de auditoria pode incluir uma restrição ao uso e à distribuição. Se esse for o caso e as condições descritas na Seção 800 forem atendidas, então os requisitos de independência nesta Norma podem ser modificados, conforme disposto na Seção 800.

Trabalhos de asseguarção diferentes de auditoria e revisão

400.15 As normas de independência para trabalhos de asseguarção que não são trabalhos de auditoria e revisão estão descritas na NBC PO 900 - Independência para Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão.

Requisitos e material de aplicação

Geral

R400. 16 A firma que realiza trabalho de auditoria deve ser independente.



R400. 17 A firma deve aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência em relação ao trabalho de auditoria.

Proibição de assunção de responsabilidade da administração

R400.18 A firma ou a firma em rede não deve assumir uma responsabilidade da administração por cliente de auditoria. (Incluído pela Revisão NBC 17)

400.18A1 As responsabilidades da administração envolvem o controle, a liderança e a direção da entidade, incluindo a tomada de decisões sobre a aquisição, a alocação e o controle de recursos humanos, financeiros, tecnológicos, físicos e intangíveis. (Incluído pela Revisão NBC 17)

400.18A2 Quando a firma ou a firma em rede assume a responsabilidade da administração pelo cliente de auditoria, são criadas ameaças de autorrevisão, de interesse próprio e de familiaridade. Assumir responsabilidade da administração também pode criar uma ameaça de defesa de interesse do cliente, porque a firma ou a firma em rede torna-se estreitamente alinhada com as opiniões e os interesses da administração. (Incluído pela Revisão NBC 17)

400.18A3 A determinação sobre se uma atividade é responsabilidade da administração depende das circunstâncias e requer o exercício de julgamento profissional. Exemplos de atividades que seriam consideradas responsabilidade da administração incluem: (Incluído pela Revisão NBC 17)

400.18A4 Sujeito ao cumprimento do item R400.14, prestar consultoria e fornecer recomendações para auxiliar a administração de cliente de auditoria a desempenhar suas responsabilidades não significa assumir uma responsabilidade da administração. A prestação de consultoria e o fornecimento de recomendações ao cliente de auditoria podem criar uma ameaça de autorrevisão tratada na Seção 600. (Incluído pela Revisão NBC 17)

R400.19 Para evitar a assunção de responsabilidade da administração na prestação de serviços que não são de assecuração para cliente de auditoria, a firma deve estar satisfeita que a administração faça todos os julgamentos e tome as decisões que são de responsabilidade da administração. Isso inclui assegurar que a administração do cliente: (Incluído pela Revisão NBC 17)

Entidades relacionadas

R400.20 Conforme definido, o cliente de auditoria que é entidade listada inclui todas as suas entidades relacionadas. Para todas as outras entidades, as referências a cliente de auditoria nesta Norma incluem entidades relacionadas sobre as quais o cliente tem controle direto ou indireto. Quando a equipe de auditoria sabe, ou tem motivo para acreditar, que um relacionamento ou circunstância envolvendo outra entidade relacionada do cliente é relevante para a avaliação da independência da firma em relação ao cliente, a equipe de auditoria deve incluir essa entidade relacionada na identificação e na avaliação das ameaças à independência e na aplicação de salvaguardas.

Período durante o qual a independência é exigida

R400.30 A independência, conforme exigido por esta Norma, deve ser mantida durante:

(a) o período do trabalho; e (Alterado pela Revisão NBC 17)

(b) o período coberto pelas demonstrações contábeis.

400.30A1 O período do trabalho se inicia quando a equipe de auditoria trabalho começa a realizar a auditoria. O período do trabalho termina quando o relatório de auditoria é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, ele termina com a notificação de qualquer uma das partes de que o



relacionamento profissional terminou, ou com a emissão do relatório final de auditoria, o que ocorrer por último. (Alterado pela Revisão NBC 17)

400.31A1 As ameaças à independência são criadas se o serviço que não é de asseguarção foi prestado para cliente de auditoria durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis, mas antes de a equipe de auditoria trabalho começar a realizar a auditoria, e o serviço não seria permitido durante o período do trabalho. (Alterado pela Revisão NBC 17)

400.31A2 Um fator a ser considerado em tais circunstâncias é se os resultados do serviço prestado podem afetar ou fazer parte dos registros contábeis, dos controles internos sobre os relatórios financeiros ou as demonstrações contábeis as quais a firma emitirá uma opinião.

400.31A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças incluem:

400.31A4 A ameaça à independência criada pela prestação de serviço que não é de asseguarção pela firma ou por firma em rede antes do período do trabalho de auditoria ou antes do período coberto pelas demonstrações contábeis sobre as quais a firma expressará uma opinião é eliminada ou reduzida a um nível aceitável se os resultados desse serviço foram usados ou implementados em período auditado por outra firma. (Incluído pela Revisão NBC 17)

Fusões e aquisições

Quando a fusão de cliente cria ameaça

R400.73 Se, após a discussão descrita no item R400.72(b), os responsáveis pela governança solicitarem que a firma continue como auditor, a firma deve continuar somente se:

(...)

(b) qualquer pessoa com esse interesse ou essa relação, inclusive se originado da prestação de serviço que não é de asseguarção que não seria permitido nos termos da Seção 600 e de suas subseções, não for membro da equipe de trabalho para a auditoria ou pessoa responsável pela revisão de qualidade do trabalho; e

400.73A1 Exemplos de ações transitórias incluem:

- Revisão profissional da contabilidade do trabalho de auditoria ou do trabalho que não é de asseguarção, conforme apropriado;

- Revisão por profissional da contabilidade que não é membro da firma que está emitindo relatório sobre as demonstrações contábeis, sendo consistente à revisão objetivo de qualidade do trabalho;

SEÇÃO 405 - AUDITORIAS DE GRUPO

Introdução

405.1 A Seção 400 exige que uma firma seja independente ao realizar um trabalho de auditoria e aplique a estrutura conceitual estabelecida na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência. Esta seção estabelece os requisitos específicos e o material de aplicação relevantes para aplicar a estrutura conceitual ao realizar um trabalho de auditoria de grupo.

Requisitos e Material de Aplicação

Disposições Gerais

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



405.2A1 As NBCs TA se aplicam a uma auditoria de demonstrações contábeis de grupo. A NBC TA 600 trata de considerações especiais que se aplicam a uma auditoria de demonstrações contábeis de grupo, inclusive quando auditores de componente estão envolvidos. A NBC TA 600 exige que o sócio do trabalho de grupo assuma a responsabilidade de confirmar se os auditores do componente entendem e cumprem os requisitos éticos relevantes, incluindo os relacionados com a independência, que se aplicam à auditoria de grupo. Os requisitos de independência referidos na NBC TA 600, ou outras normas de auditoria relevantes aplicáveis a auditorias de grupo equivalentes à NBC TA 600, são os especificados nesta seção.

405.2A2 Uma firma de auditoria de componente que participa de um trabalho de auditoria de grupo pode emitir separadamente uma opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do cliente de auditoria de componente. Dependendo das circunstâncias, a firma de auditoria de componente pode precisar cumprir diferentes requisitos de independência ao realizar trabalhos de auditoria para uma auditoria de grupo e emitir separadamente uma opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do cliente de auditoria de componente por motivos legais, regulatórios ou outros.

Comunicação entre uma Firma de Auditoria de Grupo e uma Firma de Auditoria de Componente

R405.3 A NBC TA 600 exige que o sócio do trabalho de grupo assuma a responsabilidade de comunicar um auditor de componente sobre os requisitos éticos relevantes aplicáveis, dada a natureza e as circunstâncias do trabalho de auditoria de grupo. Ao comunicar a firma de auditoria de componente sobre os requisitos éticos relevantes, a firma de auditoria de grupo deverá fornecer, em momentos apropriados, as informações necessárias para permitir que a firma de auditoria de componente cumpra suas responsabilidades de acordo com esta seção.

405.3A1 Exemplos de questões que a firma de auditoria de grupo pode comunicar incluem:

- Se o cliente de auditoria de grupo é uma entidade de interesse público e os requisitos éticos relevantes aplicáveis ao trabalho de auditoria de grupo.
- As entidades relacionadas e os demais componentes do cliente de auditoria de grupo que são relevantes para as considerações de independência aplicáveis aos membros da firma de auditoria de componente e da equipe de auditoria de grupo da firma ou contratados por ela.
- O período durante o qual se exige que a firma de auditoria de componente seja independente.
- Se um sócio de auditoria que realiza o trabalho no componente para fins da auditoria de grupo é um sócio-chave de auditoria para a auditoria de grupo.

R405.4 A NBC TA 600 também exige que o sócio do trabalho de grupo solicite que o auditor de componente comunique se o auditor de componente cumpriu os requisitos éticos relevantes, incluindo aqueles relacionados à independência, que se aplicam ao trabalho de auditoria de grupo. Para os fins desta seção, essa solicitação deverá incluir a comunicação de:

- (a) quaisquer questões de independência que exijam julgamento significativo; e
- (b) em relação a essas questões, a conclusão da firma de auditoria de componente sobre se as ameaças à sua independência estão em um nível aceitável, e a justificativa para essa conclusão.

405.4A1 Se uma questão chamar a atenção do sócio do trabalho de grupo, a qual indique a existência de uma ameaça à independência, a NBC TA 220 exige que o sócio do trabalho de grupo avalie a ameaça e tome ações apropriadas.

Considerações de Independência Aplicáveis a Profissionais



Membros da Equipe de Auditoria de Grupo de, ou Contratados por, uma Firma de Auditoria de Grupo e Suas Firmas em Rede

R405.5 Membros da equipe de auditoria de grupo de, ou contratados pela, firma de auditoria de grupo e suas firmas em rede deverão ser independentes do cliente de auditoria de grupo de acordo com os requisitos desta Parte aplicáveis à equipe de auditoria.

Outros Membros da Equipe de Auditoria de Grupo

R405.6 Membros da equipe de auditoria de grupo de, ou contratados por, uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo deverão ser independentes:

- Do cliente de auditoria de componente.
- Da entidade cujas demonstrações contábeis de grupo a firma de auditoria de grupo expressa uma opinião.
- De qualquer entidade sobre a qual a entidade no subitem (b) tenha controle direto ou indireto, desde que essa entidade tenha controle direto ou indireto sobre o cliente de auditoria de componente, de acordo com os requisitos desta Parte aplicáveis à equipe de auditoria.

R405.7 Em relação a entidades ou componentes relacionados do cliente de auditoria de grupo, exceto aqueles cobertos pelo item R405.6, um membro da equipe de auditoria de grupo de, ou contratado por, uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo deverá notificar a firma de auditoria de componente sobre qualquer relação ou circunstância que o profissional tenha conhecimento ou motivos para acreditar que possa criar uma ameaça à independência do profissional no contexto da auditoria de grupo.

405.7A1 Exemplos de relações ou circunstâncias envolvendo o profissional ou qualquer um de seus familiares imediatos, conforme o caso, que sejam relevantes para consideração do profissional ao cumprir o item R405.7 incluem:

- Um interesse financeiro direto ou indireto relevante em uma entidade que tenha controle sobre o cliente de auditoria de grupo se o cliente de auditoria de grupo for material para essa entidade (consulte a Seção 510).
- Um empréstimo ou garantia envolvendo: (consulte a Seção 511)
- Uma entidade que não seja um banco ou instituição similar, a menos que o empréstimo ou a garantia seja imaterial; ou
- Um banco ou instituição similar, a menos que o empréstimo ou garantia seja feito de acordo com os procedimentos, termos e condições normais de empréstimo.
- Uma relação comercial que seja significativa ou envolva um interesse financeiro material (consulte a Seção 520).
- Um familiar imediato que seja: (consulte a Seção 521)
- Diretor ou executivo de uma entidade; ou
- funcionário em uma posição de exercer influência significativa sobre a preparação de registros contábeis ou demonstrações contábeis demonstrações contábeis de uma entidade.



- O profissional que atua como, ou tenha atuado recentemente como: (consulte a Seção 522 e a Seção 523)

- diretor ou executivo de uma entidade; ou

- funcionário em uma posição de exercer influência significativa sobre a preparação de registros contábeis ou demonstrações contábeis de uma entidade.

R405.8 Ao receber a notificação conforme estabelecido no item R405.7, a firma de auditoria de componente deverá avaliar e tratar quaisquer ameaças à independência criadas pela relação ou circunstância do profissional.

Considerações de Independência Aplicáveis a uma Firma de Auditoria de Grupo

R405.9 Uma firma de auditoria de grupo deverá ser independente do cliente de auditoria de grupo de acordo com os requisitos desta Parte aplicáveis a uma firma.

Considerações de Independência Aplicáveis a Firmas em Rede de uma Firma de Auditoria de Grupo

R405.10 Uma firma em rede da firma de auditoria de grupo deverá ser independente do cliente de auditoria de grupo de acordo com os requisitos desta Parte aplicáveis a uma firma em rede.

Considerações de Independência Aplicáveis a Firmas de Auditoria de Componente fora de uma Rede da Firma de Auditoria de Grupo

Todos os Clientes de Auditoria de Grupo

R405.11 Uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo deverá:

(a) ser independente do cliente de auditoria de componente de acordo com os requisitos estabelecidos nesta parte aplicáveis a uma firma com relação a todos os clientes de auditoria;

(b) aplicar os requisitos relevantes dos itens R510.4(a), R510.7 e R510.9 com relação a interesses financeiros na entidade cujas demonstrações contábeis de grupo a firma de auditoria de grupo expressa uma opinião; e

(c) aplicar os requisitos relevantes da Seção 511 com relação a empréstimos e garantias envolvendo a entidade cujas demonstrações contábeis de grupo a firma de auditoria de grupo expressa uma opinião.

R405.12 Quando uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo souber ou tiver motivos para acreditar que uma relação ou circunstância envolvendo o cliente de auditoria de grupo, além daqueles abordados no item R405.11(b) e (c), é relevante para a avaliação da independência da firma de auditoria de componente do cliente de auditoria de componente, a firma de auditoria de componente deverá incluir essa relação ou circunstância ao identificar, avaliar e tratar as ameaças à independência.

R405.13 Quando uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo souber ou tiver motivos para acreditar que uma relação ou circunstância de uma firma da rede da firma de auditoria de componente com o cliente de auditoria de componente ou o cliente de auditoria de grupo cria uma ameaça à independência da firma de auditoria de componente, a firma de auditoria de componente deverá avaliar e tratar qualquer ameaça desse tipo.

Período durante o qual a independência é exigida



405.14 A1 As referências às demonstrações contábeis e ao relatório de auditoria nos itens R400.30 e 400.30 A1 significam as demonstrações contábeis de grupo e o relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis de grupo, respectivamente, quando aplicadas nesta seção.

Clientes de Auditoria de Grupo que Não São Entidades de Interesse Público

R405.15 Quando o cliente de auditoria de grupo não for uma entidade de interesse público, uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo deverá ser independente do cliente de auditoria de componente de acordo com os requisitos estabelecidos nesta parte aplicáveis a clientes de auditoria que não são entidades de interesse público para fins da auditoria de grupo.

405.15A1 Se uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo também realiza um trabalho de auditoria para um cliente de auditoria de componente que é uma entidade de interesse público por outras razões, exceto a auditoria de grupo, por exemplo, uma auditoria estatutária, os requisitos de independência relevantes para clientes de auditoria que são entidades de interesse público se aplicam a esse trabalho.

Clientes de Auditoria de Grupo que São Entidades de Interesse Público

Serviços de Não Asseguração

R405.16 Sujeito ao item R405.17, quando o cliente de auditoria de grupo for uma entidade de interesse público, uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo deverá cumprir as disposições da Seção 600 aplicáveis a entidades de interesse público com relação à prestação de serviços de não asseguração ao cliente de auditoria de componente.

405.16A1 Se o cliente de auditoria de grupo for uma entidade de interesse público, uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo fica proibida de, por exemplo:

- Prestar serviços de contabilidade e escrituração a um cliente de auditoria de componentes que não seja uma entidade de interesse público (consulte a Subseção 601).
- Desenhar o sistema de tecnologia da informação, ou um aspecto dele, para um cliente de auditoria de componente que não seja uma entidade de interesse público se esse sistema de tecnologia da informação gerar informações para os registros contábeis ou demonstrações contábeis do cliente de auditoria de componente (consulte a Subseção 606).
- Atuar em defesa de um cliente de auditoria de componente que não seja uma entidade de interesse público na solução de uma disputa ou litígio perante um tribunal (consulte a Subseção 608).

405.16A2 As informações financeiras sobre as quais uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo executa procedimentos de auditoria são relevantes para a avaliação da ameaça de autorrevisão que pode ser criada pela prestação de um serviço de não asseguração pela firma de auditoria de componente e, portanto, a Seção 600 deve ser aplicada. Por exemplo, se os procedimentos de auditoria da firma de auditoria de componente forem limitados a um item específico, como estoques, os resultados de qualquer serviço de não asseguração que façam parte ou afetem os registros contábeis ou as informações financeiras relacionadas à contabilização de, ou controles internos sobre, estoques são relevantes para a avaliação da ameaça de autorrevisão.

R405.17 Como exceção do item R405.16, uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo poderá prestar um serviço de não asseguração que não seja proibido pela Seção 600 a um cliente de auditoria de componente sem comunicar informações sobre o serviço de não asseguração proposto aos responsáveis pela governança do cliente de auditoria de grupo ou pela obtenção de sua concordância em relação à prestação desse serviço, conforme abordado nos itens R600.21 a R600.24.



Sócios Chave de Auditoria

R405.18 O sócio do trabalho de grupo deverá determinar se um sócio de auditoria que realiza o trabalho de auditoria em um componente para fins de auditoria de grupo é um sócio chave de auditoria para a auditoria de grupo. Se for, o sócio do trabalho de grupo deverá:

- (a) comunicar essa determinação para esse profissional; e
- (b) indicar:
 - (i) no caso de todos os clientes de auditoria de grupo, que o profissional está sujeito ao item R411.4, e
 - (ii) no caso de clientes de auditoria de grupo que sejam entidades de interesse público, que o profissional também está sujeito aos itens R524.6, R540.5(c) e R540.20.

405.18A1 O sócio chave de auditoria toma decisões ou faz julgamentos importantes sobre questões significativas com relação à auditoria das demonstrações contábeis de grupo sobre as quais a firma de auditoria de grupo expressa uma opinião na auditoria de grupo.

Mudanças nos Componentes

Todos os Clientes de Auditoria de Grupo

R405.19 Quando uma entidade que não é uma entidade relacionada se tornar um componente do cliente de auditoria de grupo, a firma de auditoria de grupo deverá aplicar os itens R400.71 a R400.76.

Mudanças nas Firmas de Auditoria de Componente

Todos os Clientes de Auditoria de Grupo

405.20A1 Pode haver circunstâncias em que a firma de auditoria de grupo solicita que outra firma realize trabalhos de auditoria como firma de auditoria de componente durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis de grupo, por exemplo, devido à incorporação ou à aquisição de um cliente. Uma ameaça à independência da firma de auditoria de componente pode ser criada por:

- (a) relações financeiras ou comerciais da firma de auditoria de componente com o cliente de auditoria de componente durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis de grupo, mas antes que a firma de auditoria de componente concorde em realizar o trabalho de auditoria; ou
- (b) serviços anteriores prestados ao cliente de auditoria de componente pela firma de auditoria de componente.

405.20 A2 Os itens 400.31 A1 a A3 estabelecem o material de aplicação aplicável à avaliação de uma firma de auditoria de componente sobre ameaças à independência se um serviço de não asseguração tiver sido prestado pela firma de auditoria de componente ao cliente de auditoria de componente durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis de grupo, mas antes que a firma de auditoria de componente comece a realizar o trabalho de auditoria para fins da auditoria de grupo, e o serviço não seja permitido durante o período de trabalho.

405.20A3 O item 400.31 A4 estabelece o material de aplicação aplicável à avaliação de uma firma de auditoria de componente sobre ameaças à independência se um serviço de não asseguração tiver sido prestado pela firma de auditoria de componente ao cliente de auditoria de componente antes do período coberto pelas demonstrações contábeis de grupo.



Clientes de Auditoria de Grupo que São Entidades de Interesse Público

405.21A1 Os itens R400.32 e 400.32 A1 são aplicáveis quando uma firma de auditoria de componente concordar em realizar o trabalho de auditoria para fins de auditoria de grupo em relação a um cliente de auditoria de grupo que seja uma entidade de interesse público se a firma de auditoria de componente tiver anteriormente prestado um serviço de não asseguração ao cliente de auditoria de componente.

405.21A2 Os itens R600.25 e 600.25 A1 são aplicáveis em relação a um serviço de não asseguração prestado, atual ou anteriormente, por uma firma de auditoria de componente para um cliente de auditoria de componente quando o cliente de auditoria de grupo conseqüentemente se torna uma entidade de interesse público.

Violação de uma Disposição de Independência em uma Firma de Auditoria de Componente

405.22A1 Uma violação de uma disposição desta seção pode ocorrer apesar de uma firma de auditoria de componente ter um sistema de gestão de qualidade projetado para atender aos requisitos de independência. Os itens R405.23 a R405.29 são relevantes para a determinação de uma firma de auditoria de grupo quanto a se ela seria capaz de utilizar o trabalho de uma firma de auditoria de componente caso uma violação tenha ocorrido na firma de auditoria de componente.

405.22A2 No caso de violação em uma firma de auditoria de componente da rede da firma de auditoria de grupo, os itens R400.80 a R400.89 também se aplicam à firma de auditoria de grupo em relação à auditoria de grupo, conforme aplicável.

Quando uma Firma de Auditoria de Componente Identifica uma Violação

R405.23 Se uma firma de auditoria de componente concluir que ocorreu uma violação desta seção, a firma de auditoria de componente deverá:

(a) terminar, suspender ou eliminar o interesse ou relação que criou a violação e tratar as conseqüências da violação;

(b) avaliar a relevância da violação e seu impacto na objetividade ou capacidade da firma de auditoria de componente de realizar o trabalho de auditoria para fins da auditoria de grupo;

(c) dependendo da relevância da violação, determinar se é possível tomar ações que tratem satisfatoriamente as conseqüências da violação e se essas ações podem ser tomadas e são apropriadas nas circunstâncias; e

(d) comunicar imediatamente por escrito a violação ao sócio do trabalho de grupo, incluindo a avaliação da firma de auditoria de componente sobre a relevância da violação e quaisquer ações propostas ou tomadas para lidar com as conseqüências da violação.

405.23A1 Os itens 400.80 A2 e A3 estabelecem o material de aplicação relevante para a avaliação da firma de auditoria de componente sobre a relevância e o impacto da violação na objetividade e capacidade da firma de auditoria de componente de emitir uma opinião ou conclusão sobre o trabalho de auditoria realizado no componente para fins da auditoria de grupo e sua consideração sobre quaisquer ações que possam ser tomadas para tratar satisfatoriamente as conseqüências da violação.

R405.24 Após o recebimento da comunicação da firma de auditoria de componente sobre a violação, o sócio do trabalho de grupo deverá:

(a) revisar a avaliação da firma de auditoria de componente sobre a relevância da violação e seu impacto na objetividade da firma de auditoria de componente e qualquer ação que possa ser ou tenha sido tomada para tratar as conseqüências da violação;



(b) avaliar a capacidade da firma de auditoria de grupo de usar o trabalho da firma de auditoria de componente para fins da auditoria de grupo; e

(c) determinar a necessidade de qualquer ação adicional.

R405.25 Ao aplicar o item R405.24, o sócio do trabalho de grupo deverá exercer julgamento profissional e levar em consideração se um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que a objetividade da firma de auditoria de componente está comprometida e, portanto, a firma de auditoria de grupo não pode utilizar o trabalho da firma de auditoria de componente para fins da auditoria de grupo.

405.25A1 Se o sócio do trabalho de grupo determinar que as consequências da violação foram satisfatoriamente tratadas pela firma de auditoria de componente e não comprometem a objetividade da firma de auditoria de componente, a firma de auditoria de grupo poderá continuar utilizando o trabalho da firma de auditoria de componente para a auditoria de grupo. Em determinadas circunstâncias, o sócio do trabalho de grupo pode determinar que ações adicionais são necessárias para tratar satisfatoriamente a violação a fim de utilizar o trabalho da firma de auditoria de componente. Exemplos dessas ações incluem a firma de auditoria de grupo executar procedimentos específicos nas áreas impactadas pela violação ou solicitar que a firma de auditoria de componente realize o trabalho de remediação apropriado nas áreas afetadas.

405.25A2 A NBC TA 600 estabelece que, se houver uma violação por parte de um auditor de componente e a violação não for tratada satisfatoriamente, o auditor de grupo não pode utilizar o trabalho desse auditor de componente. Nessas circunstâncias, o sócio do trabalho de grupo pode encontrar outros meios para obter a evidência de auditoria necessária sobre as informações financeiras do cliente de auditoria de componente. Exemplos desses meios incluem a firma de auditoria de grupo realizar o trabalho de auditoria necessário sobre as informações financeiras do cliente de auditoria de componente ou solicitar que outra firma de auditoria de componente realize esse trabalho de auditoria.

Discussão com os Responsáveis pela Governança do Cliente de Auditoria de Grupo

405.26A1 Com relação a violações por parte de uma firma de auditoria de componente da rede da firma de auditoria de grupo, o item R400.84 se aplica.

R405.27 Com relação a violações por parte de uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo, a firma de auditoria de grupo deverá discutir com os responsáveis pela governança do cliente de auditoria de grupo:

(a) a avaliação da firma de auditoria de componente sobre a relevância e o impacto da violação na objetividade da firma de auditoria de componente, incluindo a natureza e a duração da violação e a ação que pode ser ou foi tomada; e

(b) se:

(i) a ação tratará, ou tratou, de forma satisfatória as consequências da violação; ou

(ii) a firma de auditoria de grupo utilizará outros meios para obter a evidência de auditoria necessária sobre as informações financeiras do cliente de auditoria de componente.

Essa discussão deverá ocorrer assim que possível, a menos que um cronograma alternativo seja especificado pelos responsáveis pela governança para comunicar violações menos relevantes.

R405.28 A firma de auditoria de grupo deverá comunicar por escrito aos responsáveis pela governança do cliente de auditoria de grupo todas as questões discutidas de acordo com o item R405.27 e obter a concordância dos responsáveis pela governança de que a ação pode ser ou foi tomada para tratar satisfatoriamente as consequências da violação.



R405.29 Se os responsáveis pela governança não concordarem que a ação que pode ser ou foi tomada trataria de forma satisfatória as consequências da violação na firma de auditoria de componente, a firma de auditoria de grupo não deverá utilizar o trabalho realizado pela firma de auditoria de componente para fins da auditoria de grupo.

SEÇÃO 510 - INTERESSES FINANCEIROS

Interesses financeiros detidos pela firma, por firma em rede, por membros da equipe de auditoria e outros

510.4A1 O escritório em que o sócio responsável realiza o trabalho de auditoria não é, necessariamente, o escritório ao qual esse sócio pertence. Quando o sócio do trabalho está em escritório diferente daquele onde estão os outros membros da equipe de auditoria trabalho, o julgamento profissional é necessário para determinar em qual escritório o sócio realiza esse trabalho.

SEÇÃO 525 - DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL

Requisitos e material de aplicação

Geral

SEÇÃO 540 - LONGA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL (INCLUINDO ROTAÇÃO DE SÓCIOS) COM CLIENTE DE AUDITORIA

Requisitos e material de aplicação

Todos os clientes de auditoria

R540.4 Se a firma decide que o nível das ameaças criadas somente pode ser tratado mediante rotação da pessoa na equipe de auditoria, a firma deve determinar o período apropriado durante o qual a pessoa não deve:

- (a) ser membro da equipe do trabalho de auditoria;
- (b) realizar uma revisão da qualidade do trabalho, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho, para o trabalho; ou
- (c) exercer influência direta sobre o resultado do trabalho de auditoria.

Clientes de auditoria que são entidades de interesse público

R540.5 De acordo com os itens de R540.7 a R540.9, com relação à auditoria de entidade de interesse público, a pessoa não deve desempenhar nenhum dos papéis a seguir, ou a combinação desses papéis, por período superior a sete anos cumulativos (período em exercício):

- (a) sócio do trabalho;
- (b) pessoa nomeada como responsável pela realização da revisão de qualidade do trabalho; ou (Alterado pela Revisão NBC 17)
- (c) qualquer outro sócio-chave da auditoria.

Período de carência



(...)

540.14A1 Os requisitos de rotação de sócios nesta seção são distintos e não modificam o período de carência requerido pela NBC PA 02 - Revisão de Qualidade do Trabalho, como condição para elegibilidade antes que o sócio do trabalho possa assumir o papel de revisor de qualidade do trabalho (ver item 325.8 A4 da NBC PG 300).

Atuação na combinação de papéis de sócio-chave da auditoria

R540.15 Se a pessoa atuou na combinação de papéis de sócio-chave da auditoria e de sócio do trabalho por quatro anos cumulativos ou mais, o período de carência deve ser de cinco anos consecutivos.

R540.16 De acordo com o item R540.17(a), se a pessoa atuou na combinação de papéis de sócio-chave da auditoria e foi o sócio-chave da auditoria responsável pela revisão da qualidade do trabalho por quatro anos cumulativos ou mais, o período de carência deve ser de três anos consecutivos.

R540.17 Se a pessoa atuou na combinação de papéis de sócio do trabalho e foi responsável pela revisão da qualidade do trabalho por quatro anos cumulativos ou mais durante o período em exercício, o período de carência deve:

(...)

R540.18 Se a pessoa atuou em qualquer combinação de papéis de sócio-chave da auditoria que não aquelas tratadas nos itens de R540.15 a R540.17, o período de carência deve ser de dois anos consecutivos.

Serviço em outra firma

R540.19 Na determinação do número de anos que a pessoa foi sócio-chave da auditoria, conforme descrito no item R540.5, a duração do relacionamento deve, quando relevante, incluir o período de tempo em que a pessoa foi sócio-chave da auditoria desse trabalho em outra firma.

Período de carência mais curto estabelecido por lei ou regulamento

R540.20 Quando órgão legislativo ou regulador (ou organização autorizada ou reconhecida por esse órgão legislativo ou regulador) tiver estabelecido período de carência para sócio do trabalho inferior a cinco anos consecutivos, esse período ou período de três anos, dos dois o maior, pode ser substituído pelo período de carência de cinco anos consecutivos especificado nos itens R540.11, R540.14 e R540.16(a), desde que o período em exercício aplicável não ultrapasse sete anos.

Restrições de atividades durante o período de carência

R540.21 Durante o período de carência relevante, a pessoa não deve:

(a) ser membro da equipe de trabalho ou realizar uma revisão da qualidade do trabalho, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho para o trabalho de auditoria;

(b) consultar a equipe de trabalho ou o cliente com relação a questões técnicas ou específicas do setor, transações ou eventos que afetam o trabalho de auditoria (que não sejam discussões com a equipe de trabalho limitadas a trabalho realizado ou a conclusões obtidas no último ano do período em exercício da pessoa quando isso continuar a ser relevante para a auditoria);



(c) ser responsável pela liderança ou pela coordenação dos serviços profissionais prestados pela firma ou por firma em rede para o cliente de auditoria, ou pela supervisão do relacionamento da firma ou de firma em rede com o cliente de auditoria; ou

(d) desempenhar qualquer outro papel ou atividade não mencionada acima com relação ao cliente de auditoria, incluindo a prestação de serviços que não são de assecuração que resultariam:

(i) na manutenção, por parte da pessoa, de interação significativa ou frequente com a alta administração ou com os responsáveis pela governança; ou

(ii) no exercício, por parte da pessoa, de influência direta sobre o resultado do trabalho de auditoria.

540.21A1 As disposições do item R540.20 não visam evitar que a pessoa assuma papel de liderança na firma ou em firma em rede, como o de sócio principal ou sócio-diretor (diretor presidente ou equivalente).

SUBSEÇÃO 604 - SERVIÇOS FISCAIS

Potenciais ameaças a partir da prestação de serviços fiscais que envolvem avaliação

Todos os clientes de auditoria

604.17A3 A realização de avaliação para fins fiscais para cliente de auditoria não gera ameaça de autorrevisão se:

(a) as premissas básicas são estabelecidas por lei ou regulamento, ou são amplamente aceitas; ou

(b) as técnicas e metodologias a serem usadas são baseadas em normas geralmente aceitas ou previstas por lei ou regulamento, e a avaliação é sujeita à revisão externa pela autoridade fiscal ou pela autoridade reguladora semelhante.

SUBSEÇÃO 605 - SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA

Potenciais ameaças a partir da prestação de serviços de auditoria interna

Todos os clientes de auditoria

605.4A2 Quando a firma usa o trabalho da função de auditoria interna em trabalho de auditoria, as NBC TAs requerem a realização de procedimentos para avaliar a adequação desse trabalho. Da mesma forma, quando a firma ou a firma em rede aceita prestar serviços de auditoria interna para cliente de auditoria, os resultados desses serviços podem ser usados na condução da auditoria externa. Isso pode criar ameaça de autorrevisão devido à possibilidade de que a equipe de auditoria trabalho use os resultados do serviço de auditoria interna para fins do trabalho de auditoria sem:

605.4A3 Os fatores relevantes, na identificação de ameaça de autorrevisão, criada pela prestação de serviços de auditoria interna para cliente de auditoria, e na avaliação do nível dessa ameaça, incluem:

- A materialidade dos valores correspondentes das demonstrações contábeis;
- O risco de distorção das afirmações relacionadas com esses valores das demonstrações contábeis; e
- O nível de confiança que a equipe de trabalho deposita no serviço da auditoria interna.



SEÇÃO 800 - RELATÓRIOS SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA PROPÓSITOS ESPECÍFICOS QUE INCLUEM RESTRIÇÃO DE USO E DE DISTRIBUIÇÃO (TRABALHOS DE AUDITORIA E REVISÃO)

Interesses financeiros, empréstimos e garantias, relações comerciais próximas e relações familiares e pessoais

R800.10 Quando a firma realiza trabalho de auditoria elegível:

(a) as disposições pertinentes descritas nas Seções 510, 511, 520, 521, 522, 524 e 525 precisam ser aplicadas somente aos membros da equipe de trabalho, seus familiares imediatos e, quando aplicável, seus familiares próximos;

(b) a firma deve identificar, avaliar e tratar quaisquer ameaças à independência criadas por interesses e relacionamentos, conforme descritos nas Seções 510, 511, 520, 521, 522, 524 e 525, entre o cliente de auditoria e os membros da equipe de auditoria a seguir:

(i) aqueles que prestam consultoria sobre assuntos técnicos ou assuntos específicos do setor, transações ou eventos; e

(ii) aqueles que realizam uma revisão da qualidade do trabalho, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho, para o trabalho; e

(c) a firma deve avaliar e tratar quaisquer ameaças que a equipe de trabalho tem motivo para acreditar que são criadas por interesses e relacionamentos entre o cliente de auditoria e outras pessoas na firma que podem influenciar diretamente o resultado do trabalho de auditoria.

5. Altera os itens 900.1, 900.3, 900.5, 900.7, 900.8, R900.16, letra (a) do item R900.30, 900.30A1, R900.33, 905.2, 905.3A1, 905.3A2, 905.3A3, 905.3A4, 905.3A5, 905.4A1, 905.4A2, 905.4A3, 905.9A1, 905.4A1, R905.5, letra (b) do item 921.6A1, letra (b) do item R921.7, letra (b) do item 921.8A1, letras (a) e (b) do item R922.3, letras (a) e (b) do item 922.4A1, subitem do item 924.3A1, letra (b) do item R924.4, letra (c) do item 940.3A1, subitem do item 940.3A3, 940.3A4, letra (b) do item R940.4, texto da seção 950, 950.2, subitem (ii) da letra (b) do item R990.7. Inclui subitem no item 900.1, 900.11A1, 900.11A2, 900.11A3, R900.13, 900.13A1, 900.13A2, 900.13A3, 900.13A4, R900.14, 900.15A1, 900.34A1, 900.34A2, 905.8A2, 905.8A3, 905.10A2, 905.10A3, 905.10A7, 905.10A7, 950.3, 950.4, R950.6, 950.7A1, 950.7A2, 950.8A1, 950.9A1, 950.10A1, 950.11A1, 950.11A2, 950.12A1, 950.12A2, 950.12A3, 950.12A4. Exclui os itens 900.9, 900.10, 900.11, R900.18, R900.19, 900.19A1, R900.20, 900.21A1, 905.6A1, R905.7, R905.8, 905.9A1, 905.9A2, 905.9A3, R950.3, 950.3A1, 950.3A2, 950.4A1, 950.4A2, 950.4A3, 950.5A1, R950.6, 950.6A1, 950.6A2, 950.6A3, 950.6A4, R950.7, 950.8A1. Renumerar o item 900.12 para 900.9, 900.3 para 900.10, R900.14 para R900.11, R900.15 para R900.12, 905.6A1 para 905.6A1 para 905.5A1, R905.7 para R905.6, R905.8 para R905.7, 905.9A1 para 905.7A1, 905.9A2 para 905.7A2, 905.9A3 para 905.7A3, 905.4A1 para 905.8A1, 905.4A2 para 905.8A4, R905.5 para R905.9, 905.3A1 para 905.10A1, 905.3A2 para 905.10A4, 905.3A3 para 905.10A5, 905.10A4 para 905.10A6, 905.10A5 para 905.10A8 na NBC PO 900 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO 900 - APLICAÇÃO DA ABORDAGEM DA ESTRUTURA CONCEITUAL SOBRE A INDEPENDÊNCIA PARA TRABALHO DE ASSEGURAÇÃO DIFERENTE DE AUDITORIA E REVISÃO

Introdução

Geral

900.1 Esta Norma se aplica a trabalhos de assegurar diferentes de trabalhos de auditoria e revisão. Exemplos desses trabalhos incluem:



- Asseguração dos principais indicadores de desempenho de uma entidade.
- Asseguração de cumprimento de lei ou regulamento por uma entidade.
- Asseguração de critérios de desempenho, tais como a relação custo-benefício, alcançados por um órgão do setor público.
- Asseguração da eficácia do sistema de controles internos de uma entidade.
- Asseguração da declaração de gases de efeito estufa de uma entidade.
- Uma auditoria de elementos, contas ou itens específicos de uma demonstração financeira.

900.3 A NBC PA 01 requer que a firma desenhe, implemente e opere um sistema de gestão de qualidade para trabalhos de asseguração realizados pela firma. Como parte desse sistema de gestão de qualidade, a NBC PA 01 exige que a firma estabeleça objetivos de qualidade que abordem e tratem o cumprimento das responsabilidades de acordo com os requisitos éticos relevantes, inclusive aqueles relacionados à independência. De acordo com a NBC PA 01, requisitos éticos relevantes são aqueles relacionados à firma, a seu pessoal e, quando aplicável, a terceiros sujeitos aos requisitos de independência aos quais a firma e os trabalhos da firma estão sujeitos. As NBCs TO estabelecem responsabilidades para os sócios dos trabalhos e para as equipes dos trabalhos no nível do trabalho. A alocação de responsabilidades na firma depende do seu porte, da sua estrutura e da sua organização. Muitas das disposições desta Norma não preveem a responsabilidade específica das pessoas na firma por atos relacionados com a independência e, em vez disso, referem-se à 'firma' para facilitar a referência. As firmas atribuem a responsabilidade operacional pelo cumprimento dos requisitos de independência a um profissional(ais), de acordo com a NBC PA 01. Além disso, o profissional da contabilidade pessoa física continua responsável pelo cumprimento de quaisquer disposições que se aplicam às suas atividades, interesses ou relacionamentos.

900.5 Na realização de trabalhos de asseguração, é requerido que as firmas cumpram com os princípios fundamentais e sejam independentes. Esta Norma descreve os requisitos específicos e o material de aplicação sobre a forma de aplicar a estrutura conceitual para manter a independência na realização desses trabalhos de asseguração diferentes de trabalhos de auditoria e revisão. A estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 aplica-se à independência assim como aos princípios fundamentais descritos na Seção 110 da NBC PG 100.

Descrição de outros trabalhos de asseguração

900.7 Em um trabalho de asseguração, a firma tem como objetivo obter evidência suficiente e apropriada para expressar uma conclusão destinada a aumentar o grau de confiança dos usuários pretendidos, além da parte responsável, sobre as informações do objeto. A NBC TO 3000 descreve os elementos e objetivos de um trabalho de asseguração conduzido segundo essa Norma, e a Estrutura de Asseguração fornece uma descrição geral dos trabalhos de asseguração. Um trabalho de asseguração pode ser um trabalho de certificação ou um trabalho direto.

900.8 Nesta Norma, o termo 'trabalho de asseguração' refere-se a trabalhos de asseguração diferentes dos trabalhos de auditoria e revisão.

Relatórios que incluem restrição de uso e de distribuição

900.9 O relatório de asseguração pode incluir restrição de uso e de distribuição. Se esse for o caso e as condições descritas na Seção 990 forem atendidas, então os requisitos de independência nesta Norma podem ser modificados, conforme disposto na Seção 990.

Trabalhos de auditoria e revisão

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



900.10 As normas de independência para trabalhos de auditoria e revisão estão descritas na NBC PA 400 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão. Se a firma realiza trabalho de asseguarção e trabalho de auditoria ou de revisão para o mesmo cliente, os requisitos na NBC PA 400 continuam aplicáveis à firma, à firma em rede e aos membros da equipe de auditoria ou de revisão.

Requisitos e material de aplicação

Geral

R900.114 A firma que realiza trabalho de asseguarção deve ser independente do cliente de asseguarção.

900.11A1 Para os fins desta Norma, o cliente de asseguarção em um trabalho de asseguarção é a parte responsável e também, em um trabalho de certificação, a parte que assume a responsabilidade pelas informações do objeto (que pode ser a mesma que a parte responsável).

900.11A2 As funções das partes envolvidas em um trabalho de asseguarção podem diferir e afetar a aplicação das disposições de independência nesta Norma. Na maioria dos trabalhos de certificação, a parte responsável e a parte que assume a responsabilidade pelas informações do objeto são as mesmas. Isso inclui aquelas circunstâncias em que a parte responsável envolve outra parte para medir ou avaliar o objeto subjacente em relação aos critérios (o medidor ou avaliador), em que a parte responsável assume a responsabilidade pelas informações do objeto, bem como pelo objeto subjacente. Contudo, a parte responsável ou a parte contratante pode nomear outra parte para preparar as informações do objeto com base no fato de que essa parte deve assumir a responsabilidade pelas informações do objeto. Nessa circunstância, a parte responsável e o responsável pelas informações do objeto são clientes de asseguarção para os fins desta Norma.

900.11A3 Além da parte responsável e, em um trabalho de asseguarção, da parte que assume a responsabilidade pelas informações do objeto, pode haver outras partes em relação ao trabalho. Por exemplo, pode haver uma parte contratante separada ou uma parte que seja um medidor ou avaliador que não seja a parte que assume a responsabilidade pelas informações do objeto. Nessas circunstâncias, a aplicação da estrutura conceitual exige que o profissional da contabilidade identifique e avalie ameaças aos princípios fundamentais criados por quaisquer interesses ou relacionamentos com essas partes, incluindo se podem existir quaisquer conflitos de interesse conforme descrito na Seção 310.

R900.12 A firma deve aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência em relação a trabalho de asseguarção.

Proibição de Assunção de Responsabilidades da Administração

R900.13 Uma firma não deverá assumir uma responsabilidade da administração relacionada ao objeto subjacente e, em um trabalho de asseguarção, às informações sobre o objeto de um trabalho de asseguarção fornecidas pela firma. Se a firma assumir uma responsabilidade da administração como parte de qualquer outro serviço prestado ao cliente de asseguarção, ela deverá assegurar que a responsabilidade não está relacionada ao objeto subjacente e, em um trabalho de asseguarção, às informações sobre o objeto do trabalho de asseguarção fornecidas pela firma.

900.13A1 As responsabilidades da administração envolvem controlar, liderar e dirigir uma entidade, incluindo a tomada de decisões relativas à aquisição, à implantação e ao controle de recursos humanos, financeiros, tecnológicos, físicos e intangíveis.

900.13A2 Quando uma firma assume uma responsabilidade da administração relacionada ao objeto subjacente e, em um trabalho de asseguarção, às informações sobre o objeto de um trabalho de asseguarção, são criadas ameaças de autorrevisão, interesse próprio e familiaridade. Assumir uma



responsabilidade de gestão pode criar uma ameaça de defesa, pois a firma fica muito alinhada às visões e aos interesses da administração.

900.13A3 Determinar se uma atividade é uma responsabilidade da administração depende das circunstâncias e requer o exercício de julgamento profissional. Exemplos de atividades que seriam consideradas responsabilidade da administração incluem:

- Definir políticas e direção estratégica.
- Contratar ou demitir funcionários.
- Dirigir e assumir a responsabilidade pelas ações dos funcionários com relação ao trabalho dos funcionários para a entidade.
- Autorizar transações.
- Controlar ou gerenciar contas bancárias ou investimentos.
- Decidir quais recomendações da firma ou de terceiros implementar.
- Reportar aos responsáveis pela governança em nome da administração.
- Assumir a responsabilidade por projetar, implementar, monitorar e manter os controles internos.

900.13A4 Sujeito ao cumprimento do item R900.14, fornecer assessoria e recomendações para auxiliar a administração de um cliente de asseguarção no cumprimento de suas responsabilidades não é assumir uma responsabilidade da administração.

R900.14 Ao executar uma atividade profissional para um cliente de asseguarção relacionada a um objeto subjacente e, em um trabalho de asseguarção, às informações sobre o objeto do trabalho de asseguarção, a firma deverá estar satisfeita de que a administração do cliente realiza todos os julgamentos e decisões relacionados que são de responsabilidade própria da administração. Isso inclui garantir que a administração do cliente:

(a) designe um profissional que possui habilidade, conhecimento e experiência adequados para ser responsável em todos os momentos pelas decisões do cliente e para supervisionar as atividades. Esse profissional, de preferência da alta administração, deve entender:

- (i) os objetivos, a natureza e os resultados das atividades; e
- (ii) as respectivas responsabilidades do cliente e da firma.

No entanto, o profissional não é obrigado a possuir conhecimentos para executar ou reexecutar as atividades.

(b) supervisione as atividades e avalie a adequação dos resultados da atividade executada para os fins do cliente; e

(c) aceite a responsabilidade pelas ações, se houver, a serem tomadas decorrentes dos resultados das atividades.

Múltiplas Partes Responsáveis e Partes que Assumem a Responsabilidade pelas Informações do Objeto



900.15A1 Em alguns trabalhos de asseguarção, seja um trabalho de asseguarção ou um trabalho direto, pode haver várias partes responsáveis ou, em um trabalho de asseguarção, várias partes assumindo a responsabilidade pelas informações do objeto. Ao determinar se é necessário aplicar as disposições desta Norma a cada parte responsável individual ou a cada parte individual que assume a responsabilidade pelas informações do objeto nesses trabalhos, a firma pode levar em consideração determinadas questões. Essas questões incluem se um interesse ou relação entre a firma, ou um membro da equipe de asseguarção, e uma parte responsável específica ou parte específica que assume a responsabilidade pelas informações do objeto criaria uma ameaça à independência que não seja trivial e inconsequente no contexto das informações sobre o objeto. Essa determinação levará em consideração fatores como:

(a) a materialidade do objeto ou das informações do objeto para as quais a parte específica é responsável no contexto do trabalho de asseguarção geral; e

(b) o grau de interesse público associado ao trabalho de asseguarção.

Se a firma determinar que a ameaça criada por qualquer interesse ou relacionamento com uma parte específica seria trivial e inconsequente, pode não ser necessário aplicar todas as disposições desta seção para essa parte.

Firmas em rede

R900.16 Quando a firma tiver conhecimento ou motivo para acreditar que os interesses e os relacionamentos da firma em rede criam ameaça à independência da firma, ela deve avaliar e tratar essa ameaça.

[Os itens de 900.18 a 900.29 foram intencionalmente deixados em branco]

Período durante o qual a independência é exigida

R900.30 A independência, conforme exigido por esta Norma, deve ser mantida durante:

(a) o período de trabalho; e

(b) o período coberto pelas informações do objeto.

900.30A1 O período do trabalho se inicia quando a equipe de asseguarção começa a executar os serviços de asseguarção referentes ao trabalho específico. O período do trabalho termina quando o relatório de asseguarção é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, ele termina com a notificação de qualquer uma das partes de que a relação profissional terminou ou com a emissão do relatório final de asseguarção, o que ocorrer por último.

R900.33 Se o serviço de não asseguarção que não seria permitido durante o período do trabalho não tiver sido concluído e não for prático concluir ou terminar o serviço antes do início dos serviços profissionais relacionados ao trabalho de asseguarção, a firma somente deve aceitar o trabalho de asseguarção se:

(a) a firma estar satisfeita que:

(i) o serviço de não asseguarção será concluído em curto período de tempo; ou

(ii) o cliente tem acordos adequados para passar transferir o serviço para outro prestador em curto período de tempo;



(b) a firma aplica salvaguardas quando necessário durante o período do serviço; e

(c) a firma discute o assunto com a parte que contrata a firma ou com os responsáveis pela governança do cliente de asseguarção.

Comunicações com os Responsáveis pela Governança

900.34A1 Os itens R300.9 a 300.9 A2 estabelecem os requisitos e o material de aplicação relevantes para comunicações com uma parte que contrata a firma ou com os responsáveis pela governança do cliente de asseguarção.

900.34 A2 A comunicação com uma parte que contrata a firma ou com os responsáveis pela governança do cliente de asseguarção pode ser apropriada quando são feitos julgamentos significativos e são alcançadas conclusões para tratar ameaças à independência com relação a um trabalho de asseguarção, pois as informações sobre o objeto desse trabalho é o resultado de um serviço de não asseguarção prestado anteriormente.

[Os itens de 900.35 a 900.39 foram intencionalmente deixados em branco]

SEÇÃO 905 - HONORÁRIOS

Introdução

905.2 Honorários e de outros tipos de remuneração podem criar ameaça de interesse próprio ou de intimidação. Esta seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência decorrentes de honorários cobrados de clientes de asseguarção nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Honorários Pagos por um Cliente de Asseguarção

905.3A1 Quando os honorários são negociados e pagos por um cliente de asseguarção, isso cria uma ameaça de interesse próprio e pode criar uma ameaça de intimidação à independência.

905.3A2 A aplicação da estrutura conceitual exige que antes de uma firma aceitar um trabalho de asseguarção para um cliente de asseguarção, ela determine se as ameaças à independência criadas pelos honorários propostos ao cliente estão em um nível aceitável. A aplicação da estrutura conceitual também exige que a firma reavalie essas ameaças quando os fatos e as circunstâncias mudam durante o período de trabalho.

905.3A3 Os fatores relevantes na avaliação do nível de ameaças criadas quando honorários são pagos pelo cliente de asseguarção incluem:

- O nível dos honorários para o trabalho de asseguarção e a extensão em que eles dizem respeito aos recursos necessários, levando em consideração as prioridades comerciais e de mercado da firma.
- A extensão de qualquer dependência entre o nível dos honorários e o resultado do serviço.
- O nível dos honorários no contexto do serviço a ser prestado pela firma ou por uma firma de rede.
- A relevância do cliente para a firma ou sócio.
- A natureza do cliente.



- A natureza do trabalho de asseguarção.
- O envolvimento dos responsáveis pela governança na aprovação o acordo dedos honorários.
- Se o nível dos honorários é definido por um terceiro independente, como um órgão regulador.

905.3A4 As condições, as políticas e os procedimentos descritos no item 120.15A3 (particularmente a existência de um sistema de gestão de qualidade projetado e implementado pela firma, de acordo com as normas de gestão de qualidade emitidas pelo CFC), também podem impactar a avaliação quanto a se as ameaças à independência estão em um nível aceitável.

905.3A5 Os requisitos e o material de aplicação a seguir identificam as circunstâncias que podem precisar ser avaliados mais detalhadamente ao determinar se as ameaças estão em um nível aceitável. Para essas circunstâncias, o material de aplicação inclui exemplos de fatores adicionais que podem ser relevantes na avaliação das ameaças.

Nível de Honorários para Trabalhos de Asseguarção

905.4A1 Determinar os honorários a serem cobrados de um cliente de asseguarção, seja para serviços de asseguarção ou outros serviços, é uma decisão comercial da firma que leva em consideração os fatos e circunstâncias relevantes para esse trabalho específico, incluindo os requisitos de normas técnicas e profissionais.

905.4A2 Os fatores relevantes na avaliação do nível de ameaças de interesse próprio e intimidação criadas pelo nível de honorários para um trabalho de asseguarção quando pagos pelo cliente de asseguarção incluem:

- A justificativa comercial da firma para os honorários do trabalho de asseguarção.
- Se pressão indevida foi ou está sendo aplicada pelo cliente para reduzir os honorários do trabalho de asseguarção.

905.4A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas para tratar essas ameaças incluem:

- Ter um revisor apropriado que não participe do trabalho de asseguarção para avaliar a razoabilidade dos honorários propostos, considerando o escopo e a complexidade do trabalho.
- Ter um revisor apropriado, que não participou do trabalho de asseguarção, para revisar o trabalho realizado.

Honorários contingentes

905.5A1 Honorários contingentes são os honorários calculados sobre uma base predeterminada relacionada com o resultado de transação ou com o resultado dos serviços prestados. Os honorários contingentes cobrados por intermediário são exemplos de honorários contingentes indiretos. Nesta Seção, os honorários não são considerados contingentes se forem estabelecidos por tribunal ou outra autoridade pública.

R905.6 A firma não deve cobrar, direta ou indiretamente, honorários contingentes por trabalho de asseguarção.

R905.7 A firma não deve cobrar, direta ou indiretamente, honorários contingentes por um serviço que não é de asseguarção prestado para cliente de asseguarção se o resultado do serviço que não é de



asseguração e, portanto, o valor desses honorários depende de julgamento futuro ou atual relacionado com um assunto que é relevante para as informações do objeto do trabalho de asseguração.

905.7A1 Os itens R905.6 e R905.7 impedem a firma de celebrar certos acordos de honorários contingentes com cliente de asseguração. Embora um acordo de honorários contingentes não seja impedido na prestação de serviço que não é de asseguração para cliente de asseguração, ele ainda pode impactar o nível da ameaça de interesse próprio.

905.7A2 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- O intervalo de opções de possíveis valores de honorários.
- Se a autoridade competente determina o resultado do qual dependem os honorários contingentes.
- A divulgação para os usuários pretendidos do trabalho realizado pela firma e a base de remuneração.
- A natureza do serviço.
- O efeito do evento ou da transação nas informações do objeto.

905.7A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- Revisor apropriado que não esteve envolvido na prestação do serviço que não é de asseguração revisar o trabalho de asseguração em questão.
- Obter acordo antecipado por escrito com o cliente sobre a base de remuneração.

Honorários totais - Honorários vencidos

905.8A1 O nível da ameaça de interesse próprio pode ser afetado se os honorários a serem pagos pelo cliente de asseguração para o trabalho de asseguração ou outros serviços estiverem vencidos durante o período do trabalho de asseguração.

905.8A2 Geralmente, espera-se que a firma obtenha o pagamento desses honorários antes da emissão do relatório de asseguração.

905.8A3 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- A relevância dos honorários vencidos para a firma.
- Há quanto tempo os honorários venceram.
- A avaliação da firma sobre a capacidade e a disposição do cliente ou de outra parte relevante de pagar o honorário vencido.

905.8A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça incluem:

R905.9 Quando parte significativa dos honorários devidos por cliente de asseguração permanece não paga por longo período de tempo, a firma deve determinar:

(a) se os honorários vencidos podem ser equivalentes a um empréstimo para o cliente, caso em que os requisitos e o material de aplicação estabelecidos na Seção 911 são aplicáveis; e



(b) se é apropriado que a firma seja recontratada ou continue o trabalho de asseguarção.

Honorários Totais - Dependência de Honorários - Tamanho relativo

905.10A1 Quando o total de honorários gerados de cliente de asseguarção pela firma que expressa a conclusão em trabalho de asseguarção representa grande proporção do total de honorários dessa firma, a dependência e a preocupação com a potencial perda dos honorários desse cliente que impactam o nível da ameaça de interesse próprio e cria uma ou ameaça de intimidação.

905.10A2 Uma ameaça de interesse próprio e intimidação é criada nas circunstâncias descritas no item 905.10 A1, mesmo que o cliente de asseguarção não seja responsável pela negociação ou pelo pagamento dos honorários para o trabalho de asseguarção.

905.10A3 Ao calcular os honorários totais da firma, ela pode usar informações financeiras disponíveis do exercício anterior e estimar a proporção com base nessas informações, se apropriado.

905.104 Os fatores pertinentes na avaliação do nível dessas ameaças de interesse próprio e intimidação incluem:

- A estrutura operacional da firma.
- Se a firma deva diversificar de tal forma que qualquer dependência do cliente de asseguarção seja reduzida.

905.105 Exemplo de medidas que podem ser salvaguarda no tratamento dessas ameaças incluem:

- Reduzir a extensão de serviços diferentes de trabalhos de asseguarção prestados ao cliente.
- Aumentar a base de clientes da firma para reduzir a dependência no cliente de asseguarção.

905.1064 A ameaça de interesse próprio ou de intimidação é também criada quando os honorários de cliente de asseguarção gerados por uma firma representa grande proporção da receita dos clientes de um único sócio.

905.10A7 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- A relevância qualitativa e quantitativa do cliente de asseguarção para o sócio.
- Até que ponto a remuneração do sócio depende dos honorários gerados do cliente.

905.10A8 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças de interesse próprio ou de intimidação incluem:

- Ter um revisor apropriado, que não seja membro da equipe de asseguarção, para revisar o trabalho.
- Garantir que a remuneração do sócio não seja significativamente influenciada pelos honorários gerados do cliente de asseguarção.
- Aumentar a base de clientes do sócio para reduzir a dependência no cliente.

Honorários contingentes

SEÇÃO 921 - RELAÇÕES FAMILIARES E PESSOAIS



Familiar próximo de membro da equipe de asseguarção

921.6A1 A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é criada quando familiar próximo de membro da equipe de asseguarção é:

- (a) conselheiro ou diretor do cliente de asseguarção; ou
- (b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguarção, um empregado em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguarção.

Outros relacionamentos próximos de membro da equipe de asseguarção

R921.7 O membro da equipe de asseguarção deve consultar, de acordo com as políticas e os procedimentos da firma, se o membro da equipe de asseguarção tem relacionamento próximo com pessoa que não é familiar imediato ou próximo, mas que é:

- (a) conselheiro ou diretor do cliente de asseguarção; ou
- (b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguarção, um empregado em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguarção.

Relações com sócios e empregados da firma

921.8A1 A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação pode ser criada pelo relacionamento pessoal ou familiar entre:

- (a) sócio ou empregado da firma que não é membro da equipe de asseguarção; e
- (b) qualquer um dos seguintes profissionais no cliente de asseguarção:
 - (i) diretor ou executivo; ou
 - (ii) empregado em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguarção, profissional em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguarção.

SEÇÃO 922 - SERVIÇO RECENTE EM CLIENTE DE ASSEGURAÇÃO

Requisitos e material de aplicação

Atuação durante o período coberto pelo relatório de asseguarção

R922.3 A equipe de asseguarção não deve incluir pessoa que, durante o período coberto pelo relatório de asseguarção, foi:

- (a) tenha atuado como conselheiro ou diretor do cliente de asseguarção; ou
- (b) atuou em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguarção, profissional em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguarção.

Atuação anterior ao período coberto pelo relatório de asseguarção



922.4A1 A ameaça de interesse próprio, de autorrevisão ou de familiaridade pode ser criada se, antes do período coberto pelo relatório de asseguarção, membro da equipe de asseguarção:

(a) tiver atuado como conselheiro ou diretor do cliente de asseguarção; ou

(b) atuou em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguarção, profissional em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguarção.

SEÇÃO 924 - EMPREGO EM CLIENTE DE ASSEGURAÇÃO

Requisitos e material de aplicação

Geral

924.3A1 A ameaça de familiaridade ou de intimidação pode ser criada se qualquer uma das pessoas a seguir tiver sido membro da equipe de asseguarção ou sócio da firma:

- Conselheiro ou diretor do cliente de asseguarção.

- Empregado em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguarção, profissional em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguarção.

Restrições a ex-sócio ou ex-membro da equipe de asseguarção

R924.4 Se o ex-sócio foi contratado por cliente de asseguarção da firma ou ex-membro da equipe de asseguarção foi contratado pelo cliente de asseguarção como:

(a) conselheiro ou diretor; ou

(b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguarção, profissional em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguarção, a pessoa não deve continuar a participar das atividades comerciais ou profissionais da firma.

Requisitos e material de aplicação

Geral

940.3A1 A ameaça de familiaridade pode ser criada em decorrência da longa associação da pessoa com:

(...)

(c) o objeto ou, em um trabalho de asseguarção, e as informações do objeto do trabalho de asseguarção.

940.3A3 Os fatores pertinentes na avaliação do nível dessas ameaças de familiaridade ou de interesse próprio incluem:

(...)

- Se a natureza ou a complexidade do objeto subjacente ou das informações do objeto mudou.



- Se houve alguma mudança recente na pessoa ou nas pessoas do cliente de asseguração que são responsáveis pelo objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguração, pelas informações sobre o objeto ou, se pertinente, na alta administração.

940.3A4 A combinação de dois ou mais fatores pode aumentar ou reduzir o nível das ameaças. Por exemplo, as ameaças de familiaridade criadas ao longo do tempo em decorrência da relação cada vez mais próxima entre a pessoa membro da equipe de asseguração e um profissional do cliente de asseguração que está em uma posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguração, as informações sobre o objeto, seriam reduzidas pela saída dessa pessoa que é profissional do cliente.

R940.4 Se a firma decide que o nível das ameaças criadas somente pode ser tratado mediante rotação da pessoa na equipe de auditoria, a firma deve determinar o período apropriado durante o qual a pessoa não deve:

(a) (...)

(b) realizar uma revisão da qualidade do trabalho de asseguração, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho de asseguração, para o trabalho de; ou

SEÇÃO 950 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ASSEGURAÇÃO PARA CLIENTES DE ASSEGURAÇÃO

950.2 As firmas podem prestar uma gama de serviços que não são de asseguração para seus clientes de asseguração, de acordo com suas habilidades e especialização. A prestação de certos serviços que não são de asseguração para clientes de asseguração pode criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais e à independência.

950.3 Esta seção estabelece os requisitos e o material de aplicação relevantes para a aplicação da estrutura conceitual para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência ao prestar serviços de não asseguração a clientes de asseguração.

950.4 As novas práticas empresariais, a evolução dos mercados financeiros e as mudanças na tecnologia são alguns dos desenvolvimentos que tornam impossível elaborar uma lista abrangente de serviços de não asseguração que as firmas podem prestar a um cliente de asseguração. A estrutura conceitual e as disposições gerais desta seção se aplicam quando uma firma propõe a um cliente a prestação de um serviço de não asseguração para o qual não existem requisitos específicos e material de aplicação.

Requisitos e material de aplicação

Disposições Gerais

Risco de Assumir Responsabilidades da Administração ao Prestar um Serviço de Não Asseguração

905.5A1 Quando uma firma presta um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração, existe o risco de uma firma assumir uma responsabilidade da administração em relação ao objeto subjacente e, em um trabalho de asseguração, às informações sobre o objeto do trabalho de asseguração, a menos que a firma esteja satisfeita de que os requisitos dos itens R900.13 e R900.14 foram cumpridos.

Aceitação de um Trabalho para Prestar um Serviço de Não Asseguração

R950.6 Antes de uma firma aceitar um trabalho para prestar um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração, a firma deverá aplicar a estrutura conceitual para identificar, avaliar e tratar qualquer ameaça à independência que possa ser criada pela prestação desse serviço.



Identificação e Avaliação de Ameaças

950.7A1 Uma descrição das categorias de ameaças que podem surgir quando uma firma presta um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração é apresentada no item 120.6 A3.

950.7A2 Os fatores relevantes na identificação e na avaliação das diferentes ameaças que podem ser criadas pela prestação de um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração incluem:

- A natureza, o escopo, o uso pretendido e a finalidade do trabalho.
- A forma como o serviço será prestado, como o pessoal envolvido e sua localização.
- O ambiente legal e regulatório em que o serviço é prestado.
- Se o cliente é uma entidade de interesse público.
- O nível de conhecimento da administração e dos funcionários do cliente em relação ao tipo de serviço prestado.
- Se o resultado do serviço afetará o objeto subjacente e, em um trabalho de asseguração, os assuntos refletidos nas informações sobre o objeto do trabalho de asseguração e, em caso afirmativo:
- A extensão em que o resultado do serviço terá um efeito material sobre o objeto subjacente e, em um trabalho de asseguração, as informações sobre o objeto do trabalho de asseguração.
- A extensão em que o cliente de asseguração determina questões significativas de julgamento (Ref: Par. R900.13 a R900.14).
- O grau de confiança que será depositado no resultado do serviço como parte do trabalho de asseguração.
- O honorário relativo à prestação do serviço de não asseguração.

Materialidade Referente às Informações de um Cliente de Asseguração

950.8A1 A materialidade é um fator relevante na avaliação de ameaças criadas pela prestação de um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração. O conceito de materialidade em relação a informações sobre o objeto de um cliente de asseguração é abordado na NBC TO 3000. A determinação da materialidade envolve o exercício de julgamento profissional e é impactada por fatores quantitativos e qualitativos. Também é afetada pelas percepções das necessidades de informações financeiras ou outras informações dos usuários.

Múltiplos Serviços de Não Asseguração Prestados ao Mesmo Cliente de Asseguração

950.9A1 Uma firma pode prestar múltiplos serviços de não asseguração a um cliente de asseguração. Nessas circunstâncias, o efeito combinado das ameaças criadas pela prestação desses serviços é relevante para a avaliação das ameaças pela firma.

Ameaças de Autorrevisão

950.10A1 Uma ameaça de autorrevisão pode ser criada se, em um trabalho de asseguração, a firma estiver envolvida na preparação de informações sobre o objeto que subsequentemente tornem-se as informações sobre o objeto de um trabalho de asseguração. Exemplos de serviços de não asseguração



que podem criar essas ameaças de autorrevisão ao prestar serviços relacionados às informações sobre o objeto de um trabalho de asseguarção incluem:

- (a) desenvolver e preparar informações prospectivas e posteriormente emitir um relatório de asseguarção sobre essas informações; e
- (b) realizar uma avaliação relacionada ou que faça parte das informações sobre o objeto de um trabalho de asseguarção.

Cientes de asseguarção que são entidades de interesse público

950.11A1 As expectativas sobre a independência de uma firma são maiores quando um trabalho de asseguarção é realizado por uma firma para uma entidade de interesse público e os resultados desse trabalho são:

- (a) disponibilizados publicamente, inclusive para acionistas e outros stakeholders; ou
- (b) fornecidos a uma entidade ou organização constituída por lei ou regulamento para supervisionar o funcionamento de um setor ou atividade comercial.

A consideração dessas expectativas faz parte do teste de um terceiro razoável e informado, a ser aplicado ao determinar se um serviço de não asseguarção deve ser prestado a um cliente de asseguarção.

950.11A2 Se existir uma ameaça de autorrevisão com relação a um trabalho realizado nas circunstâncias descritas no item 950.11 A1 (b), a firma é incentivada a divulgar a existência dessa ameaça de autorrevisão e as medidas tomadas para tratá-la para a parte que contrata a firma ou os responsáveis pela governança do cliente de asseguarção e para a entidade ou organização constituída por lei ou regulamento para supervisionar o funcionamento de um setor ou de uma atividade comercial para a qual serão fornecidos os resultados do trabalho.

Tratando Ameaças

950.12A1 Os itens 120.10 a 120.10 A2 incluem um requisito e o material de aplicação relevantes ao tratarem ameaças à independência, incluindo uma descrição das salvaguardas.

950.12A2 Ameaças à independência criadas pela prestação de um serviço de não asseguarção ou de múltiplos serviços a um cliente de asseguarção variam, dependendo dos fatos e das circunstâncias do trabalho de asseguarção e da natureza do serviço. Essas ameaças podem ser tratadas por meio da aplicação de salvaguardas ou do ajuste do escopo do serviço proposto.

950.12A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas para tratar essas ameaças incluem:

- Utilizar profissionais que não sejam membros da equipe de asseguarção para realizar o serviço.
- Ter um revisor apropriado, que não esteve envolvido na prestação do serviço, para revisar o trabalho ou serviço de asseguarção realizado.

950.12 A4 As salvaguardas podem não estar disponíveis para reduzir a ameaça criada pela prestação de um serviço de não asseguarção a um cliente de asseguarção a um nível aceitável. Nessa situação, a aplicação da estrutura conceitual exige que a firma:

- (a) ajuste o escopo do serviço proposto para eliminar as circunstâncias que estão criando a ameaça;



(b) recuse ou encerre o serviço que cria a ameaça que não pode ser eliminada ou reduzida a um nível aceitável; ou

(c) encerre o trabalho de asseguarção.

Ata CFC n° 1.106

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 020, DE 2024 - (DOU de 19.04.2024)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1° do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7° do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a Medida Provisória n° 1.208, de 27 de fevereiro de 2024, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no dia 28, do mesmo mês e ano, que "Revoga dispositivos da Medida Provisória n° 1.202, de 28 de dezembro de 2023", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 18 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PORTARIA DIRBEN/INSS N° 1.200, DE 10 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 12.04.2024)

Altera a Portaria DIRBEN/INSS n° 982, de 22 de fevereiro de 2022 que estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social do INSS.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022, e o que consta no Processo Administrativo n° 35014.433616/2021-21,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a Portaria DIRBEN/INSS n° 982, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DOU n° 41, de 2 de março de 2022, seção 1, página 199, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4°

Parágrafo único. A identificação dos usuários menores de 16 (dezesesseis) anos poderá ser realizada por meio da Certidão de Nascimento." (NR)

Art. 2° Ficam revogados os §§1° e 2° do art. 4° da Portaria DIRBEN/INSS n° 982, de 22 de fevereiro de 2022, bem como a Portaria DIRBEN/INSS n° 1.036, de 20 de julho de 2022.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor dia 19 de abril de 2024.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

PORTARIA SRGPS/MPS N° 1.059, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 15.04.2024)

Dispõe sobre a identificação dos periciandos menores de 16 (dezesesseis) anos de idade para a realização do exame médico-pericial do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência.

O SECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das competências que lhe confere o inciso VII, do art. 13, do Anexo I, do Decreto n° 11.356, de 1° de janeiro de 2023, bem como tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto n° 6.214, de 26 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Na falta de um documento de identificação oficial com foto, deverá ser aceita a Certidão de Nascimento do periciando menor de 16 (dezesesseis) anos de idade para a realização do exame médico-pericial do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência de que trata a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

PORTARIA MPS N° 1.153, DE 15 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 16.04.2024)

Estabelece, para o mês de abril de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, e

CONSIDERANDO o Processo n° 10128.006607/2024-04,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2024, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000331 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2024;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003632 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2024, mais juros;



III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000331 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2024; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001900.

Art. 2º A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março de 2024, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,001900.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA MTE Nº 553, DE 16 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 17.04.2024)

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades para dar nova redação aos códigos de ementas da NR-38 e de seus anexos constantes do Anexo II da NR-28.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155 e 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos III e VI, Anexo I, do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e no Processo nº 19966.200136/2023-32, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28) - Fiscalização e Penalidades, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 1.067, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"NR-38

ITEM/SUBITEM	CÓDIGO	GRADACÃO	TIPO
38.3.1	138001-0	3	S



38.3.1.1, alíneas a, b, c, d, e e f	138002-8	3	S
38.3.1.1.1	138003-6	3	S
38.3.1.2	138004-4	2	S
38.3.2	138005-2	3	S
38.3.2.1	138006-0	2	S
38.3.2.1.1	138007-9	1	S
38.3.3	138008-7	2	S
38.3.4	138009-5	2	S
38.3.4.1	138010-9	2	S
38.3.4.2	138011-7	1	S
38.3.5, alíneas a e b	138012-5	3	S
38.3.6	138013-3	3	S
38.3.7	138014-1	2	S
38.4.1 e 38.4.1.1	138015-0	3	S
38.4.1.2	138016-8	1	S
38.4.1.3 e 38.4.1.3.1	138017-6	1	S
38.4.1.4	138018-4	1	S
38.4.2	138019-2	3	S
38.4.3	138020-6	3	S
38.5.1	138021-4	2	S
38.5.2, alínea a	138022-2	3	S
38.5.2, alínea b	138023-0	2	S
38.5.2, alínea c	138024-9	2	S
38.5.2, alínea d	138025-7	2	S
38.5.2, alínea e	138026-5	2	S
38.5.2, alínea f	138027-3	3	S
38.5.2, alínea g	138028-1	2	S
38.5.2, alínea h	138029-0	2	S
38.5.2, alínea i	138030-3	2	S
38.5.3, a alínea e	138035-4	2	S
38.5.3, alínea a	138031-1	3	S
38.5.3, alínea b	138032-0	1	S
38.5.3, alínea c	138033-8	2	S
38.5.3, alínea d	138034-6	2	S
38.5.3, alínea f	138036-2	1	S
38.5.3, alínea g	138037-0	2	S
38.5.3, alínea h	138038-9	3	S
38.5.3.1	138039-7	2	S
38.5.3.2	138040-0	2	S
38.6.1	138041-9	4	S
38.6.2	138042-7	4	S
38.6.2.1	138043-5	3	S
38.6.2.1.1	138044-3	4	S
38.6.2.2	138045-1	4	S
38.6.2.2, alínea a	138046-0	4	S
38.6.2.2, alínea b	138047-8	4	S
38.6.2.2, alínea c	138048-6	4	S
38.6.2.2, alínea d	138049-4	4	S
38.6.2.2.1	138050-8	4	S
38.6.2.2.2	138051-6	2	S
38.6.2.3	138052-4	3	S
38.6.2.4	138053-2	3	S
38.6.2.4.1	138054-0	4	S
38.6.2.5	138055-9	3	S
38.6.2.6	138056-7	3	S
38.6.3	138057-5	4	S
38.6.4	138058-3	3	S
38.6.5, alíneas a, b e c	138059-1	3	S
38.6.5.1	138060-5	3	S



38.6.6	138061-3	4	S
38.6.7	138062-1	3	S
38.7.1	138104-0	2	S
38.7.2	138063-0	2	S
38.7.3, alíneas a, b, c, d e e	138064-8	3	S
38.7.3.1	138065-6	2	S
38.7.3.2	138105-9	2	S
38.8.1	138066-4	3	S
38.8.1.1	138067-2	3	S
38.8.2, alíneas a, b, c e d	138068-0	2	S
38.8.2.1, alíneas a, b, c, d, e e f	138069-9	2	S
38.8.3, alíneas a, b, c, e d	138070-2	2	S
38.8.3.1, alíneas a, b e c	138071-0	2	S
38.8.3.2 e 38.8.3.2.1	138072-9	2	S
38.8.4, alínea a	138073-7	3	S
38.8.4, alínea b	138074-5	2	S
38.8.4.1	138075-3	4	S
38.8.7	138076-1	2	S
38.8.8	138077-0	2	S
38.9.1	138078-8	2	S
38.9.10	138090-7	2	S
38.9.2	138079-6	2	S
38.9.3	138080-0	2	S
38.9.3.1, alíneas a, b, c, d, e, f e g	138081-8	2	S
38.9.3.2, alíneas a, b, c e d	138082-6	2	S
38.9.4	138083-4	2	S
38.9.5, alíneas a e b	138084-2	2	S
38.9.5.1	138085-0	2	S
38.9.6	138086-9	2	S
38.9.7	138087-7	1	S
38.9.8	138088-5	2	S
38.9.9	138089-3	2	S
38.10.1, alínea a	138106-7	2	S
38.10.1, alínea c	138107-5	2	S
38.10.2, alínea a	138091-5	2	S
38.10.2, alínea b	138092-3	2	S
38.10.3, alínea a	138093-1	2	S
38.10.3, alínea b	138094-0	2	S
38.10.4	138095-8	2	S
38.10.4.1	138096-6	1	S
38.10.5	138097-4	2	S
38.10.5.1, alínea a	138098-2	2	S
38.10.5.1, alínea b	138099-0	2	S
38.10.5.1, alínea c	138100-8	2	S
38.10.5.1.1, alíneas a e b	138101-6	2	S
38.10.6	138102-4	2	S
38.10.7, alíneas a e b	138103-2	2	S

(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

**PORTARIA MT N° 387, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 19.04.2024)**

Estabelece a Política Nacional de implantação de Pontos de Parada e Descanso (PPD) em rodovias federais.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe conferem os incisos II e IV, parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos I e III do art. 47 da Lei n° 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 10 da Lei n° 13.103, de 2 de março de 2015 e com base no que consta nos autos do processo administrativo n° 50000.005057/2024-59,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE PARADAS E DESCANSO EM
RODOVIAS FEDERAIS

Art. 1° Esta Portaria institui, no âmbito do Ministério dos Transportes e de suas entidades vinculadas, a Política Nacional de Pontos de Parada e Descanso (PPD), que busca fomentar a implantação e operação de Pontos de Parada e Descanso (PPD) em rodovias federais.

Art. 2° São objetivos da Política Nacional de Pontos de Parada e Descanso (PPD):

I - garantir condições adequadas de repouso para os motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas que utilizam as rodovias federais;

II - ampliar a segurança para os profissionais do transporte e demais usuários das rodovias federais; e

III - reduzir o índice de acidentes nas rodovias federais.

CAPÍTULO II
RODOVIAS FEDERAIS CONCEDIDAS

Art. 3° Deverão ser previstas a implantação e a operação de, no mínimo, 1 (um) PPD nos contratos de concessão vigentes em rodovias federais sob gestão da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Parágrafo único. Os cronogramas aprovados para a implantação dos PPDs de que trata o caput deverão ser tratados como prioritários com o objetivo de possibilitar o início de operação em 2025.

Art. 4° Os cronogramas previstos para a implantação dos PPDs existentes nos contratos de concessão vigentes deverão ser tratados como prioritários e, antecipados, caso necessário, com o objetivo de possibilitar o início de operação em 2025.

Art. 5° A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deverá tomar as providências necessárias de gestão junto às Concessionárias para viabilização do disposto nos arts. 3° e 4°.

Art. 6° Todos os estudos de projetos de parceria para concessão de rodovias deverão contemplar, no mínimo, 01 (um) PPD.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput deverão prever o início da operação dos PPDs até o 3° ano de concessão.

Art. 7° A escolha dos locais que receberão os PPD deverá considerar a combinação dos critérios de demanda de tráfego de veículos comerciais, segurança viária e abrangência de PPDs certificados ao longo de todo o sistema rodoviário.



Art. 8º A avaliação para a definição da localização e quantidade para implantação de PPDs deverá considerar, preferencialmente, a distância máxima de 400 km entre cada PPD.

CAPÍTULO III RODOVIAS SOB GESTÃO DO DNIT

Art. 9º O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) deverá avaliar a possibilidade de implantação de PPDs ao longo das rodovias federais sob sua gestão.

Art. 10. O DNIT deverá realizar estudo para identificar os pontos mais relevantes para a implantação de Pontos de Parada e Descanso (PPD).

Parágrafo único. Os estudos deverão considerar a combinação dos critérios de demanda de tráfego de veículos comerciais, segurança viária, abrangência de PPDs certificados ao longo de todo o sistema rodoviário, priorizando os principais corredores logísticos.

Art. 11. Os procedimentos para implantação e operação dos PPDs nas rodovias federais sob gestão do DNIT poderão ser definidos mediante regulamentação específica daquela Autarquia.

Parágrafo único. O DNIT deverá avaliar a possibilidade de implantação de um quantitativo de PPDs nas rodovias federais sob sua gestão, por meio do Sandbox regulatório, com objetivo de iniciar sua operação até 2025.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A construção de novos PPDs previstos nesta Portaria devem:

I - priorizar a eficiência, a segurança estrutural e operacional; e

II - atender, no mínimo, o disposto no Capítulo III, Seção I da Portaria do Ministério do Trabalho nº 672, de 08 de novembro de 2021.

Art. 13. É responsabilidade do DNIT e da ANTT informar ao Ministério dos Transportes sempre que um novo estabelecimento seja viabilizado e inicie as operações como um Ponto de Parada e Descanso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia de início de operação.

§ 1º A informação de que trata o caput deve conter, no mínimo:

I - nome do estabelecimento;

II - nome do concessionário ou operador do estabelecimento;

III - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou contrato social do concessionário ou operador do estabelecimento;

IV - data de início das operações;

V - localização do PPD, inclusive, cidade, estado, rodovia (BR), quilômetro e coordenadas geográficas (latitude e longitude, em SIRGAS 2000);

VI - horário de funcionamento;

VII - número de vagas de estacionamento para veículos grandes;



VIII - serviços disponibilizados aos usuários; e

IX - dados de contato do operador do estabelecimento, em especial telefone, e-mail e sítio eletrônico.

§ 2º O DNIT e a ANTT deverão manter atualizadas as informações do estabelecimento junto ao Ministério do Trabalho.

Art. 14. Os pontos de parada e descanso viabilizados e estabelecidos em conformidade com esta Portaria ficam dispensados dos tramites de certificação estabelecidos na Portaria Ministério dos Transportes nº 45, de 11 de março de 2021.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor dia 02 de maio de 2024.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

2.02 FGTS e GEFIP

EDITAL SIT N° 003, DE 2024 - (DOU de 18.04.2024 - Edição Extra)

Orientação para situações de contingência do sistema FGTS Digital

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para divulgar os procedimentos específicos a serem adotados na situação de contingência, nos termos do artigo 4º, caput, IX e artigo 26, § 9º da Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024.

A situação de contingência será caracterizada pela impossibilidade de cumprimento das obrigações de recolhimento dos valores devidos de FGTS por meio das guias geradas na plataforma do FGTS Digital, em razão da indisponibilidade de quaisquer dos sistemas que o integram. A situação de contingência poderá ser caracterizada pela impossibilidade:

- a) de geração das guias de recolhimento pelo FGTS Digital, em decorrência da indisponibilidade de quaisquer dos sistemas que o integram; ou
- b) de cumprimento das obrigações de recolhimento dos valores devidos de FGTS, em decorrência da inviabilidade de utilização de pagamentos PIX, instituído pelo Banco Central do Brasil.

O reconhecimento da situação de contingência será realizado mediante prévia comunicação da SIT após a verificação da ocorrência dos motivos justificadores, por meio da qual autorizará, inclusive, a utilização de ambientes distintos do FGTS Digital para recolhimento do FGTS.

A comunicação da autorização será veiculada nos seguintes canais oficiais: no Portal do FGTS Digital < www.gov.br/fgtsdigital >, no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego < <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br>>, cabendo ao usuário consultá-los e verificar se ocorreu qualquer orientação dessa natureza.

Nas situações de contingência expressamente reconhecidas pela SIT, o Conectividade Social e os demais sistemas a ele integrados poderão ser utilizados em caráter excepcional para a geração das guias de FGTS mensal e rescisório.

O usuário deve manter os sistemas Conectividade Social e os demais sistemas a ele integrados instalados e atualizados, de modo a serem utilizados com maior presteza em caso de contingência devidamente autorizada.



A situação de contingência não afasta o dever de cumprimento das demais obrigações legais e normativas relativas ao FGTS.

A inobservância das disposições deste Edital por parte dos empregadores estará sujeita à imposição de multas e encargos pelo descumprimento das obrigações relativas ao FGTS.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser modificado, no todo ou em parte, quer por decisão unilateral da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, quer por motivo de interesse público, sem que implique direitos ou reclamação de qualquer natureza.

O presente Edital produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.186, DE 12 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 16.04.2024)

Dispõe sobre a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) e define regras para a sua apresentação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.935, de 18 de novembro de 1994, no art. 8° da Lei n° 10.426, de 24 de abril de 2002, e no Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1° A Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) de que trata o art. 8° da Lei n° 10.426, de 24 de abril de 2002, deverá ser apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° A apresentação da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) deverá ser feita por meio do DOI-Web, sistema informatizado disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>.

Art. 3° Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - conta gov.br, o mecanismo de acesso digital único do usuário aos serviços públicos com nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado;

II - Identidade Digital Prata, a obtida por meio de cadastro com garantia de identidade mediante validador de acesso digital, nos termos do inciso II do § 1° do art. 1° da Portaria SEDGGME n° 2.154, de 23 de fevereiro de 2021;

III - Identidade Digital Ouro, a obtida por meio de cadastro validado em base de dados biométrica individualizada, de abrangência nacional, nos termos do inciso III do § 1° do art. 1° da Portaria SEDGGME n° 2.154, de 2021;

IV - DOI-Web, o sistema informatizado online por meio do qual será efetuada a entrega da DOI à RFB;



V - e-CAC, o canal de prestação de serviços digitais da RFB, disponível no portal único gov.br na Internet, no endereço a que se refere o art. 2º; e

VI - procuração digital, a procuração emitida por meio do e-CAC, a qual permite ao titular do serviço notarial ou de registro outorgar poderes para que um terceiro, pessoa física ou jurídica, acesse o sistema DOI-Web ou entregue a DOI em seu nome.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 4º Ficam obrigados a apresentar a DOI, sempre que ocorrer operação de aquisição ou alienação de imóvel realizada por pessoa física ou jurídica, independentemente de seu valor, os seguintes serventuários da Justiça, titulares ou designados:

I - do Cartório de Notas, quando da lavratura do respectivo instrumento, do qual deverá constar a expressão "EMITIDA A DOI";

II - do Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:

a) celebrado por instrumento particular;

b) celebrado por instrumento particular com força de escritura pública;

c) emitido por autoridade judicial, nos casos de adjudicação, herança, legado ou meação;

d) decorrente de alienação por iniciativa particular ou mediante leilão judicial;

e) assinado pela União, estados, municípios ou Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária ou de programas habitacionais de interesse social; ou

f) lavrado pelo Cartório de Notas ou consulados brasileiros, independentemente de ter havido emissão anterior de DOI; e

III - do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando o documento celebrado por instrumento particular for submetido a registro, do qual deverá constar a expressão "EMITIDA A DOI".

§ 1º Deverá ser emitida uma declaração para cada imóvel alienado ou adquirido.

§ 2º O valor da operação imobiliária será o informado pelas partes ou, na ausência deste, o valor que serviu de base para o cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI ou para o cálculo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

CAPÍTULO III

DO PRAZO E DO MEIO DISPONÍVEL PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 5º A DOI deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro do documento que tenha por objeto a operação de aquisição ou alienação de imóvel.

§ 1º A DOI será elaborada exclusivamente no sistema DOI-Web, disponível no portal único gov.br na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-operacoes-imobiliarias>>, cujo



acesso será realizado mediante autenticação por meio de conta gov.br, com Identidade Digital Prata ou Ouro.

§ 2º O sistema DOI-Web será restrito aos titulares dos serviços notariais ou registrais, ou a seus procuradores.

§ 3º A DOI deverá ser assinada digitalmente mediante certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 6º A habilitação para acesso ao sistema DOI-Web por meio de procuração digital será realizada pelo titular do serviço notarial ou registral por meio do e-CAC da RFB, disponível no endereço eletrônico a que se refere o art. 2º

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 7º A falta de apresentação da DOI ou sua apresentação depois do prazo a que se refere o caput do art. 5º sujeita o serventário da Justiça à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o valor da operação imobiliária.

Parágrafo único A multa de que trata o caput:

I - será limitada a 1% (um por cento) do valor da operação imobiliária;

II - terá valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais);

III - sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício;

IV - sofrerá redução de 25% (vinte e cinco por cento) caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação fiscal; e

V - seu termo inicial será o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e seu termo final será a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

Art. 8º A entrega da DOI com incorreções ou omissões sujeita o serventário da Justiça à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por informação inexata, incompleta ou omitida.

§ 1º Na hipótese prevista no caput o serventário da Justiça será intimado a apresentar declaração retificadora no prazo estabelecido pela RFB.

§ 2º Em caso de apresentação de declaração retificadora dentro do prazo a que se refere o § 1º a multa a que se refere o caput será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 9º As declarações relativas a operações imobiliárias cujos documentos sejam lavrados, anotados, averbados, matriculados ou registrados no mês anterior ao de entrada em vigor desta Instrução



Normativa poderão ser entregues até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da operação imobiliária.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa RFB nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010;

II - a Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 15 de setembro de 2011; e

III - a Instrução Normativa RFB nº 1.239, de 17 de janeiro de 2012.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de junho de 2024.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ATO COTEPE ICMS Nº 018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 (*) - (DOU de 09.12.2024)

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e do art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 2, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 5, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS nº 20, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, no dia 7 de fevereiro de 2024, registrada no Processo SEI nº 12004.100041/2020-04,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º O item 96 fica acrescido ao campo referente ao Estado de Minas Gerais da "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS nº 23, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

Unidade Federada: MINAS GERAIS						
ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
96	MG	SIM	SIM	45335934004533	0047758410065	ECE S.A.

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

(*) Retificado no DOU de 17.04.2024, por ter saído com incorreções no original.

ATO COTEPE/ICMS Nº 48, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 18.04.2024)

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O **Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva** do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das Secretarias de Fazenda dos Estados da Bahia e Espírito Santo, nos dias 10 e 16 de abril de 2024, respectivamente, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registradas no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

I - o item 14 ao campo referente ao Estado da Bahia:

Unidade Federada: BAHIA				
ITEM	UF	NPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
14	BA	23.018.639/0005-23	196.596.847	3R BAHIA S/A.

II - o item 18 ao campo referente ao Estado do Espírito Santo:

Unidade Federada: ESPÍRITO SANTO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
18	ES	11.200.595/0001-45	082.673.43-8	ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**ATO COTEPE/ICMS Nº 49, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 18.04.2024)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57, de 29 de outubro de 2019,



CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no dia 16 de abril de 2024, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º Os itens 24 e 25 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 3 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

"

Unidade Federada: SÃO PAULO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
24	SP	37.543.498/0001-49	129.154.372.119	VOQEN ENERGIA LTDA
25	SP	45.281.972/0001-30	535.923.401.112	RAIZEN-GEO BIOGAS COSTA PINTO LTDA.

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 050, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 18.04.2024)

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Economia de Goiás, no dia 17 de abril de 2024, registrada no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º O item 12 fica acrescido ao campo referente ao Estado de Goiás do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, com a seguinte redação:

GOIÁS							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
12	GO	EAC	OPERAÇÃO INTERNA	45.335.934/0003-84	10.995430-0	ECE S.A	1º.02.2024



Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS N° 051, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 18.04.2024)

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS n° 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício n° 605/CDI-SE/2482, de 21 de agosto de 2019 e a atualização dos dados da empresa enviada pelo Ofício n° 42/IFI/724, de 27 de março de 2024;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, recebida no dia 16 de abril de 2024, registrada no processo SEI n° 12004.100942/2019- 54, torna público:

Art. 1º O item 707 fica acrescido ao campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 67, de 3 de dezembro de 2019, com a seguinte redação: "

SÃO PAULO	
707.	H8 ALS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 03.619.857/0001-82 IE: 489.015.450.116

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 005, DE 12 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 17.04.2024)

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da eFinanceira - Versão 1.1.9.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar aprovado o Manual de Preenchimento da e-Financeira - Versão 1.1.9, cujo conteúdo está disponível para download no link: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1766>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



RICARDO DE SOUZA MOREIRA

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 019, DE 19 DE ABRIL DE 2024 - (DOE de 19.04.2024)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1° do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7° do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a Medida Provisória n° 1.207, de 27 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 28, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei n° 14.002, de 22 de maio de 2020, e a Lei n° 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 18 de abril de 2024

RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 008, DE 18 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 19.04.2024)

Credencia a Caixa Econômica Federal para a realização de débito online em conta corrente com autorização prévia e única, sem necessidade de autenticação, para pagamento de documentos de arrecadação com código de barras, e altera o Ato Declaratório Executivo Codar n° 1, de 12 de janeiro de 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 74 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020,

DECLARA:

Art. 1° A Caixa Econômica Federal fica credenciada para a realização de débito online em conta corrente com autorização prévia e única, sem necessidade de autenticação, para pagamento de documentos de arrecadação com código de barras.

Art. 2° O Anexo Único do Ato Declaratório Codar n° 1, de 12 de janeiro de 2021, fica substituído pelo Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉRITON LIMA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Instituições credenciadas - Débito online de documentos de arrecadação com códigos de barras



Banco do Brasil S/A
Banco Citibank S/A
Banco Santander S/A.
Caixa Econômica Federal
Itaú Unibanco S/A

PORTARIA RFB N° 410, DE 12 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 15.04.2024)

Institui o Portal de Serviços da Receita Federal e dispõe sobre a integração dos serviços digitais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria da Secretaria de Governo n° 540, de 8 de setembro de 2020, na Instrução Normativa RFB n° 2.022, de 16 de abril de 2021, e na Portaria RFB n° 370, de 24 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído o Portal de Serviços da Receita Federal, por meio do qual poderão ser acessados todos os serviços digitais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive aqueles cuja gestão seja realizada de forma compartilhada com outros órgãos públicos.

Parágrafo único. O Portal de Serviços da Receita Federal poderá ser acessado no endereço (<https://servicos.receitafederal.gov.br>), que será disponibilizado no portal institucional da RFB na Internet, no endereço (<https://www.gov.br/receitafederal>).

Art. 2° Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - serviço digital: a solução tecnológica por meio da qual é prestado serviço público; e

II - integração: a adequação do serviço digital às especificações do Portal de Serviços da Receita Federal, para fins de cumprimento dos objetivos e das diretrizes de que tratam os arts. 3° e 4°.

Art. 3° São objetivos do Portal de Serviços da Receita Federal:

I - dar transparência e facilitar o acesso aos serviços digitais disponibilizados pelo Portal;

II - melhorar a experiência dos usuários, por meio da simplificação da navegação em ambiente virtual, tornando-a mais intuitiva; e

III - otimizar a governança sobre os serviços digitais por parte da RFB.

Art. 4° O Portal de Serviços da Receita Federal deverá ser implementado e gerido em conformidade com o Padrão Digital de Governo a que se refere o art. 1° da Portaria RFB n° 370, de 24 de outubro de 2023, observadas as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;



III - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

IV - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis aos agentes públicos;

V - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; e

VI - utilização de linguagem simples e compreensível, evitado o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

Art. 5° O endereço eletrônico dos serviços digitais integrados ao Portal de Serviços da Receita Federal será formado pelo domínio raiz "servicos.receitafederal.gov.br", acrescido de "/" e seguido do detalhamento do endereço.

§ 1° O detalhamento a que se refere o caput deverá ser simples, curto e o mais intuitivo possível para os usuários do serviço.

§ 2° Os serviços digitais integrados poderão apresentar domínio diverso daquele definido no caput, caso sejam acessados por meio de outros portais governamentais.

Art. 6° Compete à Coordenação-Geral de Atendimento - Cogea definir:

I - o detalhamento do endereço eletrônico de serviços digitais integrados, nos termos do § 1° do art. 5°;

II - o nome completo do serviço digital que será exibido na ferramenta de busca;

III - o nome curto do serviço digital que será exibido na navegação por ícones e menu;

IV - o texto exibido como descrição e "saiba mais" do serviço digital;

V - o ícone do serviço digital;

VI - os grupos do menu em que será exibido o serviço digital; e

VII - os grupos e serviços digitais em destaque na página inicial do Portal de Serviços da Receita Federal.

Art. 7° Compete à Coordenação-Geral responsável pelo serviço digital definir:

I - o nível mínimo de autenticação para utilização do serviço digital, observada a legislação aplicável;

II - o acesso por pessoas físicas ou jurídicas; e

III - os papéis de representação que permitirão acesso ao serviço digital em nome de terceiro.

Art. 8° Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação - Cotec coordenar o processo de integração de serviços digitais ao Portal de Serviços.

Art. 9° Todos os serviços digitais atualmente geridos pela RFB, de forma exclusiva ou compartilhada, deverão ser integrados ao Portal de Serviços da Receita Federal.

Parágrafo único. Os serviços digitais desenvolvidos a partir da data de publicação desta Portaria deverão entrar em produção já integrados ao referido Portal.



Art. 10. O Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC será desativado após a integração de seus serviços digitais ao Portal de Serviços da Receita Federal.

Art. 11. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de junho de 2024.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 4 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 16/04/2024

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO. REGIME CUMULATIVO. OBRIGATORIEDADE.

Às Sociedades de Crédito Direto não se aplica a obrigatoriedade ao regime cumulativo do PIS estabelecida, pelo art. 8º, I, da Lei nº 10.637, de 2002, quando combinado com o § 6º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998 e com o § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

É vedada, quanto a tal tema, a utilização de integração analógica, a partir do disposto nos arts. 97, II e IV e 108, § 1º do CTN.

Dispositivos Legais: Art. 8º, I, da Lei nº 10.637, de 2002, § 6º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Arts. 97, II e IV e 108, § 1º do CTN.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO. REGIME CUMULATIVO. OBRIGATORIEDADE.

Às Sociedades de Crédito Direto não se aplica a obrigatoriedade ao regime cumulativo da Cofins estabelecida, pelo art. 10, I, da Lei nº 10.833, de 2003, quando combinado com o § 6º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998 e com o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

É vedada, quanto a tal tema, a utilização de integração analógica, a partir do disposto nos arts. 97, II e IV e 108, § 1º do CTN.

Dispositivos Legais: Art. 10, I, da Lei nº 10.833, de 2003, § 6º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Arts. 97, II e IV e 108, § 1º do CTN.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

À Sociedade de Crédito Direto aplicável a alíquota de CSLL de 9%, consoante previsto no art. 3º, III, da Lei nº 7.689, de 1988, restando incabível a aplicação das alíquotas diferenciadas previstas nos incisos I e II-A daquele mesmo art. 3º.

Dispositivos Legais: Art. 3º, III, da Lei nº 7.689, de 1988.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO ESTIMADA.



Aplicável à Sociedade de Crédito Direto o percentual geral de presunção de 8% constante do art. 33, *caput*, da Instrução Normativa nº 1.700, de 2017, caso de fato não desenvolva nenhuma das outras atividades elencadas nos demais incisos daquele art. 33, restando-lhe, nesta hipótese, inaplicável a alíquota diferenciada prevista naquele art. 33, em seu § 1º, III, "b", vedada a hipótese de integração analógica.

Dispositivos Legais: Art. 33, *caput*, da Instrução Normativa nº 1.700, de 2017. Arts. 97, II e IV e 108, § 1º do CTN.

Assunto: Normas de Administração Tributária
INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produzem efeitos os questionamentos sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, inciso IX.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 4 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 15/04/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

A apresentação de Declaração de Ajuste Anual (DAA) retificadora, reduzindo o imposto sobre a renda apurado no Demonstrativo de Apuração e Pagamento - Renda Variável, não altera o débito referente a esse imposto, se efetuada após a compensação de ofício com o imposto a restituir apurado na mesma DAA.

Não sendo possível alterar o débito via DAA retificadora, poderá esse ser retificado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), a pedido do contribuinte, enquanto não decaído esse direito, conforme Parecer Normativo Cosit nº 8, de 3 de setembro de 2014, desde que comprovado o erro de fato.

A retificação de referido débito, com a devida comprovação do erro de fato, poderá ser requerida pelo contribuinte por meio dos canais de atendimento da RFB e, caso aceita, implicará a revisão da compensação de ofício e a disponibilização da parcela do imposto a restituir indevidamente compensada.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, arts. 92 e 99; Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, art. 56, § 5º; Parecer Normativo Cosit nº 8, de 3 de setembro de 2014, parágrafos 41 e 42.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 4 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 19/04/2024

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

ÁGUA MINERAL. ENVASAMENTO. PRODUTO NÃO TRIBUTADO PELO IPI.

Água mineral natural engarrafada, classificada no código 2201.10.00 como "Ex 01" ou "Ex 02" da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, produto qualificado como



"NT" (não-tributado), não é abrangido pelo campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme art. 6º da Lei nº 10.451, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.451, de 2002, art. 6º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 2º; Decreto nº 11.158, de 2022, Anexo I, NCM 2201.

Assunto: Simples Nacional

OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. POSSIBILIDADE. ANEXO DE TRIBUTAÇÃO. ANEXO I

Microempresa ou empresa de pequeno porte produtora e engarrafadora exclusivamente de água mineral natural, classificada no código 2201.10.00, "Ex 01" ou "Ex 02", da Tipi, não é contribuinte do IPI e não possui vedação para a opção pelo Simples Nacional. As receitas decorrentes dessas atividades são tributadas pelo Anexo I da LC nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso X, alínea b e art. 18.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 9 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 15/04/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

DOS PAGAMENTOS A PESSOAS JURÍDICAS EFETUADOS POR ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

Por conta do julgado do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.293.453/RS, Tema nº 1.130 de repercussão geral, proferido em 11 de outubro de 2021, e do consequente Parecer SEI nº 5744/2022/ME, emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 14 de abril de 2022, pertence ao Município, ao Estado e ao Distrito Federal a titularidade da receita arrecadada a título de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre pagamento feito à pessoa jurídica por fornecimento de bens ou pela prestação de serviço em geral, inclusive obras, quando efetuado pelos órgãos da administração pública do Estado, do Distrito Federal e do Município, inclusive autarquias e fundações, conforme as regras seguintes:

a) deve-se entender estar instituída, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, a incidência na fonte do imposto sobre a renda para os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a respectiva obrigação desses órgãos em efetuar a correspondente retenção, afastando-se, dado o critério da especialidade, as demais normas pelas quais eram realizadas retenções de imposto de renda, antes da Lei nº 9.430, de 1996, quando se utilizava das alíquotas de 1,5% e 1% (IRRF), previstas na legislação, atualmente, concentradas nos arts. 714, 716, 718, 719, e 723, todos do Decreto nº 9.580, de 2018;

b) os órgãos, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pela prestação de serviços, em geral, inclusive obras, e pelo fornecimento de bens, passam, a partir de publicação da Lei nº 9.430, de 1996, a fazer a retenção do IRRF, seguindo as regras do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e dos arts. 2ºA e 3ºA e do Anexo I, Coluna 02, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.



Dispositivos Legais: Julgado do STF no RE nº 1293453/RS, Tema nº 1.130 de repercussão geral, de 2021; Parecer SEI nº 5744/2022/ME, de 2022; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64, § 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 9 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 15/04/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO. PROGRAMAS DE COMPUTADOR PADRONIZADOS OU CUSTOMIZADO EM PEQUENA EXTENSÃO. NATUREZA DE SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL. RETENÇÃO. PERCENTUAL.

O pagamento efetuado por sociedade de economia mista federal pelo licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computador padronizado ou customizado em pequena extensão está sujeito à retenção com o percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), a ser recolhida mediante o código 6190.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023](#).

Dispositivos legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; e IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 3º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - -Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 9 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 15/04/2024

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. GASTOS COM SERVIÇOS DE CALIBRAGEM DE APARELHOS E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS.

Os gastos incorridos com os serviços de calibragem de aparelhos utilizados em qualquer etapa do processo de produção de bens destinados à venda, incluindo, portanto, até mesmo os gastos incorridos com os serviços de calibragem de aparelhos empregados na produção do insumo utilizado na produção do produto final destinado à venda, podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na sistemática da não cumulatividade, desde que o referido dispêndio não represente aumento de vida útil do bem calibrado em período superior a um ano e não seja, conseqüentemente, incorporado ao seu valor no ativo imobilizado.

Os gastos incorridos com os serviços de certificação compulsória, decorrentes de imposição legal, dos produtos fabricados e comercializados podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na sistemática da não cumulatividade, desde que tais serviços sejam prestados por pessoa jurídica de direito privado que seja contribuinte das referidas contribuições sobre as receitas com eles auferidas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO [PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018](#), PUBLICADO NO DOU DE 18 DE



DEZEMBRO DE 2018, E À **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**, PUBLICADA NO DOU DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.933, de 1999, arts. 1º a 5º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II e § 2º, inciso II; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 354; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018, itens 49 a 54, 77 a 89, 145 a 152; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, art. 176, § 1º, incisos I, II e VII.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. GASTOS COM SERVIÇOS DE CALIBRAGEM DE APARELHOS E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS.

Os gastos incorridos com os serviços de calibragem de aparelhos utilizados em qualquer etapa do processo de produção de bens destinados à venda, incluindo, portanto, até mesmo os gastos incorridos com os serviços de calibragem de aparelhos empregados na produção do insumo utilizado na produção do produto final destinado à venda, podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da Cofins na sistemática da não cumulatividade, desde que o referido dispêndio não represente aumento de vida útil do bem calibrado em período superior a um ano e não seja, conseqüentemente, incorporado ao seu valor no ativo imobilizado.

Os gastos incorridos com os serviços de certificação compulsória, decorrentes de imposição legal, dos produtos fabricados e comercializados podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da Cofins na sistemática da não cumulatividade, desde que tais serviços sejam prestados por pessoa jurídica de direito privado que seja contribuinte das referidas contribuições sobre as receitas com eles auferidas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DOU DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, E À **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**, PUBLICADA NO DOU DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.933, de 1999, arts. 1º a 5º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II e § 2º, inciso II; Decreto nº 9.580, de 2018, art. 354; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018, itens 49 a 54, 77 a 89, 145 a 152; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, art. 176, § 1º, incisos I, II e VII.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 16 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 19/04/2024

Assunto: Normas de Administração Tributária.

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. MOMENTO DA TRIBUTAÇÃO. RECURSO EFETIVAMENTE DISPONÍVEL.

A tributação pelo regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias (RET), conforme previsto na Lei nº 10.931, de 2004, segue o regime de reconhecimento de receitas efetivamente recebidas e disponíveis, que correspondam a vendas definitivamente caracterizadas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 223, DE 19 DE JUNHO DE 2015



Dispositivos Legais: Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, art. 4º; Instrução Normativa RFB nº 2.179, de 5 de março de 2024, art. 13; Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, de 2010.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 16 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 19/04/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS. CONTRATO COM ATIVIDADES INDISSOCIÁVEIS EM FUNÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. TRANSPORTE DE CARGAS. SUPEDÂNEO À ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. INAPLICABILIDADE.

A receita decorrente de contrato que reúne várias atividades indissociáveis dentro de um objeto pactuado é auferida em função do cumprimento deste objeto, não havendo a aplicação de percentuais diversificados, ainda que o prestador dos serviços exerça várias atividades para o seu cumprimento.

Nos casos em que o contrato contém mais de um objeto por conta de atividades autônomas, os percentuais de presunção são aplicados de forma distinta em relação a cada atividade.

Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ no âmbito do regime do lucro presumido, não cabe a aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento) sobre receitas auferidas com a atividade de transporte de materiais, exercida como supedâneo à consecução do objeto social de construção eletromecânica de subestação, redes de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 215, § 2º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RESULTADO PRESUMIDO. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS. CONTRATO COM ATIVIDADES INDISSOCIÁVEIS EM FUNÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. TRANSPORTE DE CARGAS. SUPEDÂNEO À ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. INAPLICABILIDADE.

A receita decorrente de contrato que reúne várias atividades indissociáveis dentro de um objeto pactuado é auferida em função do cumprimento deste objeto, não havendo a aplicação de percentuais diversificados, ainda que o prestador dos serviços exerça várias atividades para o seu cumprimento.

Nos casos em que o contrato contém mais de um objeto por conta de atividades autônomas, os percentuais de presunção são aplicados de forma distinta em relação a cada atividade.

Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL no âmbito do regime do lucro presumido, não cabe a aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento) sobre receitas auferidas com a atividade de transporte de materiais, exercida como supedâneo à consecução do objeto social de construção eletromecânica de subestação, redes de transmissão e distribuição de energia elétrica.



Dispositivos Legais: Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 215, § 2º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 18/04/2024

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. TERMO INICIAL.

Desde que observados os requisitos da legislação de regência, a partir de março de 2022, o benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser usufruído por pessoa jurídica que exerça atividades previstas na Portaria ME nº 7.163, de 2021, na Portaria ME nº 11.266, de 2022, ou no referido art. 4º.

ADICIONAL DO IRPJ.

O benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, inclui tanto a alíquota regular do IRPJ, quanto a alíquota do adicional.

RETENÇÃO NA FONTE. NOTAS FISCAIS.

Os prestadores de serviços beneficiários da redução de alíquotas a zero prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, devem informar essa condição na nota ou documento fiscal que emitirem, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins referentes ao valor total da referida nota ou documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, até o período de competência que inclui a data do mês de publicação da Medida Provisória nº 1.147, de 2022.

A Medida Provisória nº 1.147, de 2022, que incluiu o § 3º no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, estabelece de forma expressa a dispensa de retenção de IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, a partir do termo inicial do período de competência imediatamente posterior à data de publicação do referido ato.

ABRANGÊNCIA. RECEITAS E RESULTADOS SUJEITOS AO BENEFÍCIO FISCAL.

O benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, não abrange todas as receitas e resultados da pessoa jurídica, limitando-se às receitas e resultados que, nos termos da legislação de regência, decorrem do exercício de atividades integrantes do setor de eventos, devidamente segregados dos demais valores auferidos pela pessoa jurídica.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. SPED.

No âmbito do Sped, a prestação de informações sobre a fruição do referido benefício fiscal deverá ser feita mediante preenchimento de campos específicos da ECF e da EFD-Contribuições.

POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. ATIVIDADE CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, DO ANEXO I DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021.



O benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados auferidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código CNAE 5510-8/01 - Hotéis, por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, exercesse as mencionadas atividades econômicas, desde que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência, inclusive o de que as referidas atividades econômicas estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 52, DE 1º DE MARÇO DE 2023, Nº 141, DE 19 DE JULHO DE 2023, Nº 215, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, E Nº 226, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO E SÓCIO OSTENSIVO. SCP. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. LIMITES.

O benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, é aplicável às Sociedades em Conta de Participação (SCP), desde que observados os requisitos previstos na legislação de regência.

A elegibilidade do sócio ostensivo da SCP à fruição das reduções de alíquotas previstas no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, não estende, automaticamente, esse benefício fiscal à referida sociedade, uma vez que, para fins de apuração dos tributos federais, a SCP é equiparada à pessoa jurídica e distinta do sócio ostensivo.

ESTABELECIMENTOS. MATRIZ E FILIAIS.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a redução de alíquotas a zero prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicada às receitas e aos resultados auferidos pela pessoa jurídica, independentemente do estabelecimento em que ela exerça as respectivas atividades econômicas. Caso isso ocorra, tanto a pessoa jurídica, quanto cada um desses estabelecimentos devem atender aos referidos requisitos, e as receitas e resultados sujeitos ao benefício devem ser segregados das demais receitas e resultados.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a existência de estabelecimento que desatende aos requisitos do Perse não impede a aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, às receitas e os resultados decorrentes do exercício de atividades econômicas em estabelecimento que atende aos referidos requisitos.

TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA OUTRA.

Na hipótese de transferência da titularidade de um estabelecimento de uma pessoa jurídica para outra, observar-se-á a condição da pessoa jurídica que absorveu o empreendimento, sendo que, caso se trate de atividades listadas nos Anexos II da Portarias ME nº 7.163, de 2021, e nº 11.266, de 2022, e no § 5º do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, para fins do incentivo de que trata o mencionado art. 4º, esses estabelecimentos já deveriam possuir, em 18 de março de 2022, cadastro regular no Cadastur.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, arts. 991 e 993 (Código Civil); Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.



Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeito o questionamento sem a descrição precisa e completa do fato a que se referir ou sem os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, XI.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.003, DE 16 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 18/04/2024

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. CNAE SECUNDÁRIO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO.

O benefício fiscal do PERSE previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas registradas em CNAE primário ou secundário, desde que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência, inclusive o de que as referidas atividades econômicas estejam efetivamente relacionadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148, de 2021, devendo haver segregação das referidas receitas e resultados para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal de redução de alíquotas a zero.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 215, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º ao 7º.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos o questionamento sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, IX.

ALDENIR BRAGA CHRISTO - Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.007, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 18/04/2024**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

DESPESAS MÉDICAS. PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL. DEDUTIBILIDADE.

Podem ser deduzidos pelo contribuinte, na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (DAA), os valores pagos a empresas domiciliadas no Brasil relativos a sua participação em planos de saúde que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar, em benefício próprio ou de seus dependentes relacionados na Declaração, ainda que formalmente contratados por terceiro, pessoa jurídica, cujo ônus financeiro seja do contribuinte, o que deve ser devidamente comprovado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 114, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.](#)

Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de dezembro de 2018, art. 73, § 1º, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 34.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.008, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 18/04/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

DESPESAS MÉDICAS. PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL. DEDUTIBILIDADE.

Podem ser deduzidos pelo contribuinte, na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (DAA), os valores pagos a empresas domiciliadas no Brasil relativos a sua participação em planos de saúde que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar, em benefício próprio ou de seus dependentes relacionados na Declaração, ainda que formalmente contratados por terceiro, pessoa jurídica, cujo ônus financeiro seja do contribuinte, o que deve ser devidamente comprovado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 114, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.](#)

Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de dezembro de 2018, art. 73, § 1º, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 34.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.015 - SRRF04/DISIT, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 19/04/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.



Para fins do disposto no art. 716 do RIR/2018, os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos não se enquadram no conceito de serviço de limpeza ou conservação e não se aplica a retenção do IRRF sobre os valores pagos ou creditadas em contraprestação desses serviços.

Na hipótese em que os serviços de limpeza, assim como os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos, sejam executados pelo mesmo prestador, sem que na nota fiscal ou fatura correspondente sejam segregados os valores relativos aos serviços de limpeza, de um lado, e aqueles outros serviços, doutro lado, caberá a retenção do IRRF, estabelecida no art. 716 do RIR/2018, sobre o valor total da nota fiscal ou fatura.

A prestação de serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos, sem que os trabalhadores sejam colocados à disposição da contratante não caracteriza locação de mão de obra e, portanto, os valores pagos ou creditados por tais serviços prestados dessa forma não se submetem à retenção na fonte do IRRF prevista no art. 716 do RIR/2018.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, art. 55; Decreto-lei nº 2.462, de 1988, art. 3º; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/2018), art. 649; Decreto nº 7.217, de 2010, arts. 12 e 13; IN SRF nº 34, de 1989; ADN CST nº 9, de 1990; ADI SRF nº 4, de 2003.

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM,
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.**

Os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos não se enquadram no conceito de serviço de limpeza, conservação ou zeladoria, e não incide a retenção da Cofins prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, sobre as importâncias pagas pela prestação daqueles serviços.

Na hipótese em que tanto os serviços de limpeza como os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos forem executados pelo mesmo prestador, sem que na nota fiscal ou fatura correspondente sejam segregados os valores relativos aos serviços de limpeza, de um lado, e aqueles outros serviços, doutro lado, caberá a retenção da Cofins, estabelecida no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, calculada sobre o valor total da nota fiscal ou fatura.

A prestação de serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos, sem que os trabalhadores sejam colocados à disposição da contratante não caracteriza locação de mão de obra e, portanto, sobre os valores pagos por tais serviços prestados dessa forma não incidem a retenção na fonte da Cofins prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 537, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, *caput* e § 3º, art. 31, *caput*, e art. 36; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I.



Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.

Os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos não se enquadram no conceito de serviço de limpeza, conservação ou zeladoria, e não incide a retenção da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, sobre os valores pagos pela prestação daqueles serviços.

Na hipótese em que tanto os serviços de limpeza como os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos sejam executados pelo mesmo prestador, sem que na nota fiscal ou fatura correspondente sejam segregados os valores relativos aos serviços de limpeza, de um lado, e aqueles outros serviços, doutro lado, caberá a retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, estabelecida no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o valor total da nota fiscal ou fatura.

A prestação de serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos, sem que os trabalhadores sejam colocados à disposição da contratante não caracteriza locação de mão de obra e, portanto, sobre os valores pagos por tais serviços prestados dessa forma não incidem a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 537, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, *caput* e § 3º, art. 31, *caput*, e art. 36; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.

Os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos não se enquadram no conceito de serviço de limpeza, conservação ou zeladoria, estando as importâncias pagas pela prestação daqueles serviços desobrigadas da retenção da CSLL prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Na hipótese em que tanto os serviços de limpeza como os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos forem executados pelo mesmo prestador, sem que na nota fiscal ou fatura correspondente sejam segregados os valores relativos aos serviços de limpeza, de um lado, e aqueles outros serviços, doutro lado, caberá a retenção da CSLL, estabelecida no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o total da nota fiscal ou fatura.

A prestação de serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos, sem que os trabalhadores sejam colocados à disposição da contratante não caracteriza locação de mão de obra e, portanto, sobre os valores pagos por tais serviços prestados dessa forma não incidem a retenção na fonte da CSLL, prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 537, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017](#).



Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30, *caput* e § 3º, art. 31, *caput*, e art. 36; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.016 - SRRF04/DISIT, DE 17 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 19/04/2024

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

SOCIEDADES SIMPLES DE prestação de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas. PRÓ-LABORE. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O sócio da sociedade simples de prestação de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas que recebe remuneração decorrente de trabalho na empresa é segurado obrigatório da Previdência Social na categoria de contribuinte individual.

Constitui obrigação da sociedade a discriminação entre a parcela referente à distribuição de lucros e a parcela referente à remuneração pelo trabalho, de modo que, para fins previdenciários, não é possível considerar todo o montante pago a esse sócio como distribuição de lucros, uma vez que pelo menos parte dos valores pagos terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, que se sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 228, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, V, 'f' e arts. 15, I, 21, 22, III, 28, III, e 30, § 4º; Lei nº 10.666, art. 4º; Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, V, 'e', item 4, e art. 201, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, art. 8º, XII, c; arts. 28, I, 31, III, 33, II, §§ 3º e 4º e 37.

Assunto: Normas de Administração Tributária
INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta formulada sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, VII.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.005, DE 18 DE ABRIL DE 2024 - DOU de 19/04/2024

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

SOFTWARE AS A SERVICE. SERVIÇO TÉCNICO. TRIBUTAÇÃO.

Incide imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de quinze por cento, sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de Software as a Service (SaaS), considerados serviços técnicos, que dependem de conhecimentos



especializados em informática e decorrem de estruturas automatizadas com claro conteúdo tecnológico.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 191, DE 23 DE MARÇO DE 2017](#).

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, art. 3º; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, art. 17.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe da Divisão

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 009, DE 15 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 16.04.2024)

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 390ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.03.2024 e publicado no DOU em 28.03.2024.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 390ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de março de 2024:

Convênio ICMS nº 13/24 - Altera o Convênio ICMS nº 82/23, que autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais na forma que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 012, DE 16 DE ABRIL DE 2024 - (DOU de 18.04.2024)

Altera o Protocolo ICMS nº 40/19, que estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e - relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto de Santos ou pelos demais portos da Baixada Santista, na hipótese que especifica.

OS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, SÃO PAULO E TOCANTINS, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda e Economia, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS nº 40, de 1º de julho de 2019, passam a vigorar com as seguinte redações:

I - o preâmbulo:



"Os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Tocantins, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda e Economia, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte";

II - o item 12 do Anexo Único:

"

ITEM	EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	LOCALIZAÇÃO
12	Rumo Malha Norte S.A.	24.962.466/0005-60	28.276.356-2	Chapadão do Sul - MS

".

Cláusula segunda O § 4º fica acrescido à cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 40/19 com a seguinte redação:

"§ 4º Não caracteriza descumprimento da condição prevista no inciso II do § 1º, a inobservância, na emissão de CT-e, da ordem cronológica de saída da composição ferroviária ou da emissão da respectiva nota fiscal pelo proprietário da carga, desde que os CT-e emitidos correspondam à totalidade da carga transportada no prazo previsto no inciso II do § 1º."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Goiás - Selene Peres Nunes, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 009, DE 12 DE ABRIL DE 2024 - (DOM de 15.04.2024)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 1, de 18 de março de 2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 1, de 18 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....



§ 3º Não compõem a base de cálculo do Imposto devido pelos prestadores de serviços de plano de saúde os repasses realizados a prestadores dos serviços descritos no item 4 da lista do caput do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, na conformidade do § 11 do artigo 14 da referida lei, alterado pela Lei nº 18.095, de 19 de março de 2024.” (NR)

Art. 2º Aplicar-se-á o disposto nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 1, de 2013, aos novos serviços sujeitos a repasse introduzidos pela Lei nº 18.095, de 2024, cujo fato gerador se dê a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 3º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para serviços prestados a partir de 1º de maio de 2024.

CHRYSSTIAN USKI
Procurador(a) Chefe

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA SF Nº 093, DE 12 DE ABRIL DE 2024 - (DOM de 15.04.2024)

Altera as Portarias SF nº 119, de 30 de setembro de 2012 e SF nº 09, de 12 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos para devolução de receitas arrecadadas indevidamente ou a maior,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos para pagamento aos prestadores de serviço de natureza eventual e não continuada da Prefeitura do Município de São Paulo,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes de procedimentos operacionais, devido às exigências do regulador Banco Central do Brasil, nos termos da CIRCULAR Nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que busca a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados o art. 4º da Portaria SF nº 119, de 30 de setembro de 2012, e o art. 3º da Portaria SF nº 9, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CHRYSSTIAN USKI
Procurador(a) Chefe

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Empresa consegue no STF decisão relevante sobre “pejotização” das relações de trabalho entre representantes comerciais.

Uma recente e relevante decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) reforçou a flexibilidade das modalidades de contratação laboral, enfatizando a licitude da terceirização e da “pejotização”. O



Julgamento envolveu a empresa Zamboni Comercial Ltda., que contestava um acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1), relativo a uma ação trabalhista que desconsiderou um contrato de representação comercial autônoma, presumindo existência de relação de emprego devido à essencialidade das atividades desempenhadas pelos representantes.

A reclamação constitucional, registrada sob o número 66.943, foi julgada procedente em decisão recente, datada de 5 de abril de 2024. O relator do caso, Ministro Cristiano Zanin, sustentou a decisão com base em diversos precedentes vinculantes proferidos pelo STF, que já haviam estabelecido a legalidade de diversificadas formas de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas.

O evento discutiu a adequação do acórdão do TRT1 à jurisprudência dominante do tribunal superior. A motivação da Zamboni Comercial Ltda para apresentar a reclamação era garantir a observância das teses firmadas pelo STF, que reconhecem a validade da terceirização e outras formas de contratação que não configuram vínculo empregatício tradicional.

Na metodologia aplicada pelo STF, a análise focou na verificação da aderência das decisões inferiores às teses de repercussão geral e aos julgados em ações diretas de inconstitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental. O Tribunal analisou detalhadamente as condições e características das relações de trabalho estabelecidas entre a Zamboni e os representantes comerciais, concluindo que não houve subordinação típica de vínculos empregatícios.

Segundo o advogado Frederico Trindade Garcia, que defendeu a Zamboni no caso, essa decisão que autorizou a “Pejotização” de representantes comerciais de empresa é uma “novidade” na jurisprudência e de enorme importância econômica para diversos setores que se valem desses representantes para adquirir ou comercializar produtos, matérias primas etc. Segundo ele, a discussão sobre contratação de mão de obra de pessoa física por meio de sua pessoa jurídica e não via CLT (Pejotização) tem sido tema bastante em voga nos últimos tempos. Porém, as decisões até hoje veiculadas versavam sobre o STF cancelar a “Pejotização” em contratações de médicos, consultores, jornalistas, advogados, engenheiros, e não de representantes comerciais.

Garcia destacou também que a Pejotização de representantes comerciais também é expressiva no setor financeiro, onde estes atuam basicamente na captação de clientes/recursos. Segundo o advogado, nesse caso em específico, os representantes atuavam para comercializar junto às redes de varejo os produtos da Zamboni. “Praticamente todo atacadista de itens básicos no Brasil se vale dessa forma de contratação. Cooperativas de agro também recorrem à Pejotização de representantes comerciais para atuarem tanto como vendedores de commodities. Item para os grandes frigoríficos”, ressaltou.

Por fim, o advogado Felipe Leonidio Ribeiro, que atua na área tributária, lembrou que os impactos tratados na decisão ultrapassam a esfera trabalhista adentrando também na questão previdenciária. “Quando há uma decisão reconhecendo vínculo trabalhista decorrente de “Pejotização”, a Receita Federal, por outro lado, lavra um auto de infração exigindo da empresa contratante as Contribuições Previdenciárias correlatas acrescidas de multa que não raro atingem 150% do valor do tributo. Portanto, o afastamento do vínculo trabalhista da “Pejotização” inibe igualmente a exigência de tributos previdenciários, o que é duplamente positivo tanto para a pessoa jurídica contratante quanto para o profissional contratado”, concluiu.

Fonte: Editorial Resenha de Notícias Fiscais



Otimização da Recuperação de Recursos com o FGTS Digital.

Implementação do FGTS Digital em março de 2024 trouxe consigo uma série de mudanças significativas na gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, impactando tanto empregadores quanto trabalhadores.

Uma das novidades mais relevantes diz respeito à recuperação de dívidas, que agora conta com um sistema mais robusto e eficiente, prometendo alterações substanciais na forma como os débitos são cobrados e regularizados.

1. Maior Agilidade e Precisão:

O FGTS Digital centraliza as informações de depósitos e saques em um único ambiente online, eliminando a necessidade de conciliação manual e reduzindo drasticamente os erros de processamento. Isso garante maior agilidade na identificação de dívidas e na emissão das guias de recolhimento (GFDs), otimizando o tempo de resposta para ambas as partes.

2. Cálculo Automático de Multas:

O novo sistema implementa um mecanismo de cálculo automático de multas, baseado no histórico de pagamentos e informações do eSocial. Isso elimina a necessidade de cálculos manuais e garante maior precisão na aplicação das penalidades, assegurando equidade e transparência no processo de cobrança.

3. Recomposição Automática de Saldos:

Uma das funcionalidades mais inovadoras do FGTS Digital é a recomposição automática de saldos.

O sistema identifica automaticamente valores de depósitos e indenizações rescisórias que não foram creditados corretamente na conta do trabalhador, realizando a reposição de forma imediata. Essa medida visa garantir a integralidade dos direitos dos trabalhadores e reduzir os conflitos relacionados à falta de depósitos.

4. Canais de Atendimento Ampliados:

O FGTS Digital oferece aos empregadores diversos canais de atendimento para auxiliar na regularização de pendências e esclarecer dúvidas.

Além do portal online, é possível entrar em contato através de central telefônica e chat, facilitando o acesso à informação e agilizando a resolução de problemas.

5. Impacto Positivo para Todos:

As mudanças na gestão do FGTS, especialmente no que diz respeito à recuperação de dívidas, trazem benefícios para todos os envolvidos:

Empregadores: Redução da inadimplência, diminuição de custos com multas e juros, maior organização e controle dos débitos e prazos de pagamento.



Trabalhadores: Maior segurança e confiabilidade na gestão do seu FGTS, garantia da integralidade dos seus direitos e acesso facilitado a informações sobre seu saldo e extratos.

Governo: Maior arrecadação de recursos, combate à sonegação e promoção da justiça social.

Unificação de processos na PGFN: Otimização da recuperação de dívidas com o FGTS

A unificação dos processos de cobrança da dívida ativa da União e do FGTS na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), defendida pelo Procurador João Henrique Chauffaille Grognet, responsável pela gestão dessas áreas, representa um passo importante para a otimização da recuperação de recursos e a promoção da justiça fiscal. Essa medida, além de viável, oferece diversos benefícios para o sistema como um todo.

1. Maior Eficiência e Economia de Escala:

A unificação dos processos permite a adoção de medidas centralizadas e padronizadas para a cobrança de dívidas, otimizando o uso dos recursos humanos, materiais e tecnológicos da PGFN. Isso se traduz em maior agilidade na tramitação dos processos, redução de custos e aumento da eficiência geral da cobrança.

2. Expertise Compartilhada e Melhores Resultados:

A expertise acumulada por procuradores e servidores especializados em cada área de cobrança será compartilhada, aprimorando as estratégias e técnicas utilizadas na recuperação de créditos.

Essa troca de conhecimento contribui para a identificação de melhores práticas, a otimização dos processos e o aumento da taxa de recuperação de dívidas.

3. Integração de Sistemas e Maior Transparência:

A unificação dos processos facilita a integração dos sistemas utilizados para a gestão da dívida ativa da União e do FGTS, permitindo uma visão holística e transparente da situação de cada devedor.

Essa integração facilita o acesso à informação, a comunicação entre as áreas responsáveis e a tomada de decisões mais assertivas.

4. Combate à Sonegação e Promoção da Justiça Fiscal:

A medida contribui para o combate à sonegação de tributos e contribuições sociais, desestimulando comportamentos inadimplentes e promovendo a justiça fiscal.

A aplicação rigorosa da lei e a cobrança eficiente das dívidas garantem a igualdade de tratamento entre os contribuintes e a justa aplicação dos recursos públicos.

5. Benefícios para Todos os Envolvidos:

A unificação dos processos de cobrança na PGFN gera benefícios para diversos stakeholders:

Governo: Maior arrecadação de receitas, possibilitando investimentos em áreas essenciais como educação, saúde e infraestrutura.

Empresas: Ambiente de negócios mais justo e competitivo, com a redução da concorrência desleal proporcionada pela regularização das dívidas.



Trabalhadores: Maior segurança e confiabilidade na gestão do seu FGTS, garantia da integralidade dos seus direitos e acesso facilitado a informações sobre seu saldo e extratos.

<https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/81683/otimizacao-da-recuperacao-de-recursos-com-o-fgts-digital>

EMPREGADOR DOMÉSTICO. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS.

O empregador doméstico, pessoa física, não pertence a qualquer categoria patronal, porque não exerce atividade com finalidade econômica, não havendo que se falar em categoria econômica de empregadores domésticos.

Não há como se reconhecer, portanto, as normas coletivas trazidas com a inicial e celebradas pelo sindicato dos empregadores domésticos.

(TRT-2 XXXXX20205020261 SP, Relator: SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI, 12ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 31/01/2022)

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-2/1365960233>

STJ define regras para instituições financeiras em caso de roubo ou furto de celulares.

Marina Rocha Farias

Felipe Vilela Ramalho

Um dos grandes problemas de segurança pública que assola o Brasil é o roubo ou furto de celulares, com o objetivo principal de acesso a aplicativos bancários para realizar transações.

Segundo notícia veiculada no site G1, no ano de 2023, somente na cidade de São Paulo, houve mais de 103 mil roubos de celulares, de modo que tal número, por si, denota a relevância deste tema para as instituições financeiras.

O volume de casos de roubo e furto, com tentativa de transações fraudulentas, levou aos tribunais do país discussões sobre a responsabilidade de quem deveria suportar os prejuízos decorrentes destas operações.

É pacífico e sumulado (Súmula 479) o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que “as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”.

Fortuito interno

Mais recentemente, no julgamento do Recurso Especial nº 2.082.281-SP (2023/0222455-3) — realizado em 21/11/2023 —, o STJ definiu importantes parâmetros para a discussão da responsabilidade ou não da instituição financeira no caso de transação decorrente de roubo ou furto de celulares, de modo que pode, tal julgamento, ser um norte para este debate nos próximos anos nos demais tribunais.

Em tal julgamento, o STJ determinou que, a partir do momento em que foi notificado pelo consumidor de que houve roubo ou furto de celular em que havia instalado aplicativo bancário, a



instituição financeira deve imediatamente tomar todas as providências para impedir qualquer nova transação.

Assim, a transação realizada posteriormente à comunicação será compreendida como fortuito interno, ou seja, os prejuízos serão arcados pela instituição financeira, que deixou de adotar as cautelas necessárias para impedi-la.

Além deste “marco temporal”, que é a comunicação do consumidor sobre o evento delituoso, tem-se que o referido julgamento do Recurso Especial estabeleceu e sedimentou também que quando houver a permissão de transações fraudulentas e que fogem ao padrão de consumo do correntista (REsp 1.995.458/SP, AgInt no AREsp 2.201.401/RJ, REsp 2.052.228/DF,), haverá a responsabilidade da instituição financeira de ressarcir os danos aos consumidores, também devido ao fortuito interno.

Fato exclusivo de terceiro

O que se extrai do referido julgamento, portanto, é que se eventuais transações indevidas ocorrerem antes da comunicação à instituição financeira acerca do delito; bem como se tais transações não fugirem do padrão de consumo deste consumidor, haverá a aplicação do fato exclusivo de terceiro, equiparado a um fortuito externo, retirando, assim, a responsabilidade de indenizar das instituições financeiras.

Providências

Considerando o posicionamento do STJ, cabe às instituições financeiras investirem não apenas em mecanismos de segurança capazes de identificar o padrão de consumo de cada cliente e impedir as transações que fogem ao padrão reconhecido, mas também em canais de comunicação diretos e imediatos, a fim de agilizar a informação de furto ou roubo, inclusive internamente, possibilitando que as providências relacionadas ao bloqueio de transações sejam tomadas o mais rápido possível.

Esta é uma importante sinalização do Superior Tribunal de Justiça, em tema tão polêmico e com alta incidência no Poder Judiciário, e a adequação das instituições financeiras e seus sistemas de segurança poderá isentá-las de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes de transações indevidas.

Marina Rocha Farias

é sócia de Relações de Consumo do FAS Advogados in cooperation with CMS.

Felipe Vilela Ramalho

é sócio de Relações de Consumo do FAS Advogados in cooperation with CMS.

STJ define regras para instituições financeiras em caso de roubo ou furto de celulares
(conjur.com.br)

Ministério da Justiça atualiza e simplifica Celular Seguro.

O programa Celular Seguro está operando em uma versão atualizada para novos e atuais cadastrados.



A partir de demandas recebidas de usuários e parceiros, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), responsável pela iniciativa, simplificou o processo de registro e aprimorou o envio de alertas, tornando o uso da ferramenta mais fácil e a comunicação de furto, roubo ou perda mais efetiva.

“O Celular Seguro é um programa focado no cidadão. Por isso, ouvimos as demandas dos usuários, que nos sugeriram avanços, e de instituições parceiras, que nos auxiliaram a tornar os alertas mais intuitivos e eficazes.

É um compromisso e uma prioridade do Ministério oferecer soluções tecnológicas, que fazem diferença na vida da sociedade. É para isso que trabalhamos diuturnamente, como no combate aos crimes envolvendo telefones celulares”, destaca o secretário-executivo do MJSP, Manoel Carlos de Almeida Neto.

A ferramenta pode ser acessada diretamente no navegador de internet, por meio deste link.

Quem utiliza o programa por meio de aplicativos, disponíveis para Android e iPhone (IOS), deverá fazer a atualização.

Confira abaixo as novidades:

Simplificação do cadastro do aparelho

- Para agilizar e facilitar o processo de cadastro, foram mantidos apenas os campos essenciais.

Com isso, não será mais necessário informar o IMEI e o modelo do aparelho, mas apenas o número da linha, a operadora de telefonia e a marca do telefone.

- Foi incluída a opção "Outra operadora" para o campo Operadoras.

- A identificação da marca do aparelho ficou mais intuitiva, podendo ser selecionada a partir de uma lista.

Aprimoramentos no Envio de Alertas

- Incluída restrição de 15 dias para registro de ocorrências. O usuário só poderá emitir um alerta para ocorrências dos últimos 15 dias, permitindo maior eficácia na ação.

- Criada a possibilidade de selecionar o tipo de alerta que será emitido: apenas o bloqueio do aparelho/linha, outros bloqueios (de outras instituições parceiras) ou ambas as opções.

- Para emitir um alerta, o usuário visualizará uma notificação de confirmação de envio, trazendo maior garantia contra cliques acidentais.

Celular Seguro

O programa Celular Seguro possibilita às vítimas de furto e roubo de dispositivos móveis que possam bloquear o aparelho e aplicativos digitais em poucos cliques, reduzindo o risco de golpes financeiros.

Não há limite para o cadastro de números, mas eles precisam estar vinculados ao CPF do titular da linha para que o bloqueio seja efetivado.



Cada pessoa cadastrada no Celular Seguro poderá indicar pessoas da sua confiança, que estarão autorizadas a efetuar os bloqueios, caso o titular tenha o celular roubado, furtado ou extraviado. Também é possível que a própria vítima bloqueie o aparelho acessando o site por um computador.

Bancos

Após o registro de furto, roubo ou perda do celular, os bancos e instituições financeiras que aderiram ao projeto farão o bloqueio das contas.

O procedimento e o tempo de bloqueio de cada empresa estão disponíveis nos termos de uso do site e do aplicativo. O bloqueio dos aparelhos celulares seguirá a mesma regra.

Desbloqueio

O Celular Seguro representa um botão de emergência que deve ser utilizado somente em casos de perda, furto ou roubo do celular.

A ação garante o bloqueio ágil do aparelho e de aplicativos.

A ferramenta não oferece a possibilidade de fazer o desbloqueio.

Caso o usuário emita um alerta, mas recupere o telefone em seguida, terá que solicitar os acessos entrando em contato com a operadora, bancos e outros.

Cada empresa segue um rito diferente para a recuperação dos aparelhos e das contas em aplicativos, descrito nos termos de uso.

Ministério da Justiça atualiza e simplifica Celular Seguro - Convergência Digital - Internet Móvel 3G e 4G (convergenciadigital.com.br)

Necessidade de retificação das obrigações acessórias previdenciárias.

Cristiane Matsumoto

Lucas Barbosa de Oliveira

No cenário jurídico atual, a temática da retificação das obrigações acessórias previdenciárias ganha novos contornos com a edição da Solução de Consulta Cosit nº 34/2024 pela Receita Federal.

Em 2018, discutia-se intensamente a obrigatoriedade de retificação da guia de recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social (GFIP) como condição para a homologação da compensação de créditos previdenciários reconhecidos judicialmente.

A Receita, apoiada na Solução de Consulta Cosit nº 77/2018, mantinha uma postura rigorosa, exigindo a retificação independente do reconhecimento judicial do crédito, uma posição que gerava significantes desafios operacionais para as empresas.

Desde então, novas soluções de consulta foram editadas reforçando esse entendimento, sublinhando a necessidade de retificação das GFIPs como condição para homologação das



compensações tributárias precedidas ou não do reconhecimento judicial do direito, enfatizando a importância da correta apresentação de informações relativas às obrigações previdenciárias.

Mudanças e precedentes

Desde então, o cenário normativo passou por importantes mudanças, especialmente com a implementação do eSocial e a introdução da DCTFWeb, que substituiu a GFIP como instrumento de declaração de débitos e créditos previdenciários.

A recente Solução de Consulta nº 34 deixa clara a posição da Receita Federal no sentido de que “os créditos de Contribuições Previdenciárias reconhecidos mediante decisão judicial transitada em julgado, em decorrência de recolhimentos das referidas contribuições, durante o período de obrigatoriedade de prestação de informações no eSocial e na DCTFWeb, requerem, para fins de sua compensação, que se proceda à retificação das informações declaradas no eSocial e na DCTFWeb, correspondentes aos meses relativos à origem desses créditos a compensar”.

Comparando o entendimento de 2018 com a realidade de 2024, observa-se que, apesar das mudanças procedimentais trazidas pelo eSocial e pela DCTFWeb, a Receita mantém a visão de que a retificação das obrigações acessórias (GFIPs, eSocial e DCTFWe) de períodos anteriores é condição necessária para a compensação de créditos previdenciários, uma posição que enfrenta resistências e críticas tanto do ponto de vista jurídico quanto prático.

Nesse sentido, vale mencionar a existência de precedentes judiciais — a exemplo da decisão do Superior Tribunal de Justiça (no Recurso Especial nº 1.501.140 — e administrativas, inclusive da Câmara Superior do Carf (Acórdão nº 9202-010.820), numa tendência de flexibilização, em que a ausência de retificação de obrigações acessórias não necessariamente impede a compensação de créditos previdenciários, podendo resultar, quando muito, em multa por descumprimento de obrigação acessória.

Conclusão

Frente às controvérsias e desafios apresentados, a questão da (des)necessidade de retificação das obrigações acessórias permanece relevante e atual.

A tendência é que futuras decisões judiciais e administrativas continuem a moldar o entendimento sobre a matéria.

É fundamental que as empresas se mantenham atentas às evoluções normativas e jurisprudenciais, adotando estratégias conservadoras ou defensivas conforme a análise de risco específica de cada caso.

O debate sobre a retificação das obrigações acessórias para a compensação de créditos previdenciários, reconhecidos judicialmente ou não, continua a evoluir.

A recentíssima Solução de Consulta editada pela Receita Federal traz esclarecimentos importantes, mas também reafirma a necessidade de se observar cuidadosamente as obrigações acessórias, especialmente em um contexto marcado pela transição para o eSocial e a DCTFWeb.

Diante desse cenário, a prudência e a diligência na gestão fiscal e tributária das empresas são indispensáveis.

Cristiane Matsumoto



é advogada, sócia do Pinheiro Neto Advogados e mestre em Direito Previdenciário pela Faculdade de Direito da PUC-SP.

Lucas Barbosa de Oliveira é advogado, associado do Pinheiro Neto Advogados e mestrando em Direito Financeiro pela Faculdade de Direito da USP.

Necessidade de retificação das obrigações acessórias previdenciárias (conjur.com.br)

Como informar o tomador de serviço no FGTS Digital?

Descubra como a integração entre FGTS Digital e eSocial está revolucionando a gestão de obrigações trabalhistas e a emissão de guias.

No avançado cenário da era digital, as dinâmicas do mercado de trabalho se reinventam constantemente.

Neste contexto, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e suas modalidades digitais têm se destacado como ferramentas essenciais para a gestão eficiente das obrigações trabalhistas.

Um dos grandes avanços dessa integração é a relação entre o FGTS Digital e os Tomadores de Serviços, articulados de forma direta pelo sistema eSocial.

No âmbito do FGTS Digital, as informações fluem de maneira automática a partir do eSocial.

Isso implica que não é possível inserir, via FGTS Digital, quaisquer dados referentes a débitos mensais de FGTS ou informações complementares sobre esses débitos.

Tais inclusões, retificações ou exclusões devem ocorrer exclusivamente através do eSocial.

Tomadores de serviços no eSocial: S-1020 e vinculações importantes

No eSocial, as informações dos Tomadores de Serviços são registradas no evento S-1020, com posterior vinculação nos eventos S-1200/S-2299.

Para cada entidade tomadora de serviço, seja ela identificada por Cadastro Nacional de Obras (CNO), CPF ou CNPJ, é necessário criar um evento S-1020 contendo informações precisas sobre o tipo de lotação.

Dentre os mais comuns, destacam-se: código 02 para Obra de Terceiros, código 03 para Tomador Pessoa Física e código 04 para Tomador Pessoa Jurídica.

Ademais, mensalmente, nos eventos de Remuneração (S-1200/S-2299), deve-se informar o cálculo por Tomador, detalhando os valores relativos à Lotação Tributária (S-1020).



Identificação na emissão da guia

A guia do FGTS será emitida sempre com base no CNPJ raiz ou CPF do Empregador, independentemente da existência de informações sobre Tomadores de Serviços.

Mesmo que haja essa informação no FGTS Digital e que o cálculo e o débito de FGTS estejam distribuídos entre os tomadores, a identificação na guia NÃO refletirá os Tomadores de Serviços.

Essa informação destina-se à filtragem/pesquisa e à emissão separada da Relação de Trabalhadores por Tomador de Serviço.

Guia específica por tomador

É viável emitir uma Guia do FGTS Digital contendo apenas os débitos de cada Tomador de Serviço.

Para tal, basta acessar a Guia Parametrizada e expandir a pesquisa para filtrar o Tomador por CNO, CPF ou CNPJ. Caso o FGTS Digital não apresente nenhum débito ou os débitos exibidos estejam incorretos, é necessário retornar ao eSocial, onde as informações foram registradas originalmente.

Emita o totalizador S-5003 para identificar as informações prestadas na fonte. Se necessário, realize os devidos ajustes no eSocial, tanto no S-1020 quanto nos eventos S-1200/S-2299.

É imprescindível repetir esse processo para cada Tomador e emitir a guia manualmente.

Unificação de guia e relatório

Não é obrigatório emitir guias individualizadas para cada Tomador.

Pode-se optar por emitir e pagar uma única guia e, em seguida, gerar a Relação de Trabalhadores, que apresenta todos os débitos declarados separadamente por Tomador de Serviço em um único relatório.

Tomador de serviço

O campo referente ao Tomador de Serviço é de suma importância na emissão da guia e no FGTS Digital.

Alterações ou retificações nesse campo, seja no eSocial ou na guia, implicam diretamente nos débitos e nos pagamentos.

Se uma guia for paga com a informação de um Tomador pelo eSocial, alterá-la na fonte implica que o débito volte a ficar pendente, pois o pagamento refere-se a outro Tomador.

Nesse caso, será necessário efetuar um novo pagamento e, posteriormente, solicitar a compensação do valor pago erroneamente.

Cautela na informação do tomador de serviço no eSocial

A precisão na informação do Tomador de Serviço no eSocial é crucial, pois impacta diretamente no FGTS Digital e, conseqüentemente, no pagamento da guia.

Essa atenção é válida tanto para o evento de remuneração mensal (S-1200) quanto para o evento de desligamento (S-2299/S-2399).

Futuro da compensação no FGTS Digital

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Em breve, estará disponível a opção de compensação pela Conta Virtual do Empregador (CVE) dentro do FGTS Digital.

Até lá, não é possível compensar um crédito originário no FGTS Digital em futuros débitos de FGTS.

A opção de estorno e compensação será implementada nos próximos meses.

Na ausência de débitos, os empregadores poderão solicitar a restituição dos valores, com crédito em sua conta bancária, de forma automatizada pela CVE.

<https://www.contabeis.com.br/noticias/64695/fgts-digital-como-informar-tomador-de-servico/>

Novo portal integrará todos os serviços digitais geridos pela Receita Federal.

Portaria, publicada nesta segunda (15), institui o Portal de Serviços da Receita Federal.

Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal – e-CAC será desativado após a integração.

PORTARIA RFB Nº 410, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Institui o Portal de Serviços da Receita Federal e dispõe sobre a integração dos serviços digitais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria da Secretaria de Governo nº 540, de 8 de setembro de 2020, na Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, e na Portaria RFB nº 370, de 24 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Portal de Serviços da Receita Federal, por meio do qual poderão ser acessados todos os serviços digitais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, inclusive aqueles cuja gestão seja realizada de forma compartilhada com outros órgãos públicos.

Parágrafo único. O Portal de Serviços da Receita Federal poderá ser acessado no endereço <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>, que será disponibilizado no portal institucional da RFB na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal>>.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – serviço digital: a solução tecnológica por meio da qual é prestado serviço público; e

II – integração: a adequação do serviço digital às especificações do Portal de Serviços da Receita Federal, para fins de cumprimento dos objetivos e das diretrizes de que tratam os arts. 3º e 4º.

Art. 3º São objetivos do Portal de Serviços da Receita Federal:

I – dar transparência e facilitar o acesso aos serviços digitais disponibilizados pelo Portal;



II – melhorar a experiência dos usuários, por meio da simplificação da navegação em ambiente virtual, tornando-a mais intuitiva; e

III – otimizar a governança sobre os serviços digitais por parte da RFB.

Art. 4º O Portal de Serviços da Receita Federal deverá ser implementado e gerido em conformidade com o Padrão Digital de Governo a que se refere o art. 1º da Portaria RFB nº 370, de 24 de outubro de 2023, observadas as seguintes diretrizes:

I – urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II – igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

III – eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

IV – observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis aos agentes públicos;

V – aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; e

VI – utilização de linguagem simples e compreensível, evitado o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

Art. 5º O endereço eletrônico dos serviços digitais integrados ao Portal de Serviços da Receita Federal será formado pelo domínio raiz “servicos.receitafederal.gov.br”, acrescido de “/” e seguido do detalhamento do endereço.

§ 1º O detalhamento a que se refere o caput deverá ser simples, curto e o mais intuitivo possível para os usuários do serviço.

§ 2º Os serviços digitais integrados poderão apresentar domínio diverso daquele definido no caput, caso sejam acessados por meio de outros portais governamentais.

Art. 6º Compete à Coordenação-Geral de Atendimento – Cogea definir:

I – o detalhamento do endereço eletrônico de serviços digitais integrados, nos termos do § 1º do art. 5º;

II – o nome completo do serviço digital que será exibido na ferramenta de busca;

III – o nome curto do serviço digital que será exibido na navegação por ícones e menu;

IV – o texto exibido como descrição e “saiba mais” do serviço digital;

V – o ícone do serviço digital;

VI – os grupos do menu em que será exibido o serviço digital; e



VII – os grupos e serviços digitais em destaque na página inicial do Portal de Serviços da Receita Federal.

Art. 7º Compete à Coordenação-Geral responsável pelo serviço digital definir:

I – o nível mínimo de autenticação para utilização do serviço digital, observada a legislação aplicável;

II – o acesso por pessoas físicas ou jurídicas; e

III – os papéis de representação que permitirão acesso ao serviço digital em nome de terceiro.

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação – Cotec coordenar o processo de integração de serviços digitais ao Portal de Serviços.

Art. 9º Todos os serviços digitais atualmente geridos pela RFB, de forma exclusiva ou compartilhada, deverão ser integrados ao Portal de Serviços da Receita Federal.

Parágrafo único. Os serviços digitais desenvolvidos a partir da data de publicação desta Portaria deverão entrar em produção já integrados ao referido Portal.

Art. 10. O Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal – e-CAC será desativado após a integração de seus serviços digitais ao Portal de Serviços da Receita Federal.

Art. 11. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de junho de 2024.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Fonte: DOU

IN define Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) e fixa regras para sua apresentação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.186, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) e define regras para a sua apresentação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no art. 8º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, e no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) de que trata o art. 8º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, deverá ser apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A apresentação da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) deverá ser feita por meio do DOI-Web, sistema informatizado disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - conta gov.br, o mecanismo de acesso digital único do usuário aos serviços públicos com nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado;

II - Identidade Digital Prata, a obtida por meio de cadastro com garantia de identidade mediante validador de acesso digital, nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da Portaria SEDGGME nº 2.154, de 23 de fevereiro de 2021;

III - Identidade Digital Ouro, a obtida por meio de cadastro validado em base de dados biométrica individualizada, de abrangência nacional, nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da Portaria SEDGGME nº 2.154, de 2021;

IV - DOI-Web, o sistema informatizado online por meio do qual será efetuada a entrega da DOI à RFB;

V - e-CAC, o canal de prestação de serviços digitais da RFB, disponível no portal único gov.br na Internet, no endereço a que se refere o art. 2º; e

VI - procuração digital, a procuração emitida por meio do e-CAC, a qual permite ao titular do serviço notarial ou de registro outorgar poderes para que um terceiro, pessoa física ou jurídica, acesse o sistema DOI-Web ou entregue a DOI em seu nome.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 4º Ficam obrigados a apresentar a DOI, sempre que ocorrer operação de aquisição ou alienação de imóvel realizada por pessoa física ou jurídica, independentemente de seu valor, os seguintes serventuários da Justiça, titulares ou designados:

I - do Cartório de Notas, quando da lavratura do respectivo instrumento, do qual deverá constar a expressão "EMITIDA A DOI";

II - do Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:

a) celebrado por instrumento particular;

b) celebrado por instrumento particular com força de escritura pública;

c) emitido por autoridade judicial, nos casos de adjudicação, herança, legado ou meação;

d) decorrente de alienação por iniciativa particular ou mediante leilão judicial;



e) assinado pela União, estados, municípios ou Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária ou de programas habitacionais de interesse social; ou

f) lavrado pelo Cartório de Notas ou consulados brasileiros, independentemente de ter havido emissão anterior de DOI; e

III - do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando o documento celebrado por instrumento particular for submetido a registro, do qual deverá constar a expressão "EMITIDA A DOI".

§ 1º Deverá ser emitida uma declaração para cada imóvel alienado ou adquirido.

§ 2º O valor da operação imobiliária será o informado pelas partes ou, na ausência deste, o valor que serviu de base para o cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI ou para o cálculo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

CAPÍTULO III

DO PRAZO E DO MEIO DISPONÍVEL PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 5º A DOI deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro do documento que tenha por objeto a operação de aquisição ou alienação de imóvel.

§ 1º A DOI será elaborada exclusivamente no sistema DOI-Web, disponível no portal único gov.br na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-operacoes-imobiliarias>>, cujo acesso será realizado mediante autenticação por meio de conta gov.br, com Identidade Digital Prata ou Ouro.

§ 2º O sistema DOI-Web será restrito aos titulares dos serviços notariais ou registrais, ou a seus procuradores.

§ 3º A DOI deverá ser assinada digitalmente mediante certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 6º A habilitação para acesso ao sistema DOI-Web por meio de procuração digital será realizada pelo titular do serviço notarial ou registral por meio do e-CAC da RFB, disponível no endereço eletrônico a que se refere o art. 2º.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 7º A falta de apresentação da DOI ou sua apresentação depois do prazo a que se refere o caput do art. 5º sujeita o serventário da Justiça à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o valor da operação imobiliária.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput:



I - será limitada a 1% (um por cento) do valor da operação imobiliária;

II - terá valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais);

III - sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício;

IV - sofrerá redução de 25% (vinte e cinco por cento) caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação fiscal; e

V - seu termo inicial será o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e seu termo final será a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

Art. 8º A entrega da DOI com incorreções ou omissões sujeita o serventuário da Justiça à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por informação inexata, incompleta ou omitida.

§ 1º Na hipótese prevista no caput o serventuário da Justiça será intimado a apresentar declaração retificadora no prazo estabelecido pela RFB.

§ 2º Em caso de apresentação de declaração retificadora dentro do prazo a que se refere o § 1º a multa a que se refere o caput será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 9º As declarações relativas a operações imobiliárias cujos documentos sejam lavrados, anotados, averbados, matriculados ou registrados no mês anterior ao de entrada em vigor desta Instrução Normativa poderão ser entregues até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da operação imobiliária.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa RFB nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010;

II - a Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 15 de setembro de 2011; e

III - a Instrução Normativa RFB nº 1.239, de 17 de janeiro de 2012.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de junho de 2024.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.186, DE 12 DE ABRIL DE 2024 - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.186, DE 12 DE ABRIL DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

Novo contorno da tributação sobre variação cambial para investimentos no exterior.

Guilherme Alves de Lima (*)

A promulgação da Lei 14.754/23 marca um ponto de inflexão na tributação brasileira de investimentos no exterior por residentes no Brasil.

Embora tenha havido uma simplificação da forma de declaração, a questão da variação cambial causa preocupação e merece atenção.

A sistemática anteriormente vigente para a tributação de rendimentos auferidos no exterior, que exigia a apuração mensal tanto para o ganho de capital, aplicável aos juros, quanto para o carnê-leão, aplicável aos dividendos, foi alterada.

Agora, adota-se uma modalidade de apuração anual, a ser realizada na declaração de ajuste anual do exercício subsequente, sob uma alíquota unificada de 15%.

Essa mudança resulta na supressão das isenções previamente aplicáveis, que eram de até R\$ 35 mil por mês para o ganho de capital e de até R\$ 2.112 por mês para o carnê-leão.

Essa alteração simplificou tanto o processo de apuração quanto o de recolhimento desses tributos.

No que toca ao tema da variação cambial, que era regulado pelo artigo 24 da Medida Provisória MP 2.158-35/01, não era tributada a variação cambial decorrente de aplicações financeiras no exterior adquiridos com rendimentos originalmente auferidos em moeda estrangeira, um regime que favorecia a neutralidade fiscal das flutuações cambiais sob determinadas condições.

Contudo, a Lei 14.754/23 acabou com a distinção entre ativos adquiridos no exterior com rendimentos auferidos originalmente em reais e ativos com rendimentos auferidos originalmente em moeda estrangeira.

Institui-se, assim, uma tributação sobre ganhos de capital originados de variação cambial de investimentos no exterior, independentemente da origem dos recursos utilizados para a aquisição desses ativos.

Pelo novo regramento, as alíquotas incidentes sobre os ganhos de capital, derivados de qualquer forma de variação cambial, seguem a regra geral de tributação de 15%, se acima do limite anual equivalente a US\$ 5 mil.

Essa alteração legislativa não somente aumenta a carga tributária sobre investidores brasileiros com ativos fora do país, mas também instaura uma série de questionamentos jurídicos e práticos.

Princípios constitucionais de necessária observação na análise do tema



Diante disso, se faz essencial analisar o tema à luz da irretroatividade, da neutralidade fiscal, e da capacidade contributiva.

Quanto a irretroatividade tributária, princípio fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, consubstancia-se na vedação à aplicação de leis tributárias a fatos geradores ocorridos antes de sua vigência. Este princípio está intrinsecamente relacionado à segurança jurídica e à previsibilidade. A irretroatividade é expressamente assegurada pelo artigo 150, III, a, da CRFB/88, que proíbe a cobrança de tributos “antes da vigência da lei que os instituiu ou aumentou”.

Por sua vez, a neutralidade fiscal representa uma diretriz no desenho das políticas tributárias, segundo o qual a carga tributária não deve influenciar as decisões econômicas dos agentes, preservando a eficiência e a livre concorrência no mercado.

Esse princípio busca evitar distorções nas escolhas de consumo, investimento ou produção, provocadas por tratamentos fiscais diferenciados. Em teoria, a neutralidade fiscal promove a alocação ótima de recursos, maximizando o bem-estar econômico sem favorecer ou prejudicar setores específicos, mantendo a competitividade das empresas e a equidade entre os contribuintes, contribuindo para um ambiente econômico mais estável e previsível.

Ainda, a capacidade contributiva é um princípio constitucional tributário que assegura que os impostos devem ser cobrados de acordo com as possibilidades econômicas do contribuinte, visando uma distribuição equitativa da carga tributária. Fundamenta-se na ideia de justiça fiscal, estabelecendo que quem possui maior riqueza deve contribuir proporcionalmente mais para as despesas públicas.

Este princípio, expresso nos artigos 145, § 1º, e 150, II, da CRFB/88, orienta a criação de tributos progressivos, garantindo que a tributação respeite a heterogeneidade das condições socioeconômicas dos contribuintes, reduzindo desigualdades e promovendo a equidade fiscal.

Todos esses três princípios devem ser filtros pelos quais se analisam as regras de tributação.

O tema da tributação da variação cambial de investimentos no exterior por residentes no Brasil, sob a égide da Lei 14.754/23, abre um vasto campo de análise tanto no âmbito da técnica tributária quanto no dos princípios constitucionais que regem a matéria.

Esta análise perpassa, além de pelos princípios acima citados, pela conceituação de renda sob a ótica tributária, confrontando-a com a variação cambial enquanto possível manifestação de acréscimo patrimonial.

Sob a ótica do Direito Tributário, renda é conceituada como um acréscimo patrimonial, uma riqueza nova que se agrega ao patrimônio do contribuinte.

Este conceito implica uma mutação positiva do patrimônio, refletindo a diferença entre o que é auferido e o que é dispendido num determinado período. Essa mutação patrimonial, caracterizada pela entrada líquida de recursos, é o que tradicionalmente se espera para configurar o fato gerador de impostos sobre a renda.

O que se sustenta nesse artigo é que a variação cambial, sobretudo a variação cambial decorrente de aplicações financeiras no exterior adquiridos com rendimentos originalmente auferidos em moeda estrangeira não é renda.



A Lei 14.754/23 determina a tributação sobre a variação cambial de investimentos realizados no exterior por residentes no Brasil, considerando-a como um acréscimo patrimonial tributável.

Esta decisão legislativa reacende o debate sobre se a variação cambial, por si só, constitui uma riqueza nova, suscetível de tributação, ou se apenas reflete ajustes de valores já existentes no patrimônio do contribuinte, especialmente em cenários onde a aquisição do investimento foi realizada com recursos já detidos em moeda estrangeira.

Nesse ponto, se impõe a análise à luz da irretroatividade da lei tributária. A CRFB/88, em seu artigo 150, III, a, veda expressamente a cobrança de tributos de forma retroativa.

A aplicação da Lei 14.754/23 a ganhos de capital derivados de variação cambial acumulada antes de sua vigência colide frontalmente com esse princípio constitucional.

A análise da retroatividade, relacionada aos investimentos já realizados, suscita questionamentos quanto à sua constitucionalidade.

Além disso, parece que as novas previsões legais afrontam a neutralidade fiscal, que como demonstrado é essencial para evitar distorções nas escolhas dos contribuintes.

E, por fim, as novas disposições legais suscitam dúvida quanto ao respeito a capacidade contributiva.

A variação cambial não caracteriza demonstração de renda capaz de gerar tributação, uma vez que, se trata de situação não definitiva.

Reflexão

A partir dessa perspectiva, aconselha-se aos contribuintes afetados pela Lei 14.754/23 uma cuidadosa análise de seus investimentos no exterior, bem como das implicações tributárias decorrentes da variação cambial. É imprescindível considerar estratégias de planejamento tributário e, se necessário, buscar a via judicial para contestar a aplicação retroativa da lei ou sua aplicação em casos nos quais não se verifica efetivo acréscimo patrimonial.

Em conclusão, a tributação da variação cambial sobre investimentos no exterior introduzida pela Lei 14.754/23 traz consigo uma série de desafios interpretativos e práticos.

O tema toca em pontos sensíveis do Direito Tributário, como o conceito de renda, neutralidade fiscal e o princípio da irretroatividade da lei e da capacidade contributiva, demandando dos contribuintes e operadores do direito um exame detalhado de suas disposições e potenciais efeitos sobre os investimentos no exterior.

Assim, torna-se crucial um debate aprofundado sobre sua conformidade com os princípios constitucionais tributários e a busca por soluções que harmonizem os objetivos fiscais do Estado com os direitos e garantias dos contribuintes.

Guilherme Alves de Lima

(*) Guilherme Alves de Lima é advogado graduado pela UFRJ, pós-graduado pela Emerj, mestrando em Tributação pela Uerj e pós-graduando no MBA em Gestão Tributário da USP/Esalq

Novo contorno da tributação sobre variação cambial para investimentos no exterior (conjur.com.br)



A repercussão do novo entendimento adotado pela Sefaz-SP, acerca do cálculo do ITCMD, para os planejamentos patrimoniais.

Por: Daniel dos Santos Fonseca Lago e Felipe Novais Zacarias

É considerado extremamente relevante o fato de o fisco paulista ter aceitado o cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de acordo com o posicionamento jurisprudencial defendido pelo TJ/SP

No último dia 05 de outubro de 2023, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (Sefaz-SP), através da Delegacia Especializada do ITCMD, consolidou posicionamento jurisprudencial adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), de modo que, o contribuinte, ao receber como herança ou doação quotas de empresa não negociadas em bolsa de valores,

poderá realizar o cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) com base em seu valor patrimonial contábil, e não mais pelo concernente preço de venda, entendido como o preço pelo qual as quotas seriam negociadas no mercado.

Importante ressaltar que, via de regra, a base de cálculo do ITCMD é o valor venal do bem transmitido, assim compreendido pelo valor de mercado à época do fato jurídico-tributário.

Esta, inclusive, é a premissa do artigo 9º, caput, da Lei Estadual 10.705/00, o qual preconiza o seguinte teor:

“Artigo 9º – A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito transmitido, expresso em moeda nacional ou em UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)”.

No entanto, a referida Lei Estadual, em seu artigo 14, §3º, também estabelece em seu arcabouço uma previsão específica quanto a forma do cálculo do respectivo tributo para os casos que envolvam a transmissão de quotas de sociedade que não sejam negociadas no mercado de capitais ou que não tenham sido objeto de negociação nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, adotando como base de cálculo o valor patrimonial das quotas ora transmitidas, a saber:

“Artigo 14 – No caso de bem móvel ou direito não abrangido pelo disposto nos artigos 9º, 10 e 13, a base de cálculo é o valor corrente de mercado do bem, título, crédito ou direito, na data da transmissão ou do ato translativo.

3º – Nos casos em que a ação, quota, participação ou qualquer título representativo do capital social não for objeto de negociação ou não tiver sido negociado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, admitir-se-á o respectivo valor patrimonial”.

Em que pese o referido dispositivo aparentemente ter sido categórico quanto ao seu conteúdo formal, salienta-se que era justamente sobre este conceito “valor patrimonial” supra referido que recaiam as divergências entre o entendimento da Corte paulista e das autoridades fazendárias do Estado, de modo que, para estes, até então, existiam dois tipos concepções acerca do valor patrimonial, a saber:

(i) o contábil, que resulta da divisão do patrimônio líquido da empresa pela quantidade de quotas existentes; e



(ii) o real, que consiste no preço pelo qual as quotas seriam negociadas no mercado. Portanto, o ponto central da discussão levantada pelo órgão fazendário do Estado de São Paulo era quanto a fixação do valor patrimonial das quotas.

Importante ressaltar que, anteriormente, de acordo com os termos da Resposta à Consulta Tributária 24429/21, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo já havia se posicionado no sentido de conjecturar que o único valor patrimonial capaz de servir de base de cálculo do ITCMD é aquele que mais se aproxima do valor de mercado das quotas.

Ocorre que, não raras vezes, o valor patrimonial contábil diverge do real, visto que as regras aplicáveis às demonstrações contábeis estabelecem critérios específicos de avaliação que, conseqüentemente, não conseguem acompanhar as oscilações constantes do valor de mercado ora inerentes aos respectivos bens.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) é firme no sentido de que não existe vedação à utilização do valor patrimonial contábil da quota no cálculo do ITCMD. Vejamos trecho de um julgado:

“Assim, ante a ausência de previsão legal que determine que o valor patrimonial da quota a ser utilizado como base de cálculo do ITCMD seja o valor patrimonial real, deve ser aceito o valor patrimonial contábil utilizado pelos impetrantes”.

Assim sendo, tendo em vista a consolidação da jurisprudência paulistana, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) curvou-se ao entendimento do aludido Tribunal, deixando de lavrar Autos de Infração e Imposição de Multas aos contribuintes que utilizarem o valor patrimonial contábil.

Em outras palavras, o fisco estadual, ao adotar o entendimento preconizado pela jurisprudência do TJSP e pacificar a divergência até então existente, com base nos aspectos supra pormenorizados, acaba por incentivar os mecanismos de autorregularização relativas à declaração do tributo, além de poupar o contribuinte de um eventual litígio administrativo/judicial, por conta da desavença conceitual, que seria fatalmente anulado e/ou sanado na esfera judicial.

Outrossim, sob a ótica específica da estruturação dos Planejamentos Sucessórios, incidência do cálculo do ITCMD sobre o valor patrimonial contábil propriamente dito é, de fato, o mais correto a ser aplicado. Isto porque, para fins de aferição, cada empresa vale o equivalente ao seu patrimônio líquido, de modo que avaliar cotas a valor de mercado extrapola o conceito contábil de valor patrimonial.

Sendo assim, em resumo de todos os aspectos supra pormenorizados, reputa-se como extremamente relevante o fato de o fisco paulista ter acatado a realização do cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação em conformidade com posicionamento jurisprudencial defendido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), de forma a consubstanciar como favorável aos contribuintes a adoção do valor patrimonial contábil como base de cálculo do imposto quando da ocorrência da doação.

Fonte: Migalhas



DEC - Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano

A Secretaria Municipal da Fazenda criou o DEC (Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano), uma importante ferramenta de orientação tributária que permite a comunicação de informações tributárias entre a Prefeitura e as empresas.

Com o DEC, o contribuinte irá receber avisos e notificações de forma eletrônica sem a necessidade de acessar o Diário Oficial.

As mensagens enviadas podem ser classificadas como públicas ou privadas.

As públicas estão acessíveis sem a necessidade do acesso ao sistema por meio de Senha Web ou Certificado Digital.

Já as mensagens privadas, em função do sigilo fiscal, só podem ser acessadas pelo próprio interessado.

Para acessar o DEC, clique aqui.

Para acessar o Manual do DEC, clique aqui.

Atualização dos Dados do DEC

Consulte seu credenciamento

Perguntas e Respostas

Legislação

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/index.php?p=19269>

DEC - Perguntas e Respostas

Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano

PARA ACESSAR O SISTEMA, CLIQUE AQUI

Clique aqui e acesse o Manual do DEC.

1. O que é DEC?

O Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC é uma caixa postal para comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o contribuinte, instituída nos artigos 41 a 50 da Lei nº 15.406/2011, regulamentados pelo Decreto nº 56.223/2015 e normatizado pela IN SF/SUREM Nº 14/2015, alterada pelas IN SF/SUREM Nº 01, 02 e 07/2016.

Com o DEC, o contribuinte irá receber avisos e notificações de forma eletrônica sem a necessidade de acessar o Diário Oficial.

As mensagens enviadas podem ser classificadas como públicas ou privadas. As públicas estão acessíveis sem a necessidade do acesso ao sistema por meio de Senha Web ou Certificado Digital. Já as mensagens privadas, em função do sigilo fiscal, só podem ser acessadas pelo próprio interessado.



2. É possível consultar decisões de processos administrativos?

Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.107, de 2005, as decisões de pedidos, impugnações e recursos são públicas e podem ser consultadas clicando aqui.

3. Como se credenciar?

Para se credenciar, basta acessar o site do DEC.

Além disso, será necessário que contribuinte esteja com o Certificado Digital (ou Senha Web, conforme o caso) de sua empresa em mãos (Ver questões 6 e 7).

Na tela de abertura do sistema DEC, além de um breve texto explicativo contendo as regras gerais, o contribuinte deverá aceitar os termos de uso do sistema e poderá fornecer seu e-mail e telefone.

É importante salientar que os dados de e-mail e telefone são protegidos e não serão fornecidos para terceiros bem como não irão atualizar outros sistemas/cadastros perante a prefeitura de São Paulo, sendo utilizados única e exclusivamente no sistema DEC.

A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a seu critério, credenciar de ofício a empresa para recebimento de comunicação via DEC.

4. Posso me credenciar?

Atualmente só é obrigatório o uso do DEC para:

- a) Pessoas Jurídicas;
- b) Condomínios edilícios residenciais e comerciais;
- c) Delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;
- d) Advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos e
- e) Empresário Individual a que se refere o art. 966 do Código Civil não enquadrado como Microempreendedor Individual.

5. Estou credenciado?

Para saber se você já foi credenciado, com o Certificado Digital (ou Senha Web) de sua empresa em mãos, basta acessar este link.

Caso o sistema peça para você aceitar os Termos de Uso e inserir dados de e-mail e telefone, você ainda não está credenciado e deverá, se for obrigado ao uso do DEC (ver questão 8), inserir esses dados e se credenciar.

Caso o sistema abra sua caixa de mensagens, você já se encontra credenciado e deverá semanalmente, no mínimo, acessar o sistema (Ver questão 9).

6. Tenho que usar Certificado Digital ou posso utilizar Senha Web?

a) Só Certificado Digital:

i) Pessoas Jurídicas;



- ii) Condomínios edifícios residenciais e comerciais;
- iii) Delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;
- iv) Advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos e

b) Certificado Digital ou Senha Web:

- i) Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
- ii) Empresário Individual não enquadrado como Microempreendedor Individual que não possua Certificado Digital.

7. O que é Certificado Digital? Como adquirir?

Certificado Digital é um arquivo que pode ficar armazenado no computador, num token USB ou em um cartão inteligente e que identifica você. Alguns aplicativos de software utilizam esse arquivo para comprovar sua identidade para outra pessoa ou outro computador.

Tipos:

e-CPF: documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação entre as pessoas físicas e a Secretaria Municipal da Fazenda. Funciona exatamente como uma versão digital do CPF, sendo vinculado a ele. O e-CPF serve, entre outras aplicações, para entregar declarações de renda e demais documentos eletrônicos com aposição de assinatura digital. Além disso, está sendo difundido seu uso na assinatura digital de contratos de câmbio e, futuramente, em outros contratos bancários.

O e-CPF pode ser fornecido em um Smart Card ou em um Token USB PKI. Sua certificação pode ter duração de um ano (A1) ou de três anos (A3), podendo ser renovado.

e-CNPJ: documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Secretaria Municipal da Fazenda funcionando como uma versão digital do CNPJ. Com este documento digital é possível realizar consultas e atualizar os cadastros de contribuinte pessoa jurídica, obter certidões da Receita Federal, cadastrar procurações e acompanhar processos tributários através da Internet.

O e-CNPJ pode ser fornecido em um Smart Card ou em um Token USB PKI. Sua certificação pode ter duração de um ano (A1) ou de três anos (A3), podendo ser renovado.

Para adquirir um Certificado Digital, basta procurar na internet por fornecedores. Existem vários no mercado.

8. O que é Senha Web?

Senha de segurança e de autorização, intransferível, cuja solicitação e liberação é efetivada, gratuitamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de aplicativo específico disponibilizado na internet.

Para obter a Senha Web, acesse este link.

Clique em Não sou cadastrado;

Preencha os dados;



Imprima a “Solicitação de Desbloqueio de Senha Web”;
Junte os documentos:

RG e CPF original do outorgante com fotografia para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável.

Procuração: assinatura com firma reconhecida e finalidade específica para solicitar senha web (se procurador).

Observação: A exigência de apresentação de cópia autenticada dos documentos poderá ser dispensada quando apresentada cópia simples acompanhada do documento original.

9. Para quem o DEC é obrigatório?

Atualmente, é obrigatório o uso do DEC para as:

- a) Pessoas Jurídicas;
- b) Condomínios edifícios residenciais e comerciais;
- c) Delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;
- d) Advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos e
- e) Empresário Individual a que se refere o art. 966 do Código Civil não enquadrado como Microempendedor Individual.

10. Qual o prazo para ler as mensagens?

As mensagens podem ser de dois tipos: AVISO ou NOTIFICAÇÃO.

Mensagens, de qualquer um dos dois tipos mencionados, podem chegar diariamente na caixa de entrada do contribuinte.

Avisos são mensagens genéricas apenas de cunho comunicativo, sem nenhum efeito jurídico.

Notificações são mensagens com efeitos jurídicos e devem ser lidas em até 10 dias do seu envio. Caso estas não sejam lidas em um prazo de 10 dias, as mensagens serão tidas como lidas (fica configurada a ciência tácita do conteúdo da mensagem).

11. Por que me cadastrar?

Entre as vantagens para ambas as partes (Secretaria Municipal da Fazenda e Contribuinte) estão:

- a) Agilidade e redução no tempo de comunicação da Secretaria Municipal da Fazenda com o município;
- b) Segurança contra extravio de correspondência;
- c) Garantia do sigilo fiscal;
- d) Possibilidade de delegar o recebimento de avisos e notificações à representantes/prepostos;
- e) Centralização de todas as comunicações da Secretaria Municipal da Fazenda em um só lugar;
- f) Redução dos custos da Administração Tributária com impressões de documentos e envio de correspondências pelos Correios.

12. Posso delegar o acesso para outras pessoas?



Sim, o contribuinte poderá delegar o acesso a sua caixa de mensagens para terceiros. Estes terão acesso irrestrito a todas as mensagens e toda operação que estes fizerem serão validas como se tenham sido feitas pelo próprio contribuinte.

É importante observar que os prepostos deverão ter certificado digital próprio: e-CPF (se for uma pessoa física) ou e-CNPJ (se for uma pessoa jurídica).

A delegação de acesso pode ser desfeita. Ou por iniciativa tanto do contribuinte dono da caixa de mensagens, ou pelo usuário o qual recebeu a delegação.

13. O DEC é utilizado por toda a Prefeitura de São Paulo?

Não, inicialmente, o sistema DEC será utilizado apenas para o envio de avisos e notificações da Secretaria Municipal da Fazenda com o munícipe.

14. Por que fui credenciado de ofício?

De acordo com a legislação do DEC, DECRETO Nº 56.223 DE 1 DE JULHO DE 2015, as pessoas obrigadas ao credenciamento tiveram um prazo para o credenciamento voluntário (noventa dias contados da publicação da IN– SF/SUREM Nº 14 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015) .Quem não o fez dentro desse prazo foi credenciado de ofício.

Desse modo, quem era ativo no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e não fez o credenciamento no DEC voluntariamente foi credenciado de ofício entre 05 e 07 de maio de 2016. Todos esses credenciamentos foram cientificados por meio de publicação no Suplemento do Diário Oficial da Cidade – DOC de 07/05/2016.

Para entender como se deu o credenciamento ao DEC e verificar a data de sua ciência, basta consultar a FDC (Consulta FDC) e conferir a data do credenciamento (último item antes do quadro de codificação dos tributos mobiliários) e, em seguida, pesquise no item “Consulte seu credenciamento”.

15. Onde tiro dúvidas sobre o DEC?

Para mais informações, favor entrar em contato com o atendimento à distância – Portal SP 156.

Dispõe sobre o credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, e dá outras providências- IN SF/SUREM Nº14/2015. Clique Aqui

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/index.php?p=32322>

Quase 90% dos trabalhadores já se arrependeram de enviar certos e-mails, mostra pesquisa.

Quase 30% acreditam que a mensagem enviada pode ter atrapalhado sua carreira diretamente De acordo com a Babbel, plataforma de aprendizado de idiomas, 88% das pessoas dizem se arrependem de ter enviado um e-mail logo depois de fazê-lo. Ao mesmo tempo, 28% acreditam que uma mensagem enviada prejudicou diretamente suas carreiras.



Ainda, quase um em cada cinco membros da geração Z, entre 18 e 24 anos, afirma se arrepender com muita frequência de e-mails enviados.

Duas causas comuns de arrependimento são os erros de digitação e a falta de clareza nas mensagens, de acordo com Esteban Touma, especialista da plataforma Babel.

Conforme declarou à CNBC, para evitar o erro, é benéfico tirar um tempo para "pausar e ler o e-mail com cuidado", garantindo a adequação do tom e a concisão da mensagem. "Procure por ambiguidades ou potenciais mal-entendidos que podem advir das palavras", aconselhou.

Também é importante não responder a e-mails em momentos de estresse, prezando sempre pela clareza e pela eficiência.

Segundo Touma, o ideal seria replicar a mensagens urgentes dentro de uma ou duas horas.

Para aquilo que não exige retornos rápidos, o prazo de 24 horas é considerado bom, de acordo com o especialista.

Ainda para ele, em vez de enviar um e-mail imediatamente, é melhor salvar o texto como rascunho e depois revisá-lo, o que proporciona a possibilidade de reler a mensagem como se fosse nova após certo tempo.

Assim, há diversas medidas que podem ser tomadas para evitar o arrependimento após se enviar um e-mail.

Para isso, porém, é preciso evitar a impulsividade e priorizar a calma na hora de encaminhar os textos.

Com informações da CNBC.

Quase 90% dos trabalhadores já se arrependeram de enviar certos e-mails, mostra pesquisa | Exame

Transferir titularidade de carro em até 21 segundos? Veja como funciona em SP.

Processo do Detran-SP é o 1º do país com todas as etapas de transferência totalmente online

O processo de Transferência Digital de Veículos (TDV) do Detran pode demorar segundos. Há registros da emissão do documento em nome do comprador em até 21 segundos.

O processo foi lançado em março e tem a meta de reduzir o peso da burocracia no trâmite.

São Paulo é o primeiro estado brasileiro a oferecer todas as etapas da transferência de veículos totalmente eletrônica, com as validações no mesmo acesso, sem intermediários e sem a necessidade da presença em cartório.

Todo o processo que envolve a mudança de propriedade acontece em cerca de cinco minutos, sendo que a emissão do documento em nome do comprador pode ser feita em segundos em 21 segundos.



Para isso, basta realizar previamente a inspeção do veículo numa empresa credenciada de vistoria (ECV) – como também acontece no processo tradicional.

Antes da digitalização do serviço, o prazo para a conclusão do processo era de três a dez dias úteis, incluindo a análise da documentação remetida pelo proprietário via site do Detran-SP.

Essas transações podem ser feitas também fora do horário comercial (6h às 22h) e aos finais de semana.

“A oferta da transferência digital de propriedade de veículos integra a lista de avanços do Detran-SP resultantes do processo de transformação digital, uma das principais diretrizes da autarquia, implantadas desde janeiro de 2023”, explicou, por nota, o Detran.

Na primeira fase, as TDVs podem ser realizadas apenas entre pessoas físicas e somente para veículos com documento digital e inspeção veicular realizada nos últimos 60 dias.

As operações são feitas pelo aplicativo Poupatempo. Informações sobre o passo a passo podem ser obtidas no site do Detran.

O novo formato também dispensa a ida ao cartório, pois já permite a realização da autenticidade digital. Além disso, no próprio ambiente do aplicativo, já é possível fazer o pagamento da taxa de transferência via Pix, assim como a quitação de eventuais débitos pendentes do veículo, via intermediação da Secretaria da Fazenda e Planejamento no ambiente do aplicativo.

Segundo o Detran, a segurança está garantida ao vendedor e ao comprador por conta da conferência online de eventuais pendências em relação ao veículo durante a transação eletrônica.

“Ao final da operação, ambos já serão certificados sobre a conclusão da transferência com êxito, para a emissão dos novos documentos”, diz o departamento.

Como fazer?

A TDV está disponível no app do Poupatempo, na aba Transferir Propriedade de Veículos, para os sistemas Android e IOS.

O processo é válido para vendedores e compradores que possuem a conta gov.br nos níveis prata ou ouro e, por enquanto, serve para transferências de propriedade entre pessoas físicas de veículos que já tenham o CRV- e em formato digital, dentro do território estadual.

No anúncio da medida, Eduardo Aggio, diretor-presidente do Detran-SP, explicou que a iniciativa integra o pacote de medidas de transformação digital e automação para oferta de melhores serviços. “Todas as melhorias que estamos implantando no Detran-SP consideram o avanço tecnológico, a economia de recursos físicos e de mão de obra e, principalmente, a facilidade e a agilidade no atendimento”, enfatiza.

Transferir titularidade de carro em até 21 segundos? Veja como funciona em SP (infomoney.com.br)
19/04/2024



Atendente que não foi chamado pelo nome social será indenizado.

A Justiça do Trabalho da 2ª Região condenou rede de farmácias a pagar R\$ 15 mil em dano extrapatrimonial para atendente transexual por desrespeito à identidade de gênero e ao pedido pelo uso do nome social no ambiente de trabalho. De acordo com a sentença proferida na 46ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, todos os registros funcionais, até o término do contrato, desprezaram o nome social do empregado.

Em depoimento, testemunha declarou que o superior hierárquico chamava o reclamante pelo nome antigo e mandava os colegas de trabalho assim também procederem. Disse ainda que o chefe não autorizou a alteração do nome no crachá e que proferia “palavras jocosas de cunho pejorativo” ao profissional por ele ser transgênero.

Para a juíza Karoline Sousa Alves Dias, ficou claro que a Raia Drogasil S/A “jamais dispensou ao reclamante o tratamento nominal devido, tratando-o pelo nome de seu gênero anterior, em contraposição ao próprio RG, que já contemplava a identidade no gênero masculino”. Ela pontuou que é imprescindível exigir o tratamento do trabalhador pelo nome social, já devidamente incorporado nos documentos pessoais.

Na decisão, a magistrada mencionou o Decreto nº 55.588/2010, que obriga órgãos públicos no Estado de São Paulo a observar nome social no tratamento nominal, nos atos e procedimentos. Trouxe também Decreto nº 8.727/16, que trata do tema no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. “As referências (...) embora não regulem especificamente a situação empregado-empregador, evidenciam a necessária observância ao nome social, o qual, inclusive, deve ter destaque em relação ao nome constante do registro civil, a fim de que atinja a finalidade de sua existência”, avaliou.

A julgadora considerou a responsabilidade da empresa pelo meio ambiente de trabalho, “devendo zelar não só pela segurança e bem-estar físicos, mas também por um ambiente digno, respeitoso e hígido do ponto de vista psicológico”. E concluiu que a ré cometeu ato ilícito culposo que lesionou o direito à dignidade humana do atendente.

Processo pendente de análise de recurso.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Hamburgueria é responsável por acidente de trajeto que deixou atendente paraplégico.

Empregado dormiu pilotando moto após jornada noturna exaustiva

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a responsabilidade da FCD Hambúrgueres Comércio de Alimentos Ltda. (Rede Bob's) pelo acidente sofrido por um atendente de balcão da loja do Aeroporto Internacional de Belo



Horizonte, em Confins (MG), após uma jornada de trabalho exaustiva. Ele dormiu enquanto pilotava sua motocicleta no trajeto para casa e ficou paraplégico.

O colegiado restabeleceu decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) que havia reconhecido a relação entre o acidente e o trabalho e deferido indenização por danos morais e materiais. Com isso, o processo retorna à Quarta Turma do TST, que havia decidido em sentido contrário.

PARALISIA

O atendente trabalhava das 21h50 às 5h50, e o acidente ocorreu por volta das 6h da manhã, provocando lesão na coluna e paralisia irreversível das pernas. Na ação trabalhista, ele sustentou que, naquele turno de 25 para 26/5/2015, tinha sido submetido a trabalho exaustivo, em razão da falta de oito empregados da sua equipe de 13 pessoas. O cansaço teria reduzido sua atenção na condução do veículo.

PROVA ORAL

O pedido de indenização foi julgado improcedente pelo juízo de primeiro grau. Mas o TRT da 3ª Região destacou que a empresa não havia comprovado seus argumentos sobre a jornada do empregado naquele dia, pois o controle de ponto não tinha sido preenchido. Também levou em conta o depoimento do gerente relatando que, no dia, muitos empregados haviam faltado.

Considerando as condições físicas do trabalhador e o fato de o trabalho ter contribuído para o evento (concausalidade), o TRT condenou a empresa a pagar indenização de R\$ 200 mil por dano material e de R\$ 80 mil por dano moral.

MENOR MOVIMENTO

Ao examinar o recurso de revista da empresa, a Quarta Turma do TST isentou-a de responsabilidade pelo acidente, por entender que não ocorrera uma ausência significativa de empregados no dia e que a jornada do atendente não tinha sido estendida. Ainda de acordo com a Turma, “o turno noturno é o que tem menor movimento”.

SEM RESPALDO

Para o relator dos embargos do trabalhador à SDI-1, ministro Cláudio Brandão, a constatação da Quarta Turma de que o turno noturno é menos movimentado não tem respaldo na decisão do TRT, pois não há nenhuma afirmação a respeito. Além disso, a conclusão de que não teria havido faltas significativas nem elastecimento da jornada do atendente não combina com o contexto fático-probatório delineado no voto vencedor do TRT, que registrou que o gerente havia admitido essas circunstâncias.

VOTO VENCIDO

Brandão constatou que a Turma, para absolver a FCD, considerou fundamentos do voto vencido no TRT. Ocorre que a SDI-1 pacificou o entendimento de que só é possível usar fatos registrados no voto vencido quando não sejam contrários aos delineados no voto vencedor, como no caso.

A decisão foi unânime.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares



Normas internacionais estabelecem padrões mínimos para o trabalho decente.

Brasil ratificou 82 convenções da OIT que estão em vigor, mas algumas normas consideradas importantes ainda aguardam incorporação. Entenda

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma agência especializada das Nações Unidas fundada em 1919. Sua missão é promover oportunidades de trabalho decente e produtivo para todos, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade.

Uma das formas de disseminar esses valores e a adoção de práticas que concretizam essas ideias no mundo é por meio de normas internacionais, que são denominadas convenções.

As convenções são tratados internacionais sobre um tema determinado, que estabelecem princípios e diretrizes a serem observados pelos países que as assinam. Segundo Sérgio Paixão Pardo, especialista em Normas Internacionais do Trabalho do Escritório da OIT para o Cone Sul, nesses 105 anos de atuação, isso “tem aberto a possibilidade de melhorar as condições de trabalho de milhões de pessoas no mundo inteiro”.

O Brasil é um dos membros fundadores da OIT e participa das conferências anuais desde sua criação, em 1919. Em mais de um século, o País ratificou 82 Convenções que ainda estão em vigor. Algumas, contudo, ainda não foram formalmente incorporadas à legislação interna.

ENTENDA A ESTRUTURA DA OIT

A OIT é a única agência das Nações Unidas com estrutura tripartite. Nela, trabalhadores, empregadores e governos estão em condições de igualdade. Essa estrutura visa garantir o diálogo social e que as opiniões dos diferentes atores componham normas, políticas e programas de trabalho.

Para atingir consenso sobre a adoção de boas práticas internacionais no mundo do trabalho, as delegações dos 187 Estados-membros da OIT se reúnem todos os anos em Genebra, na Suíça, na Conferência Internacional do Trabalho.

Todas as delegações também têm estrutura tripartite, e cada representante, individualmente, tem liberdade para votar as deliberações como quiser, de acordo com o seu próprio convencimento.

COMO OS PAÍSES ADEREM ÀS CONVENÇÕES E ÀS RECOMENDAÇÕES DA OIT

Durante a Conferência Internacional, um país manifesta sua intenção de aderir a uma convenção específica. Com a adesão, formalmente chamada de ratificação, o Estado assume a obrigação legal de aplicar os princípios.

Também pode optar por adotar uma recomendação. Embora a recomendação não seja de observância obrigatória, tem um papel crucial na orientação de políticas públicas eficazes. Esse instrumento também serve como fonte de inspiração para a criação de normas coletivas – aquelas negociadas entre empregados e empregadores – que têm um impacto direto nas condições de trabalho.



“Costuma-se imaginar que uma convenção não se incorpora à prática nacional se ela não for ratificada. Mas, nos últimos anos, a negociação coletiva tem sido uma porta de entrada dos elementos e das diretrizes que estabelecem as convenções. Ainda que não tenha força de lei, a negociação coletiva permite a incorporação desses princípios”, explica Sérgio Paixão.

COMO O BRASIL INCORPORA NORMAS INTERNACIONAIS

No Brasil, há um rito próprio para a incorporação de uma convenção que é ratificada pelo País à legislação nacional. De acordo com a Constituição Federal, cabe exclusivamente ao presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais. Mas esses atos têm de ser aprovados pelo Congresso Nacional.

Portanto, é do Poder Legislativo a responsabilidade de tomar decisões finais sobre tratados, acordos ou atos internacionais que possam gerar encargos ou compromissos significativos.

Essa dinâmica constitucional demonstra que há uma certa complexidade para incorporar um tratado internacional à legislação nacional.

COMO AS CONVENÇÕES DA OIT SÃO RATIFICADAS PELO BRASIL

O Brasil participa da Conferência Internacional do Trabalho e manifesta interesse em ratificar uma convenção específica.

Então, o presidente da República envia o texto para o Congresso Nacional, que vota pela aprovação ou rejeição.

Após a aprovação, o presidente promulga a convenção, que passa a ter força de lei e deve ser aplicada e respeitada em território nacional.

A depender do rito de aprovação, a convenção pode ter status de emenda constitucional ou ser considerada uma norma supralegal, ou seja, abaixo da Constituição, mas acima das leis.

CONVENÇÕES DA OIT RATIFICADAS PELO BRASIL

São 82 as convenções da OIT ratificadas pelo Brasil. Elas abrangem diversos temas, como indenização por doenças profissionais (Convenção 42), trabalho noturno de mulheres na indústria (Convenção 89), proteção ao salário (Convenção 95), igualdade salarial entre homens e mulheres (Convenção 100), amparo à maternidade (Convenção 103), discriminação em matéria de emprego e profissão (Convenção 111), férias (Convenção 132), incentivo à negociação coletiva (Convenção 154) e piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação (Convenção 182).

Mas a ratificação é apenas o começo. Sérgio Paixão, da OIT, explica que, a partir dela, se inicia o trabalho conjunto da Organização Internacional do Trabalho junto ao Estado-membro, aos empregadores e aos trabalhadores para implementar os princípios da norma ratificada. “Quando há alguma lacuna, entra a assistência técnica da OIT para ajudar o Estado-membro a cumprir os compromissos que derivam da ratificação”.

CONVENÇÕES DA OIT AINDA NÃO RATIFICADAS PELO BRASIL

Entre as convenções ainda não ratificadas pelo Brasil, estão:

Protocolo de 2014 à Convenção 29 (cujo texto original é de 1930) contra o trabalho forçado;



Convenção 129, cujo objetivo é estabelecer um sistema eficaz de inspeção do trabalho no setor agrícola;

Convenção 156, que visa promover a igualdade de oportunidades e tratamento para trabalhadores com responsabilidades familiares;

Convenção 187, sobre saúde e segurança do trabalho; e

Convenção 190, sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho.

O Protocolo de 2014 à Convenção 29 e a Convenção 187 foram enviadas pelo presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, ao Congresso Nacional no dia 1º de maio de 2023, Dia do Trabalhador, a fim de que o Poder Legislativo analise sua incorporação ao arcabouço jurídico do Brasil.

ENTRAVES À RATIFICAÇÃO DAS CONVENÇÕES PELO BRASIL

As possíveis dificuldades para a ratificação dessas normas vão desde a verificação da sua compatibilidade com as leis já existentes até a formação de um consenso social em torno da real necessidade de adotar essas práticas. Esses entraves não são exclusivos do Brasil. Superá-los requer diálogo entre as partes interessadas e também compromisso com os princípios de trabalho decente promovidos pela OIT.

POR QUE RATIFICAR AS CONVENÇÕES DA OIT

Segundo Pardo, uma das vantagens da ratificação de convenções da OIT é que isso integra o país à modernidade e demonstra para o mundo o alinhamento com as melhores práticas internacionais no trabalho. “A vantagem é que o Estado-membro, efetivamente, demonstra a vontade política de cumprir os compromissos estabelecidos na norma internacional”, observa.

Para o presidente do TST, ministro Lelio Bentes Corrêa, que integrou a Comissão de Peritos em Aplicação de Normas Internacionais da OIT, “as convenções da OIT desempenham papel de vanguarda, pois, muitas vezes, se antecipam à legislação nacional, impulsionando a ampliação do patamar civilizatório mínimo, em sintonia com o princípio da progressividade dos direitos humanos”. Segundo ele, ratificá-las é importante, porque “coloca a legislação nacional em conformidade com o que vem sendo considerado o padrão mínimo de direitos humanos no cenário internacional, sem o que não é possível falar em trabalho decente”.

Mas o ministro reitera que tanto as normas ainda não ratificadas quanto as recomendações são fontes de inspiração para o legislador e para a formulação de políticas públicas nos países.

A FISCALIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS NORMAS INTERNACIONAIS

A Comissão de Peritos em Aplicação de Normas Internacionais da OIT é um dos meios para fiscalização do cumprimento das convenções pelos Estados-membros. Ela é composta por 20 juristas de todos os continentes, que trazem consigo a experiência prática e teórica de uma multiplicidade de sistemas jurídicos nacionais. Eles se reúnem, anualmente, para discutir os casos de descumprimento das normas internacionais.

“A destacada importância da sua atuação reside em fortalecer elementos para a aplicação concreta não apenas das convenções, mas também dos protocolos e recomendações, consolidados por meio dos relatórios gerais”, afirma Lelio Bentes Corrêa, que integrou a comissão de 2006 a 2020.



Sérgio Paixão lembra, ainda, que existe a possibilidade de órgãos representativos de trabalhadores e empregadores denunciarem violações à Organização Internacional do Trabalho. “As normas internacionais não são letra morta”, salienta.

O TRABALHO EM PLATAFORMAS NA MIRA DA OIT

Em um mundo em rápida e constante evolução, a promoção do trabalho decente é uma prioridade na agenda global.

Em fevereiro deste ano, a OIT publicou relatório que pode levar a uma nova norma internacional sobre trabalho decente na economia de plataformas. O relatório reúne informações sobre como os países estão lidando com o tema e descreve as regulamentações e práticas existentes em todo o mundo. Ele será discutido nas Conferências Internacionais do Trabalho de 2025 e 2026.

O objetivo é que as novas oportunidades de geração de renda estejam alinhadas com o conceito de trabalho decente formalizado pela OIT em 1999, considerado condição fundamental para a superação da pobreza e redução das desigualdades sociais.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

Sócios da 123 Milhas pagarão verbas trabalhistas a empregado demitido.

Juíza entendeu que estar em recuperação judicial não impede a empresa de efetuar o pagamento das dívidas decorrentes das obrigações de contrato de trabalho.

Apesar da empresa estar em recuperação judicial, sócios da 123 Milhas devem pagar R\$ 45 mil de verbas rescisórias a funcionário demitido imotivadamente em 2023. Em decisão, a juíza Isabella Silveira Bartoschik, da 25ª vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, afirmou que a empregadora sofrer dificuldades financeiras não omite o direito do trabalhador de receber os valores devidos.

Nos autos, o ex-empregado afirma que foi dispensado sem motivos em agosto de 2023 e até o momento da ação não recebeu suas devidas verbas rescisórias.

Em sua defesa, a 123 Milhas contestou que o pedido deve ser solicitado diretamente no processo de recuperação judicial que tramita na 1ª vara Empresarial de Belo Horizonte/MG. Assim, propôs a improcedência da ação.

Ao analisar o caso, a magistrada observou que a empresa argumentar sofrer dificuldades financeiras não omite o direito do trabalhador de receber as verbas devidas a tempo e modo.

"Desse modo, é desarrazoado o argumento da parte reclamada de tentar afastar ou minorar a responsabilidade pelos créditos trabalhistas em função da crise financeira, pois se assim o fosse, todo empregador que quisesse se livrar de dívidas trabalhistas incorreria no mesmo raciocínio."

A juíza trabalhista também firmou que na recuperação judicial, ao contrário do que ocorre na falência, o devedor permanece com a administração dos seus bens, ainda que sob supervisão judicial. Ou seja, em seu entendimento, a empregadora não está impedida de efetuar pagamento das verbas decorrentes das obrigações de contrato de trabalho regularmente estabelecido com o ex-funcionário.



Já sobre a responsabilidade da dívida, a magistrada entendeu que os referidos sócios, administradores, diretores e acionistas, devem ser todos responsabilizados pelas verbas deferidas na reclamação.

"Desse modo, por força do art. 28 do CDC reconheço a responsabilidade solidária dos referidos sócios. Ademais, é fato público e notório que os sócios da reclamada desviaram dinheiro, deixando um prejuízo aos clientes."

Assim, condenou a 123 Milhas ao pagamento de R\$ 45 mil referentes a dívidas trabalhistas do ex-empregado.

O advogado Otávio Vieira Tostes, do escritório Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, atua no caso em parceria com os advogados Júlio Cesar de Paula Guimarães Baia e Marcelo Baltar Bastos.

Processo: 0010990-63.2023.5.03.0025

Confira aqui a sentença.

Epa! Vimos que você copiou o texto. Sem problemas, desde que cite o link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/405490/socios-da-123-milhas-pagarao-verbas-trabalhistas-a-empregado-demitido>

O Domicílio Judicial Eletrônico é uma nova ferramenta eletrônica oficial e obrigatória do Poder Judiciário que visa concentrar, em um único local, todas as comunicações de processos judiciais emitidas pelos tribunais brasileiros.

O sistema substitui as comunicações físicas (via Correios ou oficial de justiça). Todas as citações, intimações e demais notificações expedidas nos processos judiciais serão feitas através do Domicílio Judicial Eletrônico.

ADESÃO OBRIGATÓRIA

A adesão ao sistema é obrigatória para empresas públicas e privadas.

O uso do sistema será facultativo – porém recomendável – apenas para microempresas e empresas de pequeno porte que possuem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – “Redesim”.

CRONOGRAMA. PRAZO.

O cadastro dos usuários do sistema ocorre por fases.

Instituições financeiras integraram a primeira etapa, com a fase de cadastro concluída em 15/08/2023.

As demais empresas privadas de todo o país têm até o dia 30/05/2024 para se cadastrar no sistema e dar início ao recebimento de comunicações processuais através do Domicílio Judicial Eletrônico. Após 30/05, o cadastro será feito de forma compulsória, a partir de dados da Receita Federal, e a empresa estará sujeita a penalidades e riscos de perda de prazos processuais.



O prazo para cadastro das instituições públicas (pessoas jurídicas de direito público) será de 01/07 a 30/09/2024.

ACESSO AO SISTEMA

O cadastro inicial deverá ser feito por meio de validação pelo e-CNPJ.

A empresa poderá cadastrar uma pessoa responsável (perfil Administrador) e outros perfis (Gestor de Cadastro e Preposto), com diferentes níveis de acesso. É possível gerenciar filiais e adicionar empresas coligadas no cadastro.

O acesso ao Domicílio pela empresa será através do e-CNPJ. Já as pessoas físicas poderão acessá-lo via e-CPF ou credenciais do gov.br (nível prata ou ouro).

RECEBIMENTO DAS COMUNICAÇÕES

As empresas deverão tomar ciência das comunicações processuais encaminhadas pelos tribunais no Domicílio Judicial Eletrônico. O sistema emitirá alertas aos e-mails cadastrados acerca de novas comunicações processuais disponíveis.

Será considerada realizada a intimação no dia em que a empresa realizar a leitura da comunicação no Domicílio, o que será certificado em sistema.

As citações, que são as comunicações iniciais que informam a existência de um processo e convoca a empresa (ré ou reclamada) a apresentar defesa, deverão ser lidas no prazo de 3 dias úteis. O réu que deixar de confirmar o recebimento de citação encaminhada ao Domicílio neste prazo estará sujeito a multa de até 5% do valor da causa, por “ato atentatório à dignidade da Justiça”.

Já para as demais intimações e notificações expedidas nos processos judiciais, o prazo de ciência será de 10 dias corridos. Findo este prazo, a intimação será considerada automaticamente realizada.

MATERIAL INFORMATIVO

Disponibilizamos abaixo links para acesso aos principais materiais orientativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o Domicílio Judicial Eletrônico:

Portal do Domicílio Judicial Eletrônico

Acesso ao sistema

Manual do Usuário

Perguntas frequentes

Resolução CNJ nº 455 de 27/04/2022

Vídeos tutoriais:

Como acessar o Domicílio Judicial Eletrônico

Como cadastrar uma empresa no Domicílio Judicial Eletrônico

Como representantes e advogados(as) acessam o Domicílio Judicial Eletrônico

Como fazer a gestão de usuários no Domicílio Judicial Eletrônico

Como funciona a comunicação processual no Domicílio Judicial Eletrônico

Webinário Domicílio Judicial Eletrônico

=====



O Domicílio Judicial Eletrônico, como visto, é uma ferramenta oficial e obrigatória de comunicação do Poder Judiciário, em todas as suas esferas.

Será imprescindível à empresa estabelecer controles e procedimentos para gestão do Domicílio Judicial Eletrônico, em especial para monitoramento e acesso diário à sua caixa postal eletrônica e para a adoção das providências necessárias, tempestiva e adequadamente, em relação a cada comunicação judicial recebida pela empresa.

O não atendimento às comunicações expedidas pelo Poder Judiciário através do Domicílio Judicial Eletrônico poderá expor a empresa a riscos jurídicos, financeiros e/ou operacionais, inclusive perda de prazos processuais.

Solicitamos aos nossos clientes que todas as citações, intimações e notificações de processos judiciais trabalhistas recebidas pela empresa através do Domicílio Judicial Eletrônico sejam prontamente encaminhadas à nossa equipe do contencioso judicial, através do e-mail cida@granadeiro.com.br, para a adoção das providências necessárias.

Por fim, vale observar que o Domicílio Judicial Eletrônico não se confunde com o “Domicílio Eletrônico Trabalhista” (“DET”), que é o canal de comunicação entre o Ministério do Trabalho e Emprego (Fiscalização Trabalhista) e os empregadores, em vigor desde 1º/03/2024. Clique aqui para acessar o nosso boletim específico sobre o DET, de 16/02/2024.

Granadeiro Guimarães Advogados

consultoria@granadeiro.com.br

Fonte: Conselho Nacional de Justiça - <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/domicilio-judicial-eletronico/>

Recreio deve ser computado na jornada de trabalho de professora universitária.

Intervalo, usufruído ou não, é considerado tempo efetivo de serviço.

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que o intervalo entre aulas destinado ao recreio de alunos deve ser considerado como tempo efetivo de serviço de uma professora universitária da Faculdade Evangélica do Paraná (Fepar), independentemente de ela ter usufruído do descanso. A decisão segue o entendimento majoritário do TST sobre o tema.

INTERVALO

A professora, médica veterinária, trabalhava em tempo integral e dava aulas práticas em clínica médica, atendendo animais e dando explicações aos alunos. Em audiência, ela disse que havia um intervalo de 20 minutos para recreio dos estudantes, mas ela raramente aproveitava esse tempo, porque sempre era procurada por eles. Por isso, pediu o pagamento de horas extras, além de outras verbas.

RECREIO NÃO USUFRUÍDO

O pedido foi julgado improcedente pelo juízo de primeiro grau, mas deferido parcialmente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR). Com base nas provas obtidas, o TRT constatou que a



professora só podia usufruir o recreio no turno vespertino e considerou, então, que ela ficava à disposição da empregadora, apenas no turno matutino.

INTERVALO CURTO

Ao recorrer ao TST, a professora sustentou que o intervalo, usufruído ou não, deve ser considerado como efetivo horário de trabalho.

Para o relator do recurso de revista, ministro Cláudio Brandão, é de conhecimento público que os professores, durante o recreio, são constantemente demandados por alunos, para tirar dúvidas, e pela instituição de ensino, para tratar de assuntos intra e extraclasses. Segundo ele, o curto tempo de intervalo entre aulas leva à conclusão de que é impossível realizar de forma satisfatória outras atividades não relacionadas à docência.

Brandão assinalou que essa é a jurisprudência majoritária do TST.

Por unanimidade, a Sétima Turma acompanhou o voto do relator.

Processo: RR-291-72.2017.5.09.0084

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares

Cláusulas importantes em um acordo de sócios/acionistas

Por: Aryane Braga Costruba (*)

Ao iniciar uma sociedade, é essencial estabelecer mecanismos contratuais claros para casos de saída ou venda de participação.

Acordos de sócios regulam relações e evitam desentendimentos, como a cláusula de direito de primeira oferta, que permite aos sócios comprar a participação antes da venda a terceiros.

Quando se inicia uma sociedade, a maioria das pessoas não pensa sobre a importância de se ter mecanismos contratuais para o caso de desejarem se retirar daquela sociedade, vender aquela participação societária para um terceiro ou mesmo se manter naquela sociedade.

Estes mecanismos, na maior parte das vezes, devem estar inseridos de forma detalhada, em um acordo de sócios ou de acionistas, que é o documento apartado do contrato ou estatuto social da empresa, cuja finalidade é regular a relação entre os sócios, acionistas e até mesmo em relação a terceiros, além de outros assuntos que possam influir no regular desenvolvimento da sociedade.

De forma clara e objetiva, seguem abaixo algumas cláusulas que podem fazer toda a diferença para evitar desentendimentos na hora de se retirar da sociedade ou mesmo se manter nela:

Direito de primeira oferta: Esta cláusula será aplicável quando um sócio tem a intenção de se retirar da sociedade, mas não tem ainda nenhuma oferta.

Neste caso, o sócio que pretende vender sua participação societária, deve comunicar a sua intenção - antes de colocar a oferta no mercado a terceiros - aos demais sócios da sociedade, por meio de



notificação, para que estes, no prazo determinado façam propostas, se assim desejarem, para aquisição das referidas quotas/ações daquele sócio ofertante.

Direito de preferência: Esta cláusula assegura que, caso um dos sócios receba uma oferta de terceiros para a aquisição da sua participação societária, aquele sócio que recebeu a oferta, deverá, por meio de notificação, apresentar a referida oferta aos demais sócios, os quais poderão, por meio desta cláusula, utilizar de seu direito de preferência em adquirir aquelas quotas, nos mesmos termos e condições da proposta realizada pelo terceiro, impedindo assim o ingresso de um terceiro na sociedade.

Direito de venda conjunta ("Tag Along"): Esta cláusula garante o direito dos sócios minoritários, ou seja, caso os sócios majoritários recebam uma oferta de terceiros, e os sócios minoritários queiram também vender suas participações societárias nas mesmas condições oferecidas aos sócios majoritários, os minoritários poderão, por meio desta cláusula, utilizar de seu direito e exigir que, mediante envio de notificação, o comprador adquira suas participações societárias nos mesmos termos e condições da oferta realizada aos majoritários.

Obrigação de venda conjunta ("Drag along"): Esta cláusula garante o direito dos majoritários, ou seja, caso os sócios majoritários recebam uma oferta de terceiros para a aquisição da totalidade da sociedade, e os minoritários não queiram vender suas respectivas participações societárias, os acionistas majoritários, por meio desta cláusula, poderão utilizar de seu direito e exigir, mediante envio de notificação, que os minoritários, também vendam sua participação societária em conjunto com os majoritários, ao comprador, nos mesmos termos e condições.

Essa previsão garante que os majoritários não dependam da aprovação dos minoritários para a venda da totalidade da empresa.

Venda forçada ("Buy or sell"): Esta cláusula tem por finalidade a resolução de conflitos societários em que os sócios não conseguem, por outros meios, se comporem. No entanto um dos sócios deverá se retirar da sociedade, se esta cláusula for ativada.

Vale mencionar que, esta cláusula pode ser redigida de diversas formas e ser ajustada conforme o desejo dos sócios, mas em geral ela concede ao sócio, que não mais deseja permanecer na sociedade, o direito de fixar um preço para sua participação societária.

Referido preço de venda será o mesmo que estará disposto a pagar pela participação societária daquele sócio com que está em conflito.

Desta forma, se referida cláusula for ativada, aquele que notificar o outro, deverá inserir na notificação todas as condições do negócio, e caberá ao sócio notificado decidir se comprará a participação societária do notificante ou se venderá sua respectiva participação societária por aquele preço ao notificante.

As cláusulas descritas acima são as cláusulas mais usadas em acordo de sócios ou acionistas, mas existem outras que podem se aplicar para casos mais específicos.

Independente da cláusula, deve ser escrita de forma minuciosa contendo todos os detalhes aplicáveis às necessidades da sociedade e dos sócios/acionistas, tal como prazos, formas de envio de notificações, prazo de respostas, e em qual situação exata se aplica, etc. pois se não foram escritas



de forma clara e conforme o caso concreto, podem se tornar ferramentas ineficazes para o que se deseja.

(*) Aryane Braga Costruba é Gerente da Divisão de Consultoria do escritório Braga & Garbelotti - Consultores e Advogados.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/405656/clausulas-importantes-em-um-acordo-de-socios-acionistas>

Papel dos indicadores financeiros de rentabilidade no processo de geração de valor.

Em um ambiente empresarial marcado por mudanças rápidas e desafios constantes, a compreensão e o domínio dos indicadores financeiros tornam-se imperativos para a geração de valor sustentável. Gestores e acionistas, munidos de conhecimentos básicos em contabilidade e finanças, enfrentam a urgência de adquirir as ferramentas necessárias para navegar nas complexidades financeiras. Assim, a aprendizagem desses indicadores não é apenas uma vantagem competitiva, mas uma necessidade premente para orientar decisões informadas e preservar os interesses a curto e a longo prazo.

Nesse contexto, as métricas financeiras desempenham um papel vital, fornecendo uma visão clara do desempenho econômico de uma empresa. Isso significa que a habilidade de interpretar e aplicar essas métricas não apenas diferencia os profissionais, mas também está intrinsecamente ligada à capacidade de gerar valor. Nesse sentido, a geração de valor não se resume apenas a aumentar os lucros, mas também a otimizar o uso dos recursos, a identificar oportunidades de crescimento e a garantir a sustentabilidade a longo prazo.

Levando essas questões em consideração, este texto visa não apenas introduzir, mas também simplificar os conceitos de indicadores financeiros, ressaltando a relevância imediata para gestores e acionistas na busca da geração de valor. Ao explorar indicadores de rentabilidade, como o Return On Equity (ROE), e outras ferramentas essenciais, pretendemos capacitar os leitores tanto a compreenderem quanto a aplicarem esses indicadores na criação de estratégias que promovam a geração sustentável de valor nos negócios em um ambiente empresarial em constante evolução.

Indicadores financeiros

Tanto o gestor quanto os acionistas devem se apegar a algumas métricas conciliadoras de curto e longo prazo, junto a uma comunicação eficiente entre as partes, para garantir que os interesses de todos os envolvidos sejam preservados. Essas métricas comumente adotadas são os indicadores financeiros, sendo eles indicadores de rentabilidade, de eficiência, de liquidez, de crescimento, de endividamento e, por fim, de valor.

Todos os indicadores possuem uma finalidade clara e específica, não devendo ser observados de forma estática. Sendo assim, o acompanhamento de cada um deles é capaz de indicar não só os meios utilizados para a geração de valor, mas também a necessidade de ajustes para a garantia da continuidade do negócio, o êxito (ou não) de determinada estratégia e o acompanhamento das necessidades da firma.

Dessa forma, inicialmente, não existe uma regra clara sobre quais indicadores devem ser primariamente explorados por uma empresa, de modo que cabe ao gestor observá-los na ordem em que lhe for conveniente.



Indicadores de rentabilidade

Em primeiro lugar, devido à complexidade inata ao tema, torna-se fundamental ter o conhecimento prévio sobre os padrões contábeis para a divulgação de informações financeiras de uma empresa, a fim de se obter maior aproveitamento do material apresentado neste artigo. Tendo isso em conta, o padrão adotado no Brasil pode ser encontrado no CPC 26, correspondente à norma internacional IAS 1 de 2011. Assim, dada a extensão do tema, sugere-se a leitura do artigo “Saiba o que é a DRE na Contabilidade”, disponível aqui no blog da BLB.

Após essa breve explicação, é importante destacar que os indicadores de rentabilidade são aqueles cuja principal função é mostrar o retorno gerado mediante uma forma específica de investimento. Para tal, deve-se compreender que a rentabilidade é o ganho obtido dado o valor investido. Assim, pode-se observar como parte componente de todos os indicadores uma relação desta forma:

$$\text{Indicador (ROE)} = \frac{\text{Métrica de Ganho (Lucro Líquido)}}{\text{Métrica de Investimento (Patrimônio Líquido)}}$$

Tal observação torna fácil a compreensão e a memorização de todos os indicadores dessa classe.

Assim, antes de entrarmos nos detalhes de cada indicador, é crucial entender a importância deles para o investidor. Todo indivíduo que se propõe a investir tem como principal objetivo obter ganhos que recompensem a sua disposição por não gastar o recurso naquele momento. Dessa maneira, metrificar os ganhos e compará-los com o valor que foi poupado proporciona a perspectiva da recompensa por não gastar agora, ou seja, o custo do capital no tempo. Por esse motivo, continuemos com os indicadores.

Um dos indicadores mais clássicos é o ROE, proveniente da sigla em inglês Return On Equity. Esse indicador mostra o quanto um determinado negócio gerou ao seu acionista dado o aporte inicial, o acúmulo de lucros e os prejuízos obtidos, sendo a sua fórmula a seguinte:

$$ROE = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

O Lucro Líquido é a última linha do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), representando o quanto a operação gerou de riqueza após o abatimento dos custos das mercadorias, das despesas da operação, da administração e afins, e, por fim, do abatimento dos juros referente ao endividamento. Já o Patrimônio Líquido é composto pelo aporte inicial dos sócios, conhecido como capital social, e por reservas de lucro diversas, como a Reserva Legal e a Reserva de Lucros.

O Lucro, então, ao ser dividido pelo que foi investido (compreendendo que o lucro de exercícios passados não retirados são considerados como reinvestidos), mostra o quanto do capital se converte em ganhos quando alocado ao processo produtivo da empresa.

Há também a análise específica do Capital Investido, conhecida como ROIC (do inglês, Return On Invested Capital). Esse indicador é representado pelo EBIT (Ganhos Antes de Impostos e Despesas Financeiras) em relação ao Capital Investido, compreendendo o aporte dos acionistas e de terceiros. Nesse indicador, toda a atenção é válida para excluir a interferência da dívida na análise, dado que ela não representa o capital investido de parte relacionada.



Assim, agrupando em uma fórmula, temos o seguinte:

$$ROIC = \frac{EBIT}{\text{Capital Investido}}$$

Há também o ROA, Return On Assets, que verifica o quanto o investimento já transformado em ativos se converteu em receita. Em suma, é um indicador que busca mostrar o quanto as máquinas, os estoques, o caixa da companhia, entre outros, são capazes de movimentar a operação daquela determinada empresa. Dessa forma, pode-se observar o quanto investir nessa classe de ativos pode gerar o crescimento dos lucros.

De maneira ilustrativa, essa concepção é expressa pela fórmula:

$$ROA = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Média dos Ativos Totais}}$$

ROI

O retorno sobre o investimento, ou Return on Investment, é utilizado para demonstrar a geração de valor para os acionistas e para os credores. O numerador é composto pelo Lucro Líquido e pelas Despesas Financeiras, enquanto o denominador é o Investimento, que busca representar a totalidade dos recursos investidos pelos detentores do capital, não limitando o escopo ao capital próprio ou ao capital de terceiros exclusivamente.

Tal perspectiva pode ser representada pela seguinte equação:

$$ROI = \frac{\text{Lucro Líquido} + \text{Despesas Financeiras (Líquidas)}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Passivo Oneroso}}$$

Nessa equação, observa-se o surgimento da figura do Passivo Oneroso, referente a obrigações financeiras ou compromissos assumidos por uma entidade que envolvem custos ou encargos significativos. Em outras palavras, é uma obrigação que gera despesas ou sacrifícios financeiros para a entidade que a possui.

Assim, para se verificar a geração de valor, o ROI deve ser comparado ao Custo Ponderado do Capital Investido, conhecido como WACC, melhor explanado no artigo “Fluxo de Caixa Descontado como forma de valorizar sua empresa no Valuation”. Tal análise se expressa pelo indicador do Valor Econômico Agregado (VEA):

$$VEA = (ROI - WACC) \times \text{Investimento}$$

ROE Dupont

Este indicador foi um grande desenvolvimento de Donaldson Brown, um engenheiro elétrico que atuava na indústria química. O nome “DuPont” deriva de uma empresa que utilizou esse indicador para avaliar a rentabilidade de suas operações na década de 20 do século passado.

Nesse momento, surgiu um indicador que utilizava bons recursos aritméticos para unificar três indicadores em apenas um, mostrando o impacto de diferentes aspectos na composição do retorno



ponderado pelo patrimônio investido. Os três aspectos analisados são a Margem Líquida, o Giro dos Ativos e a Alavancagem Financeira, representados pelas fórmulas abaixo:

Margem Líquida:

$$\text{Margem Líquida} = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Vendas}}$$

Giro dos Ativos:

$$\text{Giro dos Ativos} = \frac{\text{Vendas}}{\text{Ativo Total Médio}}$$

Alavancagem Financeira:

$$\text{Alavancagem} = \frac{\text{Ativo Total Médio}}{\text{Patrimônio Líquido Médio}}$$

Observando atentamente essas fórmulas, percebe-se a possibilidade de combiná-las em apenas uma única fórmula para atingir o ROE anteriormente mencionado. O ROE Dupont, portanto, é estabelecido da seguinte forma:

$$\text{ROE} = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Vendas}} \times \frac{\text{Vendas}}{\text{Ativo Total Médio}} \times \frac{\text{Ativo Total Médio}}{\text{Patrimônio Líquido Médio}}$$

Dessa maneira, essas métricas constituem os principais indicadores fundamentais de Rentabilidade, sendo uma forma simples de comparar empresas integrantes de um mesmo setor. Porém, isso não significa que o Retorno seja o único fator a ser analisado, pois deve-se conhecer também o risco das operações, a saúde financeira da empresa e, principalmente, deve-se avaliar as condições que podem propiciar a continuidade do retorno apresentado.

Diante da complexidade e da urgência em compreender os indicadores financeiros para a geração sustentável de valor, é evidente que gestores e acionistas necessitem de uma abordagem prática e acessível. Tendo em mente tal propósito, este texto buscou não apenas introduzir, mas simplificar os conceitos essenciais, destacando a importância imediata dessas métricas para orientar decisões informadas e preservar interesses a curto e a longo prazo.

Assim, os indicadores de rentabilidade, como o Return On Equity (ROE), apresentam-se como ferramentas cruciais, revelando não apenas o retorno gerado, mas também fornecendo insights sobre a eficiência, a liquidez, o crescimento, o endividamento e o valor de uma empresa. O entendimento desses indicadores não é estático, mas sim dinâmico, permitindo um acompanhamento contínuo para indicar meios de geração de valor, ajustes necessários e o sucesso de estratégias empresariais.

Exemplo prático de análise de indicadores financeiros

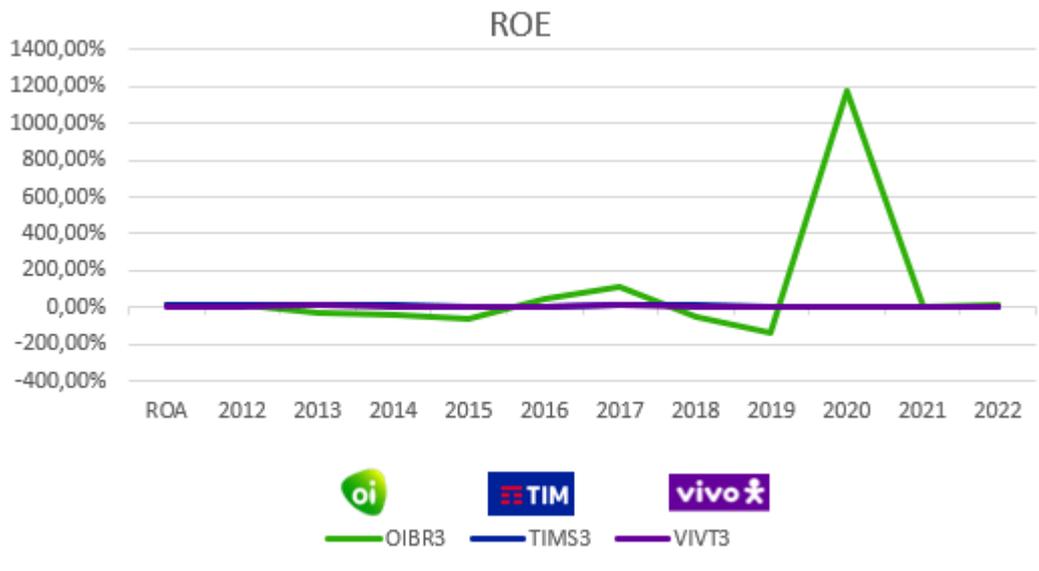
Um exemplo concreto sobre os insights gerados pela análise de indicadores financeiros de rentabilidade pode ser encontrado ao se analisar o desempenho desses indicadores no caso de uma empresa do ramo de comunicações que possui capital aberto, a Oi S.A.

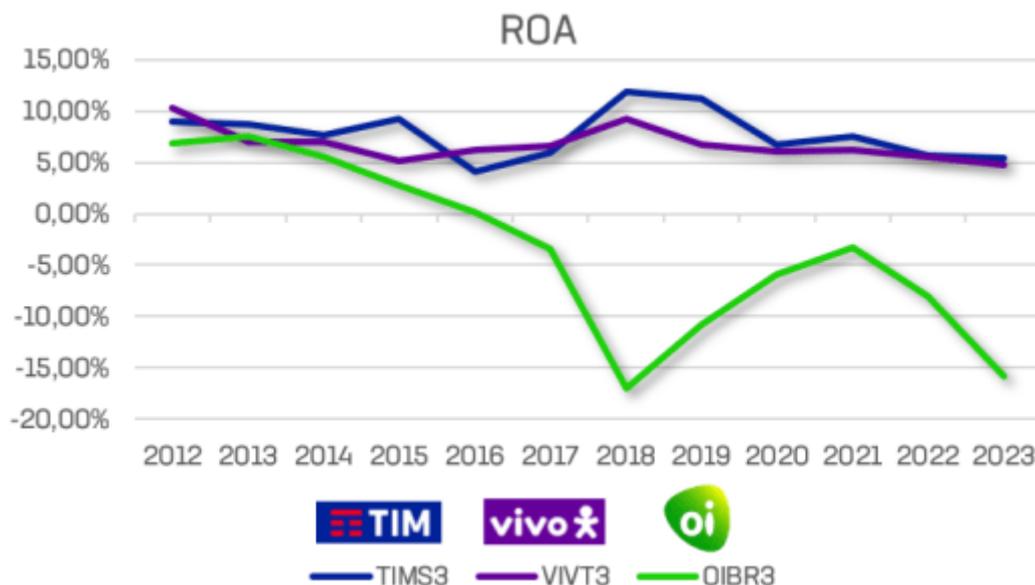


Analisando a empresa em questão, pode-se observar o desempenho dos seus indicadores entre o primeiro pedido de recuperação judicial, ocorrido em junho de 2016, e o segundo pedido de recuperação judicial, solicitado em dezembro de 2022. A empresa entrou com tais solicitações por conta de dívidas bilionárias com mais de 50 mil credores, gerando uma desconfiança significativa sobre a continuidade da firma.

Ao analisar o panorama histórico da empresa, observa-se que ela apresentou seus indicadores de rentabilidade mais básicos, como o ROA e o ROE, negativos nos períodos iniciais da análise. Houve, contudo, uma expressiva melhoria até o cenário de 2014, possibilitada pelo impulso em sua capacidade de investir, com a abertura de capital na bolsa de valores brasileira (B³), ocorrida em 2012.

Após esse período, a Oi S.A. entrou em um movimento de constantes prejuízos, apresentando indicadores negativos até 2018, quando a empresa teve seu pedido de entrada em processo de recuperação judicial aceito. Essa leve melhora em seus prazos com fornecedores possibilitou à firma um bom retorno naquele ano, não conseguindo, porém, emplacar uma estratégia eficiente na geração de valor para os períodos seguintes. Com isso, ocorreram quedas catastróficas em seus indicadores de Retorno sobre o Ativo até 2023, conforme ilustrado nos gráficos abaixo:





Fonte: Relação com Investidores das empresas.

Assim, ao comparar o setor, pode-se perceber que, na maioria dos períodos observados, a empresa se situou abaixo dos demais players nos dados de ROE e ROA, indicando certa ineficiência. Ao se analisar o conjunto das demonstrações contábeis, é possível notar que os elevados custos e as despesas incidentes contribuem para um resultado negativo, culminando em indicadores significativamente prejudicados.

A fim de elucidar esses dados, abaixo segue a DRE apresentada no Relatório ITR/DFP, disponível na página de Central de Resultados:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		30/09/2023	30/09/2022 Reapresentado	30/09/2023	30/09/2022 Reapresentado
Receita operacional líquida	4 e 5	6.983.976	7.314.731	7.411.739	7.836.520
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	5	(6.631.122)	(7.630.929)	(6.973.356)	(7.219.847)
Lucro (Prejuízo) bruto		<u>352.854</u>	<u>(316.198)</u>	<u>438.383</u>	<u>616.673</u>
Receitas (despesas) operacionais					
Resultado de equivalência patrimonial	5 e 15	(107.665)	(171.678)	63.382	(8.407)
Despesas com vendas	5	(1.804.583)	(1.617.439)	(1.490.042)	(1.602.890)
Despesas gerais e administrativas	5	(840.176)	(1.055.232)	(994.070)	(1.331.440)
Outras receitas operacionais	5	2.085.573	894.294	2.152.908	907.513
Outras despesas operacionais	5	(1.182.179)	(696.347)	(1.343.078)	(1.072.598)
		<u>(1.849.030)</u>	<u>(2.646.402)</u>	<u>(1.610.900)</u>	<u>(3.107.822)</u>
Prejuízo antes do resultado financeiro e dos tributos		<u>(1.496.176)</u>	<u>(2.962.600)</u>	<u>(1.172.517)</u>	<u>(2.491.149)</u>
Receitas financeiras	5 e 6	1.786.529	3.189.331	1.256.426	2.573.250
Despesas financeiras	5 e 6	(5.690.456)	(5.451.144)	(5.449.822)	(5.300.660)
Resultado financeiro	5 e 6	<u>(3.903.927)</u>	<u>(2.261.813)</u>	<u>(4.193.396)</u>	<u>(2.727.410)</u>
Prejuízo antes das tributações		<u>(5.400.103)</u>	<u>(5.224.413)</u>	<u>(5.365.913)</u>	<u>(5.218.559)</u>
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	7	(37.427)	(120.060)	(70.733)	(122.492)
Diferido		(47.593)	(4.548.520)	(47.593)	(4.548.520)
Prejuízo das operações continuadas		<u>(5.485.123)</u>	<u>(9.892.993)</u>	<u>(5.484.239)</u>	<u>(9.889.571)</u>



Fonte: Relação com Investidores.

A partir da utilização desses indicadores, em conjunto, é possível contar a história de uma empresa que não conseguiu ser eficiente na geração de valor dentro do período mencionado. Porém, ao explorar os detalhes de cada indicador, deve-se compreender que a firma, após diversos períodos de prejuízo, pode apresentar indicadores “confusos”. Por exemplo, um ano de prejuízo para uma empresa que já acumula diversos prejuízos (e, por conseguinte, possui o Patrimônio Líquido negativo), pode gerar um ROE positivo, ainda que seja evidente que a firma destruiu valor em seu processo produtivo.

Para evitar tal confusão, o ROA entra em cena, permitindo observar a eficiência na geração de valor considerando os ativos da companhia. Além disso, ele também demonstra ao investidor a capacidade que um determinado conjunto de bens tem na produção de lucro.

Dessa maneira, a empresa demonstra um comportamento de destruição de valor, não sendo capaz de gerar retornos aos seus acionistas. Com isso, ela reduz sua capacidade operacional ao abrir mão de alguns mercados de atuação para sanar as obrigações vigentes.

Vale ressaltar que o estudo de caso não se propõe a ser uma recomendação de investimento, tratando-se, na realidade, apenas de uma perspectiva do passado da companhia. Sendo assim, ele não compreende os passos que futuramente serão tomados e as estratégias adotadas após o segundo pedido de recuperação judicial em 2022.

Em suma, a análise prática de uma empresa demanda uma abordagem abrangente, envolvendo diversos indicadores financeiros e considerando a complexa interação entre a firma e os seus concorrentes no setor. Assim, é essencial realizar um estudo aprofundado dos fatores tanto externos quanto internos à operação da empresa. Nesse sentido, é altamente recomendável explorar o acervo de conhecimento disponível no BLB Blog para enriquecer e aprimorar ainda mais as análises empreendidas.

Autoria de Israel Torres e revisão técnica de Raphael Bloch

Consultoria em Finanças e M&A

BLB Auditores e Consultores

8 erros na gestão financeira da sua empresa que precisam ser evitados.

Administrar uma empresa não é tão simples como parece, e qualquer descuido pode comprometer seriamente a saúde financeira dos negócios. O planejamento e a organização das movimentações internas diárias são fundamentais para qualquer tipo de empreendimento e devem estar no topo das prioridades.

No entanto, com a correria do dia a dia, muitos empresários ainda cometem erros na gestão financeira que poderiam ser evitados com ferramentas adequadas e um melhor planejamento das ações implementadas.

Os principais erros na gestão financeira



A falta de capital de giro, descontrole no fluxo de caixa, dívidas com bancos, impostos atrasados e inúmeros outros problemas que acabam comprometendo seriamente o bom funcionamento da empresa.

O resultado não poderia ser diferente: saldo no vermelho. Diante disso, levantamos 8 erros na gestão financeira de organizações que precisam ser evitados. Quer saber quais são eles? Acompanhe nosso post!

1. Não analisar constantemente o desempenho da empresa

Se o empreendedor não medir corretamente o desempenho da sua empresa, ele não conseguirá entender o processo. Consequentemente, não poderá estabelecer qualquer estratégia de gerenciamento que leve a melhores resultados.

Para muitos gestores, a preocupação está centrada apenas em manter registradas todas as informações do que entra e sai do caixa. No entanto, se tais dados não forem criteriosamente analisados, fica impossível saber se a empresa está indo na direção certa.

Uma gestão financeira eficiente deve levar em consideração um controle preciso, um bom planejamento e a análise das movimentações financeiras da empresa. O erro está justamente em considerar apenas a diferença entre as receitas e despesas — o que é um grande equívoco!

É preciso levar em consideração custos, despesas, investimentos, vendas e impostos para apurar corretamente se a empresa está ou não alcançando os resultados almejados.

2. Desconhecer cada detalhe das operações

Se você não mede, não consegue gerenciar. Essa é a premissa básica para um negócio de sucesso. Se o empreendedor não sabe o que ocorre em cada etapa das operações e processos do seu negócio fica impossível identificar os gargalos que estão impedindo melhores resultados.

Controlar com eficiência o fluxo de caixa, o volume ideal de produtos em estoque e o custo que representa para a empresa, além do quanto de folha de pagamento está sendo gerado, dentre outros fatos, oferece ao gestor uma preparação antecipada para erros e oportunidades que possam vir a ocorrer. Ajudando assim, a corrigir o caminho que a companhia está tomando.

Logo, é fundamental que o empreendedor invista num sistema de gerenciamento. Por meio dele é possível reunir todas as informações que ocorrem dentro da empresa. Facilitando assim, a administração dos recursos financeiros e o processo de tomada de decisão.

3. Não fazer o fluxo de caixa

Manter um fluxo de caixa atualizado e devidamente controlado é fundamental para evitar erros na gestão financeira de qualquer empresa. E isso deve ir muito além de simplesmente conferir o extrato do banco ou atualizar planilhas com gastos e lucros que já ocorreram.

O fluxo de caixa não é apenas uma ferramenta cuja aplicação se destina a verificar o que ocorreu no passado. Ele também atua como uma importante métrica que ajuda o empreendedor a planejar o futuro. Por meio do fluxo de caixa é possível saber os recursos que a empresa tem disponíveis, o quanto de receita foi gerado com as vendas e o montante que está sendo destinado às despesas da organização.



Além de fornecer informações sobre as entradas e saídas de dinheiro da empresa, um fluxo de caixa bem detalhado pode indicar importantes dados estratégicos. Entre eles, clientes que mantêm um bom histórico de pagamento ou fornecedores que recebem um volume significativo de dinheiro da sua empresa.

Essa ferramenta é essencial para o acompanhamento eficiente da rotina financeira empresarial. Subsidiando o processo de tomada de decisão e o planejamento de investimentos.

4. Não controlar os prazos de vencimento

Para empreendedores que não mantêm um registro eficiente do fluxo de caixa, a possibilidade de atrasar pagamentos é bem maior. Quando ele deixa de honrar com um compromisso financeiro são aplicadas multas, taxas e juros ao valor devido. Logo, o mais provável é que para pagar as contas em atraso seja preciso tirar dinheiro de algum lugar — o que pode ser dos lucros!

Não controlar os prazos de pagamento pode resultar em uma verdadeira “bola de neve” soterrando o negócio em dívidas. Isso interfere diretamente no controle financeiro eficiente e desencadeia uma série de situações que levam a um crescimento insustentável.

5. Não controlar o estoque

Já diz o famoso ditado “estoque parado, dinheiro parado”. A falta de controle do estoque pode levar a empresa a sérios prejuízos. Além, é claro, de manter um bom valor de investimento estagnado.

Um estoque não pode ter muitos itens parados e, tampouco, itens em falta. No primeiro caso, a empresa terá prejuízos financeiros com peças paradas, no segundo, perderá vendas.

O importante é manter um equilíbrio, com produtos suficientes para suprir a demanda. É extremamente importante que o gestor saiba a quantidade exata dos itens de cada categoria que compõe o estoque, registrando corretamente as saídas e comparando-as com o registro de vendas.

6. Misturar contas pessoais com as contas empresariais

Esse é um erro clássico de muitas empresas. Por vezes, o próprio dono do negócio é quem controla as finanças da empresa e, por isso, torna-se o gestor. Com isso, acaba misturando as contas que ele e os outros membros da família fazem como pessoas físicas com as contas da empresa.

Misturar as contas pessoais com as contas da empresa é uma atitude que onera bastante o fluxo de caixa. Comprometendo, assim, seriamente o funcionamento da organização. O ideal é estabelecer um pró-labore e respeitar os ganhos.

Quando o empreendedor tira dinheiro do caixa para pagar dívidas pessoais prejudica o capital de giro. Caso a empresa precise de dinheiro para suprir as necessidades do ciclo operacional, terá que recorrer a empréstimos — o que também é outra falha.

7. Não levar em consideração o capital de giro

Para uma empresa crescer é preciso investir e, por isso, é fundamental contar com capital de giro. Ou seja, conforme a empresa cresce, as despesas também aumentam, o que exige do gestor um controle financeiro eficiente para administrar seus custos fixos e variáveis e demais investimentos necessários para o crescimento do negócio.



Caso a empresa não tenha capital suficiente para manter em funcionamento as atividades básicas de operação, poderá comprometer seriamente seu funcionamento e a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos.

8. Não investir em um sistema de gestão financeira

Muitas empresas ainda fazem uso das famosas planilhas do Excel e documentos em papel. Porém, quanto mais manual for um controle, mais sujeito a erros e falhas ele estará.

Ao pensar que estão economizando ao não investirem em um sistema de controle de erros na gestão financeira, empreendedores podem perder dinheiro e tempo ao ocupar um bom profissional para desempenhar atividades manuais que poderiam ser realizadas de forma automatizada, gerando maior produtividade e uma melhor eficiência operacional.

Por isso, investir num software de gestão financeira é fundamental para ter um maior controle sobre todas as movimentações da empresa. Ele oferecerá ao gestor informações precisas sobre fluxo de caixa, relatórios de vendas, folha de pagamento, estoque, contas a pagar e a receber, entre tantas outras funcionalidades.

Além disso, um sistema de gestão financeira pode ser integrado a todos os setores da empresa, centralizando as informações e possibilitando que todos os dados sejam acessados de qualquer lugar e a qualquer hora, bastando apenas acesso à internet.

BLB BRASIL

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		



Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – abril/2024

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS

ABRIL/2024

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESSADOS	C/H	PROFESSOR (A)
30	terça	09:00h às 19:00	Capacitação de Consultor Financeiro	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	09	Nabil Mourad

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – HIBRIDOS

ABRIL/2024

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
------	---------------	---------	-----------	------------	----------	--------------------	-----	---------------

24	quarta	09:00 às 18:00	Sociedade em Contas de Participação	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	08	Wagner Mendes
----	--------	----------------	-------------------------------------	------------	------------	------------	----	---------------

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

ABRIL/2024

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
------	---------------	---------	-----------	------------	----------	--------------------	-----	---------------

24 a 26	quarta e sexta	09:00 às 13:00	IFRS na prática, com ênfase em micros, pequenas e médias empresas	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	08	Luciano Perrone
---------	----------------	----------------	---	------------	------------	------------	----	-----------------

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

Agenda de Cursos – maio/2024

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – HÍBRIDOS

MAIO/2024

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
------	---------------	---------	-----------	------------	----------	--------------------	-----	---------------

07	terça	09:00h às	Lei de Acesso	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	04	Francisca
----	-------	-----------	---------------	------------	------------	------------	----	-----------



		18:00	à Informação e Transparência Municipal				Candida Candeias
--	--	-------	--	--	--	--	------------------

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Segunda Feira 22-04-2024: das 19:00 às 21:00 –

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Terça Feira 23-04-2024: das 19:00 às 21:00 - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Quarta Feira 24-04-2024: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua

6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária,

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

6.04 FACEBOOK

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br